



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2766—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	15
1ª TURMA RECURSAL	16
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 482/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 17 de novembro de 2011, para o dia 24 de novembro de 2011, quinta feira, às 14h00min, na sala de sessão do Tribunal Pleno, para julgamento dos processos incluídos em pauta, em mesa, adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 456-A/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 43/2011-CGP, de 28.10.2011, resolve conceder à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, 2,5 (duas e meia) diárias, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Porto Alegre-RS, com a finalidade de participar V Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 17 a 19.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 485/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 77/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2600 - Suplemento, de 2 de março de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito Ricardo Ferreira Leite, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 486/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Carta-Contrato nº 03/2011, referente ao PA – 43643, celebrado por este Tribunal de Justiça e CÉLIA APARECIDA DE PAULA, que tem por objeto a contratação do fornecimento de alimentação e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alvorada/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor FABIANO GONÇALVES MARQUES – Diretor Substituto do Fórum da Comarca de Alvorada/TO, como Gestor da Carta-Contrato nº 03/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 487/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

Considerando o elevado número de processos na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

Considerando o princípio da eficiência, impositor a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37 da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

Considerando igualmente os deveres do Magistrado, expressos no art. 35, III, da LOMAN determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais;

Considerando o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar, em regime especial, **mutirão na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, no período de 16 a 25 de novembro a 25 de novembro de 2011.

Art. 2º. Outorgar ao juiz substituto Valdemir Braga de Aquino Mendonça, em caráter excepcional, competência jurisdicional plena para, sem prejuízo da jurisdição do juiz titular, atuar na respectiva vara, no período de 16 a 19 de novembro de 2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Portaria 453/2011, publicada no Dje nº 2753 Suplemento 1, de 24 de outubro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital

EDITAL Nº. 17/2011-CGJUS

A *Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Peixe/TO, nos dias 22 e 23 de novembro do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 09horas do dia 22/11/2011 e encerramento previsto para o dia 23/11/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

Portarias

PORTARIA Nº. 90/2011-CGJUS

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Peixe/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 072/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Peixe/TO, a se realizar nos dias 22 e 23 de novembro do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa, Neuzília Rodrigues Santos, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Cláudio Souza Rabelo e Gizelson Monteiro de Moura.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1231/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 46/2011/GAPRE, de 08.11.2011, resolve **conceder** as Juízas **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA** e **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, e as servidoras **MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS**, Assessora Jurídica de 1º Instância, matrícula 352078, **ELIZABETE FERREIRA SILVA**, Escrivã, matrícula 234555, **ANA DENIS SOPRAN DA SILVA**, Pedagoga, matrícula 352804, **MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES**, Psicóloga, matrícula 352800, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Cuiabá-MT, com a finalidade de participar do Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher- FONAVID, pelo período de 22 a 26.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1230/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43842/2011 (11/0101233-9), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 573,52 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por seu deslocamento à Brasília, para participar do 3º Encontro de Juizes de Infância e Juventude, nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1229/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43974/2011 (11/0101727-6), resolve **conceder** ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 84,38 (oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 01, 02, 05, 06, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1228/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43974/2011 (11/0101727-6), resolve **conceder** ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de 14 (quatorze) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 01, 02, 05, 06, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1227/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43973/2011 (11/0101726-8), resolve **conceder** ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 16,87 (dezesseis reais e oitenta e sete centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 e 19 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1226/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43973/2011 (11/0101726-8), resolve **conceder** ao Juiz **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 18 e 19 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1225/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 311/2011, resolve conceder aos servidores **JOSE XAVIER DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S214, Matrícula 165251, FRANCISCO CARNEIRO DASILVA, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá, no período de 11/11/2011 a 12/11/2011, com a finalidade de entrega de material de expediente, suprimentos de informática e copa e cozinha, relativo ao pedido trimestral.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1224/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 312/2011, resolve conceder aos servidores **JOSE XAVIER DA SILVA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S214, Matrícula 165251, FRANCISCO EDIO GONÇALVES NUNES, COLABORADOR EVENTUAL, Matrícula 0, JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis. no período de 14/11/2011 a 19/11/2011 com a finalidade de entrega trimestral de material de expediente, suprimentos de informática e copa e cozinha.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1223/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 314/2011, resolve conceder aos servidores **LUCIANO MOURA, ENGENHEIRO, Matrícula 352750, RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS, ARQUITETO, Matrícula 352779, MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Gurupi-TO. no dia 11/11/2011, com a finalidade de realizar vistoria na comarca de Gurupi-TO, para ver a possibilidade da implantação do futuro CEPEMA na citada comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1222/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 315/2011, resolve conceder aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO - DAJ4, Matrícula 352407, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarcas de Peixe (Of. 88/11), Palmeirópolis (Of. 140/11), Aurora do Tocantins, Taguatinga (Of. 106/11) e Almas (Of. 172/11). no período de 14/11/2011 a 19/11/2011 com a finalidade de Instalação de novos computadores, novos nobreaks e formatação de máquinas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 14 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1232/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 192/2011 e 193/2011, referente ao PA 43271, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, e MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME**, que tem por objeto a aquisição de material de consumo – cones de sinalização e corrente de isolamento, e o fornecimento de letreiros e placas de alumínio, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº. 352760, como Gestora dos Contratos nº 192/2011 e 193/2011, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1218/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 250/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, técnico de som e áudio – prestador de serviço**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento a Guaraí - TO, nos dias 16 e 17/11/2011, com a finalidade de executar serviços de instalação, regulagem e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1219/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 246/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, técnico de som e áudio – prestador de serviço**, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento a Tocantínia - TO, nos dias 28 a 30/11/2011, com a finalidade de executar serviços de instalação dos equipamentos de áudio e vídeo no Fórum da Comarca de Tocantínia, haja vista a realização de Justiça Itinerante segundo portaria nº014/2011, no distrito Rio Sono.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1220/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 364/2011-ESMAT, de 08.11.2011, resolve **conceder** ao servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula 352481, Assessor Técnico da Diretoria Geral, em razão de curso juntamente com o magistrado Luiz Otávio de Queiroz Fraz e servidores Bruno Odate Tavares e Cynthia Valéria Conceição Aires (Portaria nº 1162/2011), o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de participar do I Seminário de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, no período de 09 a 11.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 5001107-84.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

REF.: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME EM BANCO DE DADOS Nº 2009.004.4509-0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 APELANTE: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO.: DOMÍCIO CAMELO SILVA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
 APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5001107-84.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REF.: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE NOME EM BANCO DE DADOS Nº 2009.004.4509-0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)
 APELANTE: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO.: DOMÍCIO CAMELO SILVA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
 APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11927/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 38472 - 7/11 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
 AGRAVANTE: MARCIO CARVALHO DOS SANTOS.
 ADVOGADO.: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
 AGRAVADO(S): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11238/2010

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO).
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.
 AGRAVADO:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, notadamente o despacho proferido pelo douto Juiz Helvécio de Brito Maio Neto, em substituição à Desembargadora Willamara Leila, às fls. 1239/1240, que determinou a remessa destes a este gabinete, “em função da prevenção ao Agravo de Instrumento nº9610(09/0075477-0)”(sic), verifico a não ocorrência da citada prevenção, pelos razões que passo a expor.A decisão do relator que converteu o agravo de instrumento em retido, notificada pelo eminente Juiz, a meu sentir, não pode ser caracterizada como um provimento jurisdicional de admissibilidade do recurso. Pelo contrário, filio-me ao entendimento de que a conversão do agravo na modalidade retida é consequência do juízo negativo de admissibilidade do agravo de instrumento, por ausência de requisito formal concernente ao cabimento.Fato é que, com o advento da Lei n.º 11.187/2005, a conversão do agravo de instrumento em retido, passou

a ser a regra, como bem observa a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier: “ (...) a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527,inc. (...) O legislador hoje prefere o agravo retido ao de instrumento, pelo que seria desarrazoado exigir-se a implementação de um requisito de admissibilidade de recurso, exigível exclusivamente no regime da interposição imediata no Tribunal, se o seu destino será o de ser convertido em recurso retido, segundo a regra geral. (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Op. cit. p. 299.)E, nestes casos, a insurgência deverá ser interposta pela via instrumental desde que presente a situação de urgência ou desde que haja previsão legal. Inocorrendo tais hipóteses, o agravo de instrumento não ultrapassará o juízo de admissibilidade, por ausência de requisito objetivo concernente ao cabimento, cabendo a conversão para a forma retida.Nesse contexto, o Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça, em seu art. 69, § 3º, estabelece, verbis:“Art. 69. A distribuição será procedida (...).§ 3º – o conhecimento de mandado de segurança, de habeas corpus, de reclamação e de recurso cível ou criminal, previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.” (g.n).Ora, o artigo supracitado dispõe expressamente que a prevenção se dá com o conhecimento do recurso, porquanto, ultrapassados os requisitos de admissibilidade recursal, será ele processado e, por conseguinte, terá seu mérito julgado.Todavia, se o recurso interposto por uma das partes não chega a ser conhecido, não há que se falar em prevenção, eis que a ausência de algum dos pressupostos de admissibilidade impede a análise de seu mérito, que nem chega a ser apreciado pelo relator.Forte nesses argumentos, entendo não haver a dita prevenção in casu, haja vista, repiso, não ultrapassado o requisito formal concernente ao cabimento.Doutro giro, ultrapassada esta argumentação e, não menos importante, é o fato de que o eminente Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, julgou o agravo regimental da decisão que indeferiu a o pedido liminar (fl.1212), situação esta que merece ser aclarada, uma vez que, se este for, de fato, incompetente para julgamento dos autos, o seria também para o julgamento do regimental.Desta feita, SUSCITO o conflito negativo de competência e, na oportunidade, determino a remessa à Comissão de Distribuição desta Corte, para os fins de mister e com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.Palmas, 08 de NOVEMBRO de 2011.”. (A) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a).

CAUTELAR INOMINADA Nº 1538

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.7747-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 REQUERENTE:SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ LTDA.
 ADVOGADOS:CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS.
 REQUERIDO:SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADOS:CRISTIANY ROCHA FREITAS E OUTROS.
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta por SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA., contra SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO LTDA., com a finalidade de obter efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto da sentença proferida nos autos da ação cautelar nº 2010.0010.7747-1/0, em que o Juízo singular, vislumbrando litispendência, extinguiu a ação sem resolução do mérito, revogando a liminar outrora concedida, que determinava sua imissão na posse da emissora, e cominando multa por litigância de má-fé, aos argumentos, primeiro, de que a litispendência não teria ocorrido, tendo em vista que, nas ações apontadas na sentença (de números 2009.0003.8558-6 e 2009.000.9627-4) ainda não teria ocorrido citação válida, ao teor do que preconiza o art. 219 do Código de Processo Civil, e, segundo, de que a sentença seria nula, porquanto cumprido o mandado de restituição antes do trânsito em julgado. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com a decisão questionada, mormente porque as ações trabalhistas e fiscais têm “proliferado”, comprometendo a situação financeira da empresa, e porque a inobservância das normas relativas à atividade, por parte da requerida, poderá implicar na perda da sua concessão. Assim, pugna pela concessão de tutela liminar para o efeito de que se atribua efeito suspensivo à apelação interposta, suspendendo-se os efeitos da sentença e restaurando-se a tutela liminar concedida para que tenha restituídos os bens cuja posse lhe fora retirada e, por ocasião do mérito, pela declaração de nulidade da referida sentença.Com a inicial juntou os documentos de fls. 24/474.Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em vista a tramitação do Agravo de Instrumento nº 11472, sob esta Relatoria, onde a parte requerida, então agravante, pugna, dentre outras medidas, pela cassação da decisão concedida em favor da requerente e pelo reconhecimento da prevenção do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.Em síntese, é o relatório. DECIDO.In casu, a par da petição encartada às fls. 489, em que o requerente pugnou pelo arquivamento dos autos, em razão da perda de interesse processual, cumulado à constatação no DJ/TO eletrônico, de publicação de homologação de desistência do recurso inerente à Ação Cautelar nº. 2010.0010.7747-1, sobre o qual se objetivava com esta medida atribuir-se efeito suspensivo, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto desta Cautelar, eis que esvaziado o interesse recursal.Diante do exposto, em decorrência da perda do seu objeto, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade desta medida, em virtude da inutilidade da discussão face à superveniência da sentença homologatória de desistência do interesse recursal na instância monocrática, pelo que, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, declaro extinta a presente ação.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. Palmas – TO, 07 de novembro de 2011..”.(A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 5000765-73.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE:(AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2006.0001.2726-4/0 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: JOÃO JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO(A): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA(NÃO CADASTRADA NO E-PROC)
 APELADO(S): OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.".(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5000050-06.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.009.6915 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO).

APELANTE: PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE BRITO

APELADO(S): JOSÉ XAVIER

ADVOGADO(A): FLÁVIA BARROS DA SILVA (NÃO CADASTRADA NO E-PROC)

RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.".(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5000046-66.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.009.6915 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS (NÃO CADASTRADA NO E-PROC)

APELADO(S): JOSIAS FERREIRA BORGES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.".(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 02/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua segunda (2ª) Sessão Extraordinária de julgamentos, ao(s) vinte e dois (22) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira, a partir das 08:30 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000510-18.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AIRES

AGRAVADO: JOSÉ HENRIQUE MESSIAS DOS SANTOS – REPRESENTADO POR SUA

MÃE JACQUELINE MESSIAS DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000515-40.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA 2011.0006.2390-0/0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

AGRAVANTE: ALBERTO JUNIOR ROCHA BORGES

DEF. PÚBL.: KARINE BALLAN

AGRAVADA: MARLUCIA ALVES SILVA

DEF. PÚBL.: ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Vogal

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000242-36.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO INCIDENTE E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C LIMINAR Nº 2011.0004.8348-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Vogal

Vogal

04. REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000597-71.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: 2009.0007.9545-8/0, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS

IMPETRADO: VINÍCIUS OLIVEIRA SIMÕES

DEF. PÚBL.: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

PROC. JUST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição)

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Vogal

Vogal

05. REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000618-478.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0009.4657-0/0, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: DANIELLE PULCINELLI

ADVOGADA: NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

E REITOR DA UNIVERSIDADE DE GURUPI-TO - UNIRG

PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Vogal

Vogal

06. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002010-22.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.589/03, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: MARIA FERNANDA PANNON

APELADA: MARIA DE SANTANA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Vogal

Vogal

07. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000933-75.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.5514-1, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. EST.: PATRICIA MENDES MARQUES E OUTROS
 APELADO: VALDENIR DIAS CARDOSO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Vogal
 Vogal

08. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000100-32.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0009.7283-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: DREANE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: OSVALDO LINO ARANTES
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
 Vogal
 Vogal

09. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000906-92.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2007.0001.7112-1/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: LUCAS DA SILVA SOUSA
 DEF. PÚBL.: IWACE ANTÔNIO SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Vogal
 Vogal

10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001144-14.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2006.0005.5526-6/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO
 APELANTE: EDNA AIRES GASPARD
 ADVOGADOS: ANGELA ISSA HAONAT E OUTROS
 APELADO: ARAGUAIA ADMINISTRATIV DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
 ADVOGADOS: SAMARA CAVALCANTE LIMA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Marco Villas Boas

Relator
 Revisor
 Vogal

11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001198-77.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO LIMINAR Nº 2008.0003.5714-2/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 APELANTE: ODILON MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES
 APELADO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS: RICARDO KIYOSHI TAKOUTI NAKAMURA E OUTROS
 APELADO: MARCOPOLO S/A
 ADVOGADOS: MARCELO HIRE MOTOYAMA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Vogal
 Vogal

12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000979-64.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 2011.0004.7026-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 APELANTE: R.R.S.
 DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: DRA. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000674-80.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA Nº 2009.0008.2146-7/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: W. G. P. Jr.
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 APELADO: W. P. C.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001294-92.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9419-1/0, DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 PROC. MUNIC.: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
 APELADO: DIVINA FERREIRA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001224-60.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 2009.0009.9489-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC. S.A)
 ADVOGADOS: MOISÉS BATISTA DE SOUSA E OUTROS
 APELADO: LUIZ RIBEIRO NETO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000934-60.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 3857/03, DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE E OUTRO
 APELADOS: VALDECIANO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO E MARIA DA PIEDADE PERES VARGAS SILVA
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001055-88.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2008.0010.7980-04/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
 APELANTE: JACY MACHADO PEREIRA
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS B. DE SOUSA
 APELADOS: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
 PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Juiz Zacarias Leonardo

Relator
 Revisor
 Vogal

18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001183-11.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0011.0317-0/0, DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA E OUTROS
 APELADO: ERLITO FRANCELINO BATISTA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001266-27.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0004.7149-2/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: L. F. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOLELIA SOARES SANTIAGO
DEF. PUBL.: VANDA SUELI M. S. NUNES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: WIDSON FERREIRA DUARTE
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11063 (10/0088991-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 9.5660-9/10 DA 1ª VARA DSO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): EDY VARGAS DA GAMA
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "CUMPRASE a parte final da decisão de fls. 67/68 remetendo-se estes autos para a Procuradoria Geral de Justiça para colheita de parecer. Em seguida, voltem – me os autos conclusos. P.R.C. Palmas – TO, 11 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14080 (11/0096651-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTA CORRENTE, CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CONTRATOS DE FINANCIAMENTO N.º 1764/00 DA ÚNICA VARA.
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL
EMBARGADO: ADOLFO FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Em vista do caráter modificativo/infringente pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Intimem-se. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº 14141 (11/0096902-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 81613-9/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL
ADVOGADO: DORÁILDES F. G. VASCONCELOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, em face de sentença singular que julgou procedente os Embargos à Execução propostos pelo ora apelado, Rosolindo Neto de Souza Vila Real, declarando extinta a execução. Nas razões do apelo pugna pela reforma da sentença, para declarar "a legalidade da Certidão da Dívida Ativa nº A-592/2003 que consubstancia a execução fiscal", determinando, por conseguinte seu prosseguimento. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 26 de julho de 2010, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2510, de 27 de setembro de 2010 (segunda-feira), conforme certidão às fls. 73-v, contando-se o prazo recursal do dia 29 daquele mês (quarta-feira). Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, contado aqui em dobro por se tratar da Fazenda Pública, encerrar-se-ia em 28/10/2010 (quinta-feira). Todavia, confirma-se às fls. 74, que o apelo fora protocolizado somente em 05 de novembro de 2010, o que revela, indubitavelmente, sua intempestividade do presente apelo. Cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o

tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante estas breves considerações, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas - TO, 10 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR."

APELAÇÃO Nº 5002453-70.2011.827.0000

APELANTE : FELICIEIDE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DAVE SOLLYS DOS SANTOS (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
APELADO : PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intime-se o patrono da apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2529/10 (10/0088975-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 109/110.
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO : FRANCISCO BERTOSO DO NASCIMENTO SILVA.
DEFEN. PÚBL. : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11428/10 (10/0086638-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16202-5/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 213 E ART. 157, C/C O ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO.
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO E VINICIUS TEIXEIRA SIQUEIRA.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Bernardino Luz RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2666/11 (11/0100791-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 67269-4/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV E ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS C/C O ART. 29, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : CLEISIO FERREIRA E ELISMAR NOLETO LEITE.
DEFEN. PÚBL. : LUIS DA SILVA SÁ.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Maria Gurak RELATOR
Juíza Célia Regina Régis VOGAL
Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-12443/10 (10/0090307-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 29841-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE : JUSTINO LOPES FERREIRA.

DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

5)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1653/11 (11/0096056-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 11.950/10, DA VARA CRIMINAL COMARCA DE ANANÁS-TO).

EMBARGANTE : FRANCISCO MOREIRA SOARES.
 DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
 REVISOR
 VOGAL
 VOGAL
 PRESIDENTE

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2578/11 (11/0095115-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 177/01 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI).
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA.
 DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2635/11 (11/0098811-1)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 56812-5/09- ÚNICA VARA).
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 1º, INCISOS III, C/C ARTIGO 61, ALÍNEA "E", E ARTIGO 14, INCISO II, ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, (POR DUAS VEZES), TODOS DO CP.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO : ZAQUEU PEREIRA LOPES.
 DEFEN. PÚBL. : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
 PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-12374/10 (10/0090098-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 118672-2/09- ÚNICA VARA CRIMINAL).
 APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123553-7/09) E (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 107459-2/09).
 T. PENAL : ARTIGO 33, NÚCLEO DO TIPO TRANSPORTAR, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI FEDERAL DE Nº 11343/06.

APELANTE : VALDENY FRANCISCO NETO.
 ADVOGADO : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

9)=HABEAS CORPUS - HC-6327/10 (10/0082517-2) (APENSO À AP Nº 12374)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, PRISCILLA LISBOA PEREIRA E RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO.
 PACIENTE : VALDENY FRANCISCO BENTO.
 ADVOGADO : RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS.
 IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO.

PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juíza Adelina Maria Gurak
 Desembargador Bernardino Luz

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL
 PRESIDENTE

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7292(11/0092456-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS (DEFENSORIA PÚBLICA)
 PACIENTE : ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚBL. : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 77/78, a seguir transcrita: *DECISÃO: Trata-se de Habeas corpus impetrado em favor de ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, sob a alegação de que este sofre constrangimento ilegal porque, embora tenha sido concedida em seu favor, progressão para o regime semiaberto, vê-se recolhido em estabelecimento penal inadequado, a Casa de Prisão Provisória de Palmas, porque não há na Comarca outro que abrigue apenas nesta condição, o que configura desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à legislação que rege a Execução Penal, pelo que requer seja-lhe garantido a prisão domiciliar, até que surja vaga em unidade prisional apropriada. O pedido liminar foi indeferido (fls. 38/42) e as informações devidamente prestadas (fls. 45/47). O Ministério Público Estadual, por seu órgão de cúpula, instado a se manifestar opinou pela denegação da ordem (fls. 54/57). Tendo em vista a informação prestada pelo magistrado singular de que o benefício da saída temporária concedido ao paciente havia sido suspenso ante a necessidade de que fosse submetido a avaliação técnico multiprofissional, a fim de avaliar sua sanidade mental, por prudência, solicitando maiores esclarecimentos (fls. 59). Em resposta, este informou que foi solicitada a realização de exame de sanidade mental pelo Ministério Público e que em virtude de novo mandado de prisão (autos n.º 2011.0006.5895-9), oriundo da Comarca de Dianópolis, determinou-se a regressão provisória do regime (fls. 61/64). Diante dos informes trazidos pelo magistrado, instadas as partes novamente a se manifestarem (fls. 66), a defesa pondera não haver prejudicialidade ao objeto perseguido na presente ação mandamental em face da nova prisão (fls. 68 verso) enquanto o Parquet entende exaurido o motivo ensejador da pretensão aqui deduzida (fls. 71/73). É, em breve síntese, O RELATÓRIO. Pretende o impetrante, por meio deste writ, a concessão da ordem para que o paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado.*

Entretanto, resta documentalmente comprovado nos autos que o paciente, em virtude de novo mandado de prisão emanado da Comarca de Dianópolis, não mais permanece no regime intermediário, tendo regredido para o mais gravoso (fechado). Sendo assim, como o pedido formulado na inicial visa, a progressão de regime para o aberto e a situação do paciente foi modificada de forma a afastá-lo de sua posição anterior, abalada resta a pretensão do impetrante, sendo que a ação constitucional perde seu objeto, tornando prejudicada a ordem. Diante desse contexto, com fundamento na parte inicial da cabeça do artigo 156 do Regimento Interno deste Tribunal e art. 659 do Código de Processo Penal, julgo PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. Arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal, 14 de novembro de 2011

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 7705/11 (11/0098501-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : JOGLAYNE SARRALLA CARDEAL STASTUK.
 DEFEN. PÚBL. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE TRÁFICO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRISÃO EM FLAGRANTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE APELO EM LIBERDADE. PRISÃO PROVISÓRIA FULCRADA EM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ORDEM DENEGADA. 1 – A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida quando, de pronto, sem a necessidade de exame valorativo dos elementos dos autos, evidencia-se a ausência de indícios a fundamentarem a acusação. 2 - Embora a superveniência de sentença condenatória constitua novo título judicial a embasar a manutenção da prisão cautelar, a análise da ilegalidade do ato que mantém a Paciente no cárcere não configura hipótese de supressão de instância, porquanto a MM. Juíza a quo, manteve a custódia, negando-lhe o direito de apelar em liberdade, com base nos mesmos fundamentos. 3 - Tendo sido a Paciente presa cautelarmente e permanecido recolhida durante o curso do processo, seria contraditório que após a prolação da sentença condenatória, fosse colocada em liberdade, inexistindo fato novo que justifique sua soltura. 4 - O Magistrado a quo, em razão da proximidade dos fatos e das pessoas nele envolvidas, possui melhores condições de averiguar a necessidade da prisão. 5- Não há incompatibilidade entre o regime fixado a ora Paciente (regime fechado) e a sua prisão cautelar. 6 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.705/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, JOGLAYNE SARRALLA CARDEAL STASTUK, e como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos.

Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e SILVANA PARFENIUK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 08/11/2011. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7487/11 (11/0096117-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : MÔNICA PRUDENTE CAÑÇADO.
 PACIENTE : ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO.
 DEFENSORA PÚBLICA : MÔNICA PRUDENTE CAÑÇADO.
 IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO NEGADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA FIXAR O REGIME SEMIABERTO E PARA QUE O PACIENTE AGUARDE NESTE REGIME O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. 1. Não há ilegalidade ou constrangimento indevido na prisão cautelar do paciente, se a liberdade provisória foi negada em razão da ocorrência de qualquer dos requisitos do art. 312 do CPP. 2. Sobrevindo sentença penal condenatória, a manutenção da custódia do réu, mormente porque esteve preso durante a instrução criminal por força de decisão judicial motivada, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência e nada mais é do que efeito de sua condenação. 3. Fixado, contudo, na sentença, o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, deve o Paciente, desde já, ser inserido nesse regime, iniciando o cumprimento provisório da pena, para evitar, com isso, que aguarde o trânsito em julgado da sentença em situação mais gravosa que a ali estabelecida. 4. Ordem denegada. 5. Habeas Corpus, concedido de ofício para que o paciente aguarde o trânsito em julgado da sentença no regime semiaberto, salvo se por outro motivo estiver preso.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 7487/11, onde figuram, como Impetrante, MÔNICA PRUDENTE CAÑÇADO, Paciente, ELÂNDIO PEREIRA ARAÚJO, e como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do habeas corpus, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e de ofício, CONCEDER a ordem para que o Paciente inicie a execução provisória de sua pena no regime semiaberto, salvo se por outro motivo estiver preso, manter incólume a sentença de primeira instância, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e SILVANA PARFENIUK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 08/11/2011. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.573/11. (11/0094612-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 REFERÊNCIA : (DENÚNCIA Nº 37959-8/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 TIPO PENAL : ARTIGO 121, INCISO I e IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP e ARTIGO 129, § 9º, DO CP.
 RECORRENTE : WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME.
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO DUPLAMENTE QUALIFICADO – LESÃO CORPORAL - DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA SOMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR DO DELITO. 1 - Se o cotejo probatório aponta a autoria e a materialidade da conduta narrada na denúncia, mostra-se correta e necessária a pronúncia do réu. 2 - Nesta fase processual, uma vez comprovada a existência do crime, nos termos do art. 413 do CPP, basta somente a presença de indícios de que o réu seja o autor delíto ou tenha participado do resultado, não sendo exigida a existência de prova inconteste da autoria, considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez que o exame acurado do inteiro teor da denúncia compete ao Conselho de Sentença. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO RESTRITO Nº. 2.573/11, onde figuram, como Recorrente, WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME, e como Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o parecer ministerial, conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de pronúncia exarada em desfavor do Recorrente, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 08/11/2011. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7695/11 – 11/0098420-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : JAILTON ALVES COSTA
 DEFEN. PUBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – DECISÃO FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGACÃO. 1 - Encontrando-se fundamentada a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória na garantia da ordem pública, tendo em conta a periculosidade do agente e a real possibilidade de que solto volte a cometer novo delito, tendo em vista a ameaça proferida, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. 2 - Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7695/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Jailton Alves Costa. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 08 de novembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7965 – (11/0100729-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ISRAEL SILVA MELO
 PACIENTE : ISRAEL SILVA MELO
 ADVOGADO : DR. ITAMAR BARBOSA BORGES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – REQUISITOS ENSEJADORES – EXISTÊNCIA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM DENEGADA. 1 - Os requisitos ensejadores da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal ficaram caracterizados no decreto cautelar prolatado pelo magistrado singular, restando, assim, caracterizada a fundamentação idônea a sustentá-lo. 2 - Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7965/11, onde figura como impetrante Itamar Barbosa Borges e paciente Israel Silva Melo. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de novembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) Nº 2611 (11/0097395-5)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS/TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4223-9/0
 RECORRENTE : GEOVANE GOMES DE ARAÚJO
 DEF. PÚBLICO : DANIEL CUNHA DOS SANTOS
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DO JÚRI DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL. DÚVIDA QUANTO AO DOLO DO AGENTE. IMPOSSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. MEDIDA EXCEPCIONALÍSSIMA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em desclassificação de homicídio tentado para lesão corporal, ainda na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, quando há dúvida quanto ao dolo do agente, isto é, se sua intenção era de matar (animus necandi) ou de tão somente lesionar a vítima (animus laedandi). Prevalece, na fase do sumário da culpa (judicium accusationis), o princípio do in dubio pro societate. 2. De acordo com a teoria da actio libera in causa, adotada pelo nosso sistema penal, a embriaguez, voluntária ou culposa, faz com que o agente responda pelo resultado alcançado caso tenha se colocado, voluntária ou culposamente, em estado de embriaguez, antes da prática do fato delituoso. 3. Só é possível a exclusão da qualificadora do motivo fútil se a embriaguez fosse completa, comprometendo totalmente o estado psíquico do agente, e se tal circunstância viesse a ser comprovada por prova pericial que atestasse inequivocamente o estado de ebrziez. Não fosse assim, qualquer agente em visível estado de embriaguez, voluntária ou culposa, poderia alegá-la e assim eximir-se da responsabilidade pela prática de crime qualificado. 4. Em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão das qualificadoras na decisão de pronúncia quando manifestamente improcedentes e descabidas, porquanto a decisão acerca da sua caracterização ou não

deve ficar a cargo do Conselho de Sentença. Precedente do STJ. 5. Recurso em Sentido Estrito conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto, porém, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para o fim de manter, em sua plenitude, a decisão de pronúncia, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 08.11.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS e EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº11209 (10/0085463-6)-

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 911293-8/07, DA V. CRIMINAL
T. PENAL : ART. 129, § 9º, DO CP
APELANTE : JÂNIO NUNES BARBOSA
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E DE PREJUÍZO À DEFESA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROVA DESCARTADA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. PENA BEM DOSADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A prova emprestada do juízo cível, ainda que corrobore com as alegações do acusado, não pode ser utilizada na seara criminal, eis que produzida sem a presença do membro do parquet e, por isso, desprovida do crivo do contraditório e da ampla defesa. 2- O conjunto probatório é suficiente para condenação do apelante (Depoimentos da vítima e testemunhas, Laudos Periciais, Legendas Fotográficas e a confissão do réu). 3- O magistrado sentenciante dosou com acuidade e precisão a pena imposta ao apelante, vez que observados os limites da legalidade e o sistema trifásico. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, superadas as preliminares, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 08 de NOVEMBRO de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC 7796 (11/0099443-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICA : TÉSSIA GOMES CARNEIRO
PACIENTE : MANOEL MESSIAS VIEIRA DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CRIME SEM GRAVIDADE E SEM REPERCUSSÃO SOCIAL NEGATIVA. INADMISSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA PARA PREVENTIVA. CONDIÇÕES OU HIPÓTESES LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. ART. 313, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXIGÊNCIA LEGAL CUMULATIVA AO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Não deve ser mantida a prisão preventiva decretada em decorrência da prática de crime cuja pena seja variável entre um e três anos de detenção e que não tenha o condão de abalar a ordem pública, assim compreendida como a paz e a tranquilidade no seio social, tendo em vista que não se trata de crime de elevada gravidade, e, ainda, porque não ensejou negativa repercussão social. 2. Quando decretada autonomamente, ou seja, como medida independente do flagrante, ou, ainda, como conversão deste, a prisão preventiva submete-se às exigências do art. 312 e do art. 313, ambos do CPP. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, e, no mérito, CONCEDEU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 08.11.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e SILVANA PARFENIUK. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK. Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12818 (11/0091317-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 71974-3/09 – 2ª VARA CRIMINAL
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67562-2/09)
T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE : ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS
APELANTE : MAKSUEL MUNIZ DE ARAUJO
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DAS CONDUITAS. NÃO CABIMENTO. DELITO DE PERIGO ABSTRATO. IRRELEVÂNCIA DA OFENSIVIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de porte ilegal de munição de uso permitido trata-se de delito de perigo abstrato, cujo objeto jurídico imediato é a segurança coletiva, independentemente de a munição ser comprovadamente eficaz. Assim, basta o simples porte da munição, sem autorização legal e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para incidir no tipo penal do art. 14 da lei em apreço. 2. Evidenciadas a materialidade e a autoria delitivas, mediante um conjunto probatório idôneo e contundente à condenação, não merece acolhida o pedido de absolvição em razão da atipicidade de suas condutas, eis que irrelevante para a configuração do delito a ofensividade da munição, bastando tão somente o seu "portar". Precedentes (AgRg no REsp 1206461/AC, Rel. Min. Laurita Vaz, J. em 19/05/2011; REsp 1191122/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, J. em 05/05/2011). 3. Dosimetria da pena. Em que pese a legislação penal brasileira não prever um percentual fixo para valorar as circunstâncias agravantes e atenuantes, cabe ao julgador, dentro do seu livre convencimento, sopesar o quantum, devendo prevalecer os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Verificado o elevado acréscimo, ao dobro, na segunda fase da aplicação da pena, merece a sentença condenatória ser reformada nesse ponto, para, considerando a agravante da reincidência e a atenuante da confissão, acrescer à pena-base de 02 (dois) anos, o quantum de 04 (quatro) meses, tendo em vista a preponderância da agravante, na forma do artigo 67 do Código Penal. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para, mantida a condenação dos apelantes, reformar a sentença monocrática tão somente quanto à dosimetria da pena, restando a sanção definitiva ao apelante ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente semi-aberto e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, mantendo-se intactos os demais termos da sentença, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/11/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

AGEXPE Nº1856 – (11/0097328-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
AGRAVANTE : COSME DA SILVA SOUZA
DEFEN.PUBL. : LUCIANA COSTA DA SILVA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO POR CRIME COMETIDO DURANTE O LIVRAMENTO CONDICIONAL. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. CÁLCULO SUPERIOR A 9 ANOS. REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Considerando que o quantum do somatório das penas do agravante foi superior a 09 (nove) anos de reclusão, a fixação do respectivo cumprimento em regime inicial fechado, nos termos do art. 33 do Código Penal é medida que se impõe. 2- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, superadas as preliminares, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 08 de NOVEMBRO de 2011. Juíza Silvana Parfieniuk RELATORA em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7972/11 – (11/0100821-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FERNANDO CAMPELO FEITOSA
DEF. PÚBLICO : DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ROUBO MAJORADO – TRANSFORMAÇÃO DA PRISÃO EM PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Demonstrado que a prisão em flagrante do paciente foi transformada em prisão preventiva, mediante decisão devidamente motivada na garantia da ordem pública, não há ilegalidade a ser reparada com o writ. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7972/11, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Fernando Campelo Feitosa. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 08 de novembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14376/11 – (11/0098639-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 APELANTE : ERIVALDO ALMEIDA
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

ROUBO QUALIFICADO – CONTINUIDADE DELITIVA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO OU DE REDUÇÃO DE PENA – PROVAS ROBUSTAS QUE CONFIRMAM O DECRETO CONDENATÓRIO – SANÇÃO CORRETAMENTE APLICADA – IMPROVIMENTO – VALOR FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DO DANO – EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1 - Demonstrado nos autos que a prova colhida é forte o bastante a sustentar o decreto condenatório não há como agasalhar a tese de absolvição defendida pelo réu. Se ao proceder a valoração das circunstâncias judiciais de individualização da pena o julgador monocrático encontrou algumas desfavoráveis ao réu, a fixação da pena-base em 01 (um) ano acima do mínimo legal se mostra coerente, não devendo ser reduzida conforme pretensão da defesa. 2 – Recurso improvido no tocante às penas privativas de liberdade e de multa. Exclusão, de ofício, do valor a ser pago a título de reparação do dano, eis que não houve pedido expresso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14376/11, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Erivaldo Almeida e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada no tocante às penas privativa de liberdade e de multa e, de ofício, excluir da condenação somente o valor a ser pago a título de reparação do dano, vez que não houve pedido expresso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 08 de novembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 13958/11 – (11/0096251-1)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE – TO
 APELANTE : WEDER RICART RODRIGUES
 DEF. PÚBLICO : DR. NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – DELITOS DO ARTIGO 155, CAPUT, E 297, CAPUT, AMBOS DO CP – CONDENAÇÃO – PENAS – FIXAÇÃO – ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO APLICADA – AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA – NÃO APLICAÇÃO – ATENUANTE DA CO-CULPABILIDADE – INAPLICABILIDADE – REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Sabido que a pena-base só pode ser fixada no patamar mínimo quando todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao réu. 2 - Se o réu confessou espontaneamente o delito a atenuante deve ser aplicada pelo julgador ao dosar a pena. Há de ser extirpado o acréscimo da pena pela agravante da reincidência se esta condição não restar devidamente comprovada nos autos. 3 - Do caderno processual ressalta patente que o réu não faz por merecer a aplicação da atenuante da culpabilidade. 4 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13958/11, da Comarca de Peixe, onde figura como apelante Weder Ricart Rodrigues e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso para reformar somente para excluir da pena-base do crime de furto 04 (quatro) meses de reclusão, sendo 02 (dois) meses pela atenuante da confissão e 02 (dois) meses pela agravante da reincidência. E, ainda, excluir da pena pertinente ao crime de falsificação de documento público 03 (três) meses de reclusão, referente ao aumento pela agravante da reincidência, ficando a pena definitiva para o crime de furto em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, e a pena para o crime de falsificação de documento público em 02 (dois) anos de reclusão. Somadas as penas totalizam 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, no regime inicial aberto, artigo 33, § 2º, 'c', do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 08 de novembro de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 14 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2701 (08/0064216-3)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37939-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR

PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM – OAB/TO 4259-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III da Constituição Federal, interposto por **Evane Gentil dos Santos Barreto** em face do acórdão de fls. 156/157 que, no Duplo Grau de Jurisdição em epígrafe, retificou a sentença de fls. 116/121, prolatada nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 37939-5/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins – Presidente da Comissão de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins**. No acórdão proferido por maioria o Relator do voto divergente reformou a sentença monocrática para denegar a segurança pleiteada. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado contraria o artigo 37, II e ofende o artigo 93, IX, ambos da Carta Magna, pois a Constituição Federal garante o ingresso na Administração Pública mediante concurso de provas e títulos e determina que as decisões do Poder Judiciário devem ser devidamente motivadas e fundamentadas, providência não observada no voto vencedor. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal o exame psicotécnico, especialmente quando possuir natureza eliminatória, deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos. Requereu o provimento recursal para corrigir a ilegalidade consubstanciada na contrariedade dos dispositivos constitucionais (fls. 248/325). As contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 331/349. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo por estar a recorrente usufruindo do benefício da gratuidade da justiça. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, conforme disposição da Súmula 390 do Superior Tribunal de Justiça *nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes*. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne aos artigos 37, II e 93, IX da Carta Magna, o requisito do prequestionamento não fora observado, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC” e, em análise aos autos não se observa a oposição de aclaratórios. De outra plana, não se observa o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. *Ex positis, não admito* o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 105, inciso III da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10592 (10/0081182-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA E DESCONSTITUIÇÃO DO ACORDO FEITO EM ESCRITURA PÚBLICA DE DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS Nº 48126-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADOS : CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507
 RECORRIDO : LÉA MIRANDA ACÁCIO
 ADVOGADOS : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966-A E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com fulcro no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, artigo 13, IV, 'a' e 'c' do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, por **Cleusdeir Ribeiro da Costa**, em face do acórdão de fls. 211/212 proferido na Apelação Civil em epígrafe, interposta por **Léa Miranda Acácio** nos autos em Ação Anulatória de Partilha e Desconstituição de Acordo feito em Escritura Pública de Dissolução Consensual de União Estável com partilha de Bens, proposta pela recorrida em desfavor de Nanio Tadeu Gonçalves. No acórdão fustigado o Relator julgou parcialmente provido o apelo, minorando para dez mil reais os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 117/127. Aduz o insurgente que, o acórdão fustigado violou o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, pois reconhecida a complexidade da causa, o zelo desempenhado pela procuradora e o valor elevado da demanda, conforme reconhecido no aresto rechaçado, mostra-se razoável e justa a manutenção dos honorários no mínimo fixado em lei, qual seja, dez por cento e não sua redução para a quantia irrisória de um por cento sobre o valor da causa. Há divergência de entendimento jurisprudencial quanto a necessidade de vinculação ao percentual mínimo para fixação de honorários advocatícios. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão e restabelecer o valor da condenação honorária fixada em primeira instância (fls. 215/227). Contrarrazões às fls. 235/241. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, o percentual de honorários a ser fixado, matéria discutida, está evidenciado no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e

a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 5223 (05/0046416-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9064/01 VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA E SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : VANESKA GOMES – OAB/TO 3932-A
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504
AGRAVADOS : HAMILTON MARINHO DE OLIVEIRA, MUDESTINA MARINHO DA ROCHA E MARISTÉLIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 894/1024 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes agravadas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469 (10/0081527-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : IVAN GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO : FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 256, integralizado pelo acórdão de fls. 288. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para que o impetrante, ora recorrido, seja reequadrado na classe III do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Tocantins, nos termos da Lei 1.777/2007, bem como lhe sejam pagas as diferenças dos valores em atraso, retroativas ao mês de abril/2007, data da entrada em vigor da Lei 1.777, que alterou e reestruturou o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, sem incidência de imposto de renda, já que possui caráter indenizatório, cujo acórdão restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA - REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - IGUALDADE DE TRATAMENTO COM OS SERVIDORES DA ATIVA - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - EFEITOS PATRIMONIAIS - RETROATIVIDADE À DATA DA PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO. 1. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos inativos deverão ser revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria, como neste caso, a rigor do que proclama a Constituição Federal em seu artigo 40, § 4º. 2. Na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato legal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade dos enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF. 3. Segurança concedida. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração os quais por unanimidade foram rejeitados para manter a decisão embargada em todos os seus termos. Inconformado o recorrente interpôs o presente **Recurso Extraordinário**, (fls. 291/324), asseverando que o acórdão rechaçado contraria o disposto nos artigos 37, caput, inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º e artigo 169, § 1º, todos da Constituição Federal Brasileira, bem como ofende as Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 339 e 359. Sustenta negativa de vigência ao artigo 14, § 4º, da Lei 12.016/09, violação ao artigo 97, da Constituição Federal e Súmula Vinculante 10 do Supremo Tribunal Federal. Aduz que o presente caso apresenta inegável repercussão geral, pois o que se pretende realmente com o mandamus é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Também interpôs **Recurso Especial**, sustentando a existência de violação aos artigos 14, § 4º e 23 da Lei 12.016/09, bem como a inaplicabilidade das Súmulas do Supremo Tribunal Federal nº. 269 e 271. Alega que o v. acórdão açoitado diverge da doutrina e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que uniformiza o entendimento sobre a matéria. Finaliza pugnano pelo conhecimento e provimento dos recursos em testilha. Às contrarrazões dos recursos foram sucessivamente apresentadas às fls. 351/360 e 361/366. Instada a se pronunciar a Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial e pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. É o **relatório. Decido**. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, conforme disposto no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. No tocante ao **Recurso Extraordinário** observa-se que o recorrente fundamentou o apelo extraordinário no **artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquela que se considera**

ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém, é certo que, a apreciação da existência de **repercussão geral** é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. A fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Suprema Corte. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando "as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo". Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto a alegada violação ao artigo 23 da Lei 12.016/09, visto que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de vigência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Em sendo assim, **descabe falar na contrariedade apontada**. Ante o exposto **NÃO ADMITO** o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimentos. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11098 (10/0089237-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1528/10 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : AGIP DO BRASIL S/A (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
AGRAVADO : COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos por **AGIP do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora)** em face da decisão de fls. 953/955 que, negou seguimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor da decisão de fls. 893/896 que, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 1528/10, conferiu efeito suspensivo ao Recurso Especial na Apelação Cível nº. 8479/09, interposto por **Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda**. Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por **AGIP do Brasil S/A (Liquigás Distribuidora)** às fls. 957/960, abra-se vista destes autos à parte adversa, **Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda** pal, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4745 (10/0088932-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – GOVERNADOR DO ESTADO
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **SISEPE - Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça que denegou a ordem pleiteada, assim ementado (fls. 127/129): EMENTA: Mandado de Segurança. Decadência Afastada. Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Reajuste de vencimentos. Extensão das mesmas vantagens concedidas aos Agentes da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Lei Estadual Nº 2.333/2010. Natureza da majoração que não se configura como revisão geral. Inaplicabilidade do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira. Ausência de violação ao princípio da isonomia. Impossibilidade de extensão da Lei Estadual Nº 2.333/2010 a todos os servidores do poder executivo. Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Ordem denegada. 1- A tese de decadência suscitada não merece prosperar vez que a situação dos autos retrata uma relação de trato sucessivo, referente a revisão dos vencimentos dos filiados do impetrante, de forma que a mencionada ilegalidade se renova mês a mês, na medida em que são suprimidas da remuneração dos servidores as parcelas que entendem fazer jus. 2- O Estado do Tocantins conferiu a revisão geral anual, prevista constitucionalmente, por meio

da Lei Estadual nº. 2.156/2009, estabelecendo índice de 7% sobre os vencimentos de todos os servidores públicos efetivos. 3- A Lei Estadual nº. 2.333/2009 majorou a remuneração dos agentes da polícia civil do Estado do Tocantins, sem dispor sobre revisão geral de vencimentos, não beneficiando, portanto, os demais servidores públicos, por tratar de reajuste setorial de uma classe específica de servidores, não violando dessa forma o princípio da isonomia. 4- Tratando-se de aumento salarial, não pode o Poder Judiciário se misturar na competência do Poder Executivo e Legislativo e estendê-lo aos demais servidores não contemplados pela lei que instituiu o aumento, eis que é imprescindível a regulamentação da questão através de lei específica. 5- A Administração não está obrigada a conceder o mesmo índice de reajuste a todas as categorias funcionais e na mesma data. Isso porque não se afasta do sistema constitucional, necessariamente, a concessão de reajustes em escala diferenciada para cargos diversos. 6- A Lei 2.333/2010 não pode ter seus efeitos estendidos a todos os servidores do poder executivo, por mera aplicação do princípio da isonomia, eis que a alteração da remuneração depende de lei específica, não podendo o Judiciário sub-rogar-se na competência do Poder Legislativo e do Poder Executivo, a teor da Súmula 339 do STF, segundo a qual "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia." Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignada a recorrente interpôs o presente **Recurso Ordinário**, sustentando que o acórdão contrariou o disposto no inciso X, do artigo 37 da Magna Carta Federal, bem como o artigo 2º, e 169, § 1º da Constituição Federal. Sustenta ainda que houve violação à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnando pelo conhecimento e deferimento do presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão, para conceder a segurança e determinar à autoridade pública coatora que aplique aos servidores ora substituídos processualmente o mesmo índice de 28,40% retroativamente a 1º de abril de 2010, como conseqüente pagamento das diferenças dos valores retroativos, devidamente atualizados, sem depender de previsão orçamentária à luz dos dispositivos mencionados na Lei Complementar nº. 101/2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal. As contrarrazões foram devidamente ofertadas às fls. 160/177. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 181/182). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 04/05/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 19/05/2011; portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo devidamente comprovado às fls. 146/147. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, aliena "b" da Constituição Federal. Ex positis, por se acharem preenchidos os pressupostos para o seu acolhimento, **ADMITO** o presente Recurso Ordinário e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9951 (09/0078688-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 4.9675-2/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAQUAÍNA)
RECORRENTE : TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-A E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Transbrasiliana Hotéis Ltda** em face da decisão de fls. 415/419, ratificada pelo acórdão de fls. 464/465, proferido em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins** nos autos da Ação Civil Pública nº. 4.9675-2/09. No acórdão fustigado o Relator, escorado no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ora insurgente, pois em referido recurso a Transbrasiliana Hotéis Ltda faz alegações acerca de defesa da Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda, pessoa jurídica estranha à relação processual sub examine. Não há alegações recursais referentes à reforma de decisão proferida em desfavor da empresa hoteleira, somente em relação à transportadora. Assevera a recorrente que, o acórdão contraria e nega vigência aos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, interpretando-os de modo diverso do Superior Tribunal de Justiça, pois a Ação Civil Pública foi proposta em desfavor das duas empresas. O Colendo Tribunal de Justiça Mineiro entendeu que entre ação civil pública e mandado de segurança, inexistia a concessão de tutela antecipada, antes da audiência do representante judicial. Requeriu o provimento recursal para reformar o acórdão proveniente do Tribunal de Justiça (fls. 483/496). Contrarrazões às fls. 532/537. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola e interpreta lei federal de modo diverso de outros Tribunais. In casu, não se vislumbra o preenchimento do requisito do prequestionamento, pois os artigos mencionados pela recorrente versam sobre conexão entre ações e o acórdão fustigado dispõe sobre negativa de seguimento a Agravo de Instrumento. O presente recurso carece de regularidade formal, posto que, a recorrente alega que houve negativa de vigência e interpretação contraditória dos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil quando, na verdade, o acórdão fustigado, proferido em Agravo Regimental ratificou a decisão monocrática de fls. 415/419 que, negou seguimento ao Agravo de Instrumento e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal à estabelecer que, não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ademais, no que pertine ao dissídio jurisprudencial, a insurgente apresenta os dispositivos processuais referentes à conexão argumentando que, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entende que, entre ação civil pública e mandado de segurança, inexistia a concessão de tutela antecipada, antes da audiência do representante judicial, ou seja, o acórdão paradigma não guarda consonância com os

artigos supostamente violados, e, tampouco, com a matéria do acórdão rechaçado. Ex positis, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente."**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11734 (10/0087875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29014-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 159/160, ratificado pelo acórdão de fls. 189, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ricardo Alves Pereira** nos autos da Ação Ordinária nº. 29014-5/08. Considerando a manifestação Ministerial de fls. 226/227, **intime-se** o advogado da parte recorrida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assine o subestabelecimento ao advogado subscritor da peça de fls. 218/223, sob pena de não conhecimento das contrarrazões. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10426(10/0083768-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5277-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDOS : CLÁUDIO CERETTA E OUTRA
ADVOGADOS : ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15978 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 301/302, ratificado pelo acórdão de fls.335/336 , proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe. O acórdão unânime ratificou a decisão monocrática que tornou sem efeito a arrematação de bem realizada nos autos da citada ação executória, uma vez que houve nulidade da notificação inicial. Inconformado maneja o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 341/371, aduz que o acórdão infringe os "artigos 47, 249 e 486 do Código de Processo Civil". Adiante alega que o "aresto estadual diverge do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual sustenta ser necessário a propositura de ação anulatória, para invalidar a praça/arrematação do bem no processo executório, independentemente se tal nulidade for decorrente de vício de comunicação no processo (citação ou intimação)". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 374/384. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e realizado o preparo. Recurso cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou os artigos 47, 249 e 486 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' da Constituição Federal. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados no acórdão objeto do recurso. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pela recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois a insurgente acostou decisão que demonstra a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do *Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça*, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, aliena 'a' e 'c', determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente"**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8292 (08/0068966-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, Nº 883/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : L. J. DA S. G. E S. DA S. G., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R. L. DA S.
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em

face do acórdão de fls. 297, confirmado pelo acórdão de fls. 331, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora insurgente e por **Márcio Pereira Gomes**. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença recorrida, elevando para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento de indenização por danos morais. Aduz o insurgente que, o acórdão rechaçado macula os preceitos federais dos artigos 884, 885 e 944 do Código Civil, 20, § 4º e 515 do Código de Processo Civil, haja vista, o excessivo valor arbitrado para fins de reparação por dano moral que, excede a gravidade ou extensão do dano indenizado (tortura). Requereu o provimento recursal para reconhecer a ofensa aos dispositivos elencados (fls. 335/346). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 350). Ante o óbito do recorrido, os herdeiros requereram a habilitação nos autos (fls. 353). Em sua manifestação, o Ministério Público opinou pela admissibilidade dos herdeiros como sucessores processuais e ascensão do recurso constitucional (fls. 366/369). Intimado e, julgando inexistir irregularidades formais no pedido de habilitação, o Estado do Tocantins, ora recorrente, manifestou-se pelo prosseguimento do feito (fls. 373). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavo de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. As questões da verba honorária, artigo 20, § 4º e devolução da matéria pela apelação, artigo 515, ambos do Código de Processo Civil, não foram abordadas no acórdão e, nesse mister, *"quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC"*, sendo que, *"(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão"*, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ensina a doutrina que, *"o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 884, 885 e 944 do Código Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 884, 885 e 944 do Código Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9582 (09/0076900-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 551358/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
RECORRIDO : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO– OAB/TO 2512-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 136/138, ratificado pelo acórdão de fls. 155/156, proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Delveaux Vieira Prudente Júnior**, nos autos da Ação Ordinária nº. 551358/07. O acórdão fustigado cassou a sentença de fls. 83/84 que, extinguiu o processo com resolução de mérito em razão da prescrição e determinou a remessa dos autos à Comarca de Origem para apreciação meritória do feito. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta o Decreto 20.910/1932, bem como, o artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, pois não sendo relação de trato sucessivo é evidente que se aplica o instituto da prescrição quinquenal contra a Fazenda Pública. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido, julgando improcedentes os pedidos da exordial (fls. 160/168). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 172). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que reformou sentença favorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais. Ensina a doutrina que, *"o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne às leis federais supostamente violadas, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9787 (09/0077748-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADO COM COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 6494/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
RECORRIDO : SZCEZEPAN DUMASZAK
DEF. PÚBLICA : ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Javier Alves Japiassú** em face do acórdão de fls. 516/518, ratificado pelo acórdão de fls. 573/574, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavo de **Szcezepan Dumaszak**. No acórdão fustigado, fora mantida a sentença de fls. 378/385 que, julgou improcedente a ação proposta pelo ora recorrente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou os artigos 113, 138 s/s, 151, 171, II do Código Civil Brasileiro, 22 s/s da Lei nº. 8.906/94, 19 e 535, II do Código de Processo Civil, haja vista que, mesmo após a oposição dos aclaratórios, manteve-se a omissão quanto a interpretação e anulabilidade dos negócios jurídicos firmados sob erro substancial, a coação que vicia a declaração de vontade, o direito aos honorários advocatícios e o provimento das despesas dos atos que cada parte realiza ou requer no processo. Pugnou pelo provimento recursal para anular o julgamento que rejeitou os aclaratórios ou, a reforma do acórdão fustigado, para o fim de garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão (fls. 579/594). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 598). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo pelo deferimento do pagamento de custas ao final. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável aos autores da ação e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Acerca das leis federais supostamente violadas, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...); 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 6274(07/0054900-5)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS–TO
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 4464/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : LUCINDA MARIA MACEDO
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298–B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a' da Carta Magna, interpostos por **Lucinda Maria Macedo**, em face do acórdão de fls. 211/212, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavo de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 4464/04. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 133/152 que, julgou improcedente o pedido de anulação de débito fiscal, declarando válido o auto de infração nº. 1473, lavrado pela Fazenda Pública Estadual. Aduz o recorrente que, o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 104 do Código Tributário Nacional e artigos 5º, II, 150, I e III, 'b' da Constituição Federal, pois a exigência de estorno do crédito referente ao ano de 1.999, caracteriza afronta ao princípio da legalidade e anualidade ou anterioridade da lei, sendo que, taxativamente a lei que cria ou majora tributos, não pode ter vigência no mesmo ano de sua promulgação. Requereu o provimento recursal para reforma o acórdão rechaçado e julgar procedente a ação, declarando inexistente o crédito tributário reclamado no auto de infração (fls. 215/221 e 224/230). Contrarrazões às fls. 236/251. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável à recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que houve o devido prequestionamento da matéria no acórdão fustigado, haja vista, a menção expressa acerca da legalidade, irretroatividade ou anterioridade tributária. Acerca do Recurso Extraordinário a parte apresentou os dispositivos constitucionais supostamente contrariados pelo acórdão, entretanto, não se observa o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna e não admito o Recurso Extraordinário interposto com escólio no artigo 102, III, 'a' da Constituição Federal, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7728 (08/0063558-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 – 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO
AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 192/204 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Agravadas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11728 (10/0087866-7)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 19013-4/10, DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 E OUTRO
RECORRIDO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** propostos, respectivamente, com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A** em face da decisão de fls. 274/276, confirmada pelos acórdãos de fls. 295/296 e 315/316, proferidos em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Lídio Carvalho de Araújo** nos autos da Ação de Cobrança nº. 19013-4/10. No acórdão fustigado o Relator manteve incluído a decisão monocrática de fls. 295/296 que, em razão da deserção, negou seguimento ao apelo em epígrafe. Aduz o insurgente que, o acórdão viola o § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil e o interpreta de modo diverso daquele observado no Superior Tribunal de Justiça, pois não foi observado o direito de intimação para o caso de insuficiência de preparo. Expõe ainda que, o acórdão ofende o artigo 5º, LIV e LV da Carta Magna, haja vista que, não observa o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Requereu o provimento do Recurso Extraordinário para reformar o acórdão, declarando a nulidade do processo desde a decisão que não conheceu do recurso de apelação, determinando o retorno dos autos para o devido processamento e o provimento do Recurso Especial para reformar o acórdão, conhecer e analisar o mérito do apelo (fls. 319/341). As contrarrrazões foram apresentadas às fls. 355/367. É o relatório. O Recurso Especial é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Preparo efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso mostra-se tempestivo, pois o acórdão foi publicado em 27.05.11 (fls. 319) e a interposição data de 10.06.11, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente previsto. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência a leis federais. Ensina a doutrina que, “o *prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne à ausência de preparo do apelo, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repertório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. O recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito, haja vista que, o recorrente alega violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as *alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição*”. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’ e **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário escorado no artigo 102, III, ‘a’, ambos da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 090/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material permanente e eletrodoméstico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de novembro de 2011.

**Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 089/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de equipamentos de som para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 28 de novembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 14 de novembro de 2011.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA 42663

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: A. DE. S. Tavares.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a Nota de Empenho - 2011NE00123, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: assinado em 14/10/2011.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA 42663

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: A. DE. S. Tavares.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a Nota de Empenho - 2011NE00124, no valor de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: assinado em 14/10/2011

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42296

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 41/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR: Artes Promoções Gráficas e Assessoria Ltda.

OBJETO DA ATA: Registros de preços visando à aquisição futura, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo, de porta documentos e de cédulas de identidade funcional para Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Porta documento em couro legítimo, na cor preta, tipo carteira com distintivo metálico do brasão de armas da República e do Estado do Tocantins para magistrados	20	Und	Artes Promoções	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00

	do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.					
2	Cédulas de identidade funcional para magistrados	160	Und	Artes Promoções	R\$ 40,7666875	R\$ 6.522,67
3	Cédulas de identidade funcional para servidores do Poder Judiciário.	2000	Und	Artes Promoções	R\$ 15,453335	R\$ 30.906,67
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 38.709,33

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2558/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO)

Referência: 2007.0007.7217-6

Natureza: Cobrança

Recorrente: Maria Neusa Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz

Recorrido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - LAUDO PERICIAL COMPROVANDO INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As provas contidas nos autos demonstram de forma indubitável que a recorrente foi acometida de invalidez parcial permanente do seu membro inferior causada por acidente automobilístico, fazendo jus à indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT; 2. O parâmetro indenizatório a ser observado é o constante na Lei nº 6.194/74, vez que o acidente ocorreu em 25/09/2004; 3. Levando em consideração que a recorrente apresenta perda parcial da capacidade do membro inferior direito, com média repercussão, entendo que a indenização quantificada em 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do sinistro, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), é suficiente a compensar a lesão que acometeu a recorrente; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2558/11, em que figura como Recorrente **Maria Neusa Ferreira de Souza** e Recorrido **Java Nordeste Seguros S/A**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT. Sendo parcialmente provido o recurso, a recorrente fica isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2590/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.6850-9/0

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Cleber Alves da Silva

Advogado(s): Drª Lidiane Teodoro de Moraes

Recorrido: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - NÃO COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - RECURSO CONHECIDO E . IM PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente pleiteou indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT em virtude de acidente automobilístico; 2. As provas colacionadas aos autos demonstram apenas que o recorrente sofreu lesão em seu membro inferior esquerdo e que permaneceu impossibilitado de exercer suas atividades habituais por certo período de tempo, entretanto, nada se comprova no sentido de que o recorrente está acometido de invalidez permanente; 3. A ausência de provas impõe a improcedência do pedido, vez que o laudo pericial poderia ser produzido pelo recorrente, inclusive sem a exigência de que este fosse elaborado pelo IML; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2590/11, em que figura como Recorrente **Cleber Alves da Silva** e Recorrido **Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para

manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, fica a exigibilidade suspensa, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5607-4/0 (9.737/10)

Natureza: Reparação de Danos Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Adadie da Cruz Santos

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Banco Cooperativo Sicredi S/A

Advogado(s): Dr. Renan Aداime Duarte e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CANCELAMENTO - PROVIDÊNCIA DO DEVEDOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Trata-se de ação visando indenização por danos morais em virtude de protesto realizado em nome do recorrente; 2. A sentença julgou improcedente o pedido sob o fundamento de que o recorrente efetuou o pagamento após a efetivação do protesto e por meio de depósito não identificado na conta-corrente do credor; 3. O credor que leva título a protesto por seu inadimplemento age no exercício regular de seu direito, e não pratica qualquer conduta ilícita capaz de gerar indenização por danos morais; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que se faz na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2604/11, em que figura como Recorrente Adadie da Cruz Santos e Recorrido Banco Cooperativo Sicredi S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em razão da assistência judiciária, conforme autoriza o artigo 12 da Lei 1.060/50. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2658/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2760-8/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Nogueira de Oliveira e Outros

Recorrido: Edvaldo Dias da Luz

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REITERAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS - BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente lançou na latura de telefone do consumidor diversas cobranças indevidas, culminando com o bloqueio da linha telefônica; 2. Admitida a falha sistêmica pela recorrente, não há que se questionar a ocorrência de dano moral, vez que o recorrido suportou verdadeiro martírio na tentativa de se ver livre das cobranças indevidas operadas pela recorrente; 3. A indenização fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) se mostra razoável e adequada às circunstâncias da causa, devendo ser mantida; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2658/11, em que figura como Recorrente **Brasil Telecom S/A** e Recorrido **Edvaldo Dias da Luz**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 22 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2679/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0010.0758-7/0 (6.192/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros

Recorrido: Sebastião Márcilio de Sousa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor pleiteou indenização por invalidez permanente resultante de acidente automobilístico, tendo sido julgado procedente seu pedido inicial; 2. O julgamento antecipado não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A realização de uma prova somente se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não

se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 09/06/2008, portanto, ainda na vigência da Lei nº 11.482/2007; 6. A indenização fixada na totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser reduzida para o patamar de 70%, totalizando o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista que o recorrido foi acometido de limitação dos movimentos do tornozelo esquerdo associado a dificuldade em permanecer em postura ortostática, descarregar peso e deambular longos períodos. Tal montante se adequa à intensidade da lesão sofrida pelo recorrido, bem como está em conformidade com os julgados proferidos por esta Turma em casos semelhantes; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2679/11, em que figura como Recorrente **Unibanco AIG Seguros S/A** e Recorrido **Sebastião Marcílio de Sousa**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 1º de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.419-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Michael Robinson Bank Arieiro

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral e Outro

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – LAUDO PERICIAL – COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ – INDENIZAÇÃO DEVIDA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. As rovas contidas nos autos comprovam de forma inequívoca que o recorrente foi acometido de invalidez arcial permanente do seu membro inferior esquerdo em virtude de acidente automobilístico, fazendo jus à indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT; 2. Em que pese o laudo não especificar a gradação da invalidez que acometeu o recorrente, entendo que tal fato, por si só, não é suficiente a afastar a competência do juizado especial cível para o desfecho da lide; 3. Observando-se a tabela anexa à Lei nº 11.945/09, fixo o montante em 70% do total previsto na referida Lei, que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), vez que o recorrente sofreu lesão que ocasionou a invalidez parcial permanente de seu membro inferior esquerdo; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.419-3, em que figura como Recorrente **Michael Robinson Bank Arieiro** e Recorrido **Unibanco AIG Seguros**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT. Sendo parcialmente provido o recurso, o recorrente fica isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Palmas – TO, 22 de setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.027-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva

Recorrida: Cristiana Luiz de Oliveira

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA OS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 5-000,00 (cinco mil reais) para a reparação aos danos morais decorrentes de inscrição indevida nos cadastros dos inadimplentes. Alega a inexistência de ato ilícito e exacerbação do valor arbitrado. (2) - A sentença se fundamenta no fato de que a recorrida foi inscrita nos cadastros de inadimplentes quando, por outro lado, custaria em dia com suas obrigações. (3) - A respeito desse fato, silêncio o recorrente, não impugnando, portanto, o fundamento da sentença, a quo ensaja sua manutenção. A inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, por conseguinte, é fato sucessível de ocasionar dano moral indenizável, como reiteradamente decidido. (4) - Sendo indevida a inscrição do consumidor nos cadastros de inadimplentes, o dano moral e in re ipsa; presumido, portanto (STJ, Ag Rg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rel. Ministro Vasco Delia Giustina, julgado em 03/05/2011). (5) - Quanto ao valor arbitrado, este em perfeita consonância com os precedentes desta Turma, não havendo que falar em diminuição. (6) - Recurso que se conhece, porém se lhe nega provimento. (7) - A parte recorrente arcara com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Condenação. (8) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.902.027-6 em que figura como recorrente UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASIL S.A. e como recorrido CRISTIANA LUIZ DE OLIVEIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSE MARIA LIMA. Palmas - TO, 22 de Setembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.884-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de indébito c/c danos morais

Recorrente: Manoel Marcelino Filho

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Valdiva Rufino de Oliveira

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CIVEL. CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEPENDREIRO. OBRA INACABADA. DEVOLUCAO DOS VALORES PAGOS A MAIS. DANO MORAL. INADIMPLENTO CONTRATUAL. INOCORRENCIA. 1. A recorrida trouxe aos autos orçamentos indicando que a obra no estagio em que se encontra estaria avaliada no valor de RS 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), ao passo que pagou RS 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), devendo-lhe ser restituída, dessa forma, a diferença referente ao trecho da obra não realizado, conforme consta da s 2. O recorrente não colacionou aos autos levantamento de outros profissionais que efetuassem o mesmo serviço por preço diverso, além dc que, embora alegue inidoneidade dos pedreiros consultados, não houve nenhuma prova que firmasse suas alegações. 3. A relação discutida nos autos tem natureza jurídica contratual, o que afasta a ocorrência de dano moral pelo simples inadimplimento, entendimento sedimentado no âmbito desta Turma em consonância com o firmado pelo STJ. Precedentes. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2009.900.884-2 em que figura como recorrente Manoel Marcelino Filho e como recorrida Valdiva Rufino de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas - TO, 22 de Setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2615/11 (JEC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4755-2/0

Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrida: Cristiniana Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (1) - O embargante pugna pela declaração, no acórdão recorrido, dos dispositivos legais e constitucionais que se sustentam a fundamentação do julgamento, aduzindo ser essa parte omissa. (2) - Sem razão o embargante, haja vista que o acórdão está sustentado nas razões da sentença recorrida, que ficou mantida pelos próprios fundamentos, estando nela contidos todos os preceitos legais aplicáveis à espécie para a solução da demanda. (3) - Uma vez mantida a sentença pelos próprios fundamentos, a Turma ratifica as suas razões, atribuindo aplicabilidade aos fundamentos nela contidos. (4) - Dispensável a cognição acerca de matéria constitucional quando sua incidência ao caso concreto só toca de maneira reflexa, uma vez que a lide se resolve da aplicação da legislação infraconstitucional, como é o caso dos autos que trata de dano moral (responsabilidade civil). (5) - Embargos conhecidos, todavia se lhes nega provimento. (6) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso Cível nº. 2615/11, em que figura como embargante BANCO GE S.A. e como embargada CUISTINIANA ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos, todavia, no mérito, negar-lhes provimento. Acompanham o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES e JOSÉ MARIA LIMA. Palmas - TO, 01 de Setembro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2577/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.521/09

Natureza: Rescisão Contratual c/c Devolução de produto, Ressarcimento de Valores Pagos e Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Ecivaldo Lopes da Cruz

Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Recorrido: LG Electronics de São Paulo Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. APARELHO CELULAR. VÍCIO OCULTO. PROBLEMA NÃO SANADO. REVELIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA 1. As partes litigaram a respeito de vícios ocultos surgidos em um aparelho celular produzido pela recorrida. Consta dos autos que a série de vícios ocorreram durante o período de garantia contratual. 2. Enviado o objeto à assistência técnica autorizada esta não solucionou o problema de funcionamento, que se proutraiu até o final das garantias contratuais e legais sem a solução do vício. 3. Como nada foi resolvido dentro dos prazos de garantia

não pode o fonecedor opor encerramento da cláusula de garantia para o consumidor se não resolveu sua pendência. 4. Frise-se ainda que tacitamente a recorrida reconheceu o seu erro, tanto é que ao comparecer perante o PROCON no dia 1º/07/2008 (fl. 11) ofertou um aparelho celular novo ao recorrente como forma de resolver a questão cuja entrega dar-se-ia no prazo de trinta dias. 5. O recorrente foi obrigado a adotar medidas junto ao PROCON não obtendo solução para seu problema, perdeu seu empreendimento peregrinação na busca de seus direitos sem sucesso, alegando, assim, danos morais. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2577/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar a recorrida, LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA, a ressarcir o recorrente em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) referente ao valor pago pelo aparelho celular, corrigido monetariamente desde o desembolso da quantia, condicionado o levantamento valor à devolução do celular pelo recorrente à recorrida. Condenada ainda a recorrida a pagar danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente desde o arbitramento. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas - TO, 10 de agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, TRANSITADO EM JULGADO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2621/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.059/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c devolução de valores pagos em duplicidade e em dobro c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrida: Cleide Barbosa Machado

Advogado(s): Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETO. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Hipótese em que o recorrente se insurge contra a condenação em R\$ 1.200,00 (mii e duzentos reais) a título de indenização em danos morais, em razão de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes. Alega que é passivamente ilegítima; que é apenas cessionária da Brasil Telecom S.A.; que não houve danos morais indenizáveis; que existem outras negativas em nome da recorrida; e que o valor indenizatório está excessivo. (2) - Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, a anotação nos cadastros de inadimplentes teve como solicitante a empresa recorrente, o que lhe confere legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda que discute esse comportamento. (3) - No que tange à existência de outros apontamentos no registro da parte recorrida, essa matéria não foi submetida à análise do juízo sentenciante, tratando-se de inovação recursal, motivo por que não se conhece desta parte do recurso. (4) - Embora o recorrente alegue que o recorrido tinha ciência da cessão do crédito, não juntou oportunamente nenhuma prova nos autos que confirmasse a alegação, permanecendo, portanto, incólume a conclusão da sentença que reconheceu a ineficácia da cessão, aplicando o artigo 290 do CÓDIGO CIVIL. (5) - Cabe ao recorrente demonstrar a existência do crédito que deu origem à anotação no cadastro de inadimplentes, ónus que lhe remete o artigo 333, 11, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (6) - Havendo prova de que houve a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, incide, no caso, a orientação já firmada por esta Turma, em consonância com o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA¹, no sentido de que, nas situações de Inserção de dados no cadastro de inadimplentes, o dano moral é resultado da própria anotação indevida, porquanto se trata de responsabilidade *hi ir ipsa*. (7) - O valor fixado na sentença em razão da reparação ao dano moral não deve ser minorado, porquanto está aquém dos valores firmados nos precedentes desta Turma para com casos análogos. (8) - O recorrente arcará as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO Civil., observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (9) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2621/11 em que figuram como recorrente ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrida CLEIDE BARBOSA MACHADO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer de parte do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes GILSON COELHO VALADARES E JOSÉ MARIA LIMA.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2509/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2010.0007.2371-0/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Damásio Alves Ferreira Neto

Advogado(s): Dr. Patys Garety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIA PERMANENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA PROVAS SUFICIENTES A COMPROVAR A INVALIDEZ -

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEU: PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A realização de uma prova somente se torn, imprescindível caso não possa ser substituída por outra. O laudo periclie particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos d prova, hipótese dos autos; 2. O julgamento antecipado não indu necessariamente ao cerceamento de defesa, desde que os autos contenham elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 3. A alegação de que não há comprovação do nexo causal não merece prosperar visto que há nos autos boletim de ocorrência que confirma o acidente, além de comprovação de atendimento hospitalar do recorrido e, por seren documentos públicos, presume-se a veracidade das informações ali prestadas; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não se aplica ao presente caso, vez que o acidente ocorreu em 05/10/2007, portanto, ainda na vigência da Lei n. 11.482/2007; 6. A indenização fixada pelo magistrado singular no pajjama de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) deve ser mantida tendo em vista que o recorrido foi acometido de invalidez parcial permanent do membro inferior direito; 7. Recurso conhecido e improvido. Senteric, mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2509/11 em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido Damási-Alves Ferreira Neto, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, er conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas - TO, 1º de setembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2583/11 (JECRIMINAL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0002.8083-4/0

Natureza: Artigo 28, incisos I e II, da Lei 1.343/06

Apelante: Emiliano Lopes da Silva

Advogado(s): Drª Franciana Di Fátima Cardoso (Defensora Pública)

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 28 DA LEI 11.343/06. CONDENAÇÃO. DESCRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O apelante visou reformar a sentença que o condenou pela prática de fato descrito no artigo 28, incisos I e III, da Lei 11.343/06. 2. Argumentou que o uso de drogas tornou-se atípico, haja vista que a Lei 11.34 3/06 descriminalizou tal conduta, posto que incapaz de produzir lesão so bem jurídico tutelado. 3. O Ministério Público em suas razões aduziu que o crime previsto no artigo 28, da Lei 11.343/06 é de perigo abstrato e o bem jurídico tutelado é a saúde pública, em razão a sentença condenatória deve ser mantida. 4. A norma em comento não trouxe a descriminalização de uso de drogas, mas a sua despenalização consubstanciada na eliminação da pena privativa de liberdade por apenas restritiva de direitos. 5. Descriminalizar seria retirar caráter ilícito do comportamento legalizando-o ou transferindo-o para outra área do direito a aplicação das sanções. Caso não houvesse crime, as condutas do usuário e do dependente de drogas não estariam enquadradas no Capítulo III, da Lei 11.343/2006, que consagra o titulo "Dos Crimes e das Penas". A conduta de usar drogas não atinge apenas a pessoa, havendo um certo componente lesivo que atinge a sociedade, permitindo, portanto, a tipificação como crime. A bem da verdade, o usuário de drogas é um doente que necessita de atenção e tratamento, condições estas que certamente não encontra nas prisões. 9. 0
Supremo Tribunal Federal enfrentando a questão da descriminalização da cencuta prevista no artigo 28 da Lei 11.343/06, por meio do RE 430105 QO publicado no D.J com circulação no dia 27/04/2007, através da 1ª Turma Recursal, entendeu à unanimidade que norma em comento, não implicou em abolição Criminis. Pelas razões acima expendidas, mantenho fundamentada sentença condenatória proferida no juízo de origem. ACÓRDÃO: Discutidos autos nº 2583/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação criminal, negando-lhe provimento para manter a sentença condenatória pelos seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011

Cálculos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2564/11

Referência: 2010.0005.5641-4 (Ação Indenizatória)

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO DECLARADO INTEMPESTIVO - INTIMAÇÃO PESSOAL - PRERROGATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA - AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - ORDEM CONCEDIDA. 1. A sentença publicada em cartório, sem que tal ato fosse certificado nos autos, não tem o condão de afastar a exigência de intimação pessoal da Defensoria Pública; 2. A não observância de tal prerrogativa fere o direito líquido e certo do impetrante ao duplo grau de jurisdição; 3. Tendo sido o Defensor intimado em 22/03/2011, o recurso protocolizado em 11/04/2011 é tempestivo c deve ser conhecido; 4. Concessão da ordem por maioria de votos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2564/11, em que figura como Impetrante **Defensoria Pública do Estado do Tocantins** e Impetrado **Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional**, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conceder a ordem para determinar o regular processamento do recurso inominado. Acompanhou o voto divergente o Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Custas como recolhidas. Sem honorários advocatícios. Palmas 25 de agosto de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 32/2011 SESSÃO ORDINÁRIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro (11) de 2011, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 -APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2010.900.012-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Artigo 139 do CPB (Difamação)
Recorrente: Vanderleia de Sousa
Advogados: Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
Recorrida: Maria Anílica Soares
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02 -RECURSO INOMINADO Nº 2536/11(JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.138/2011
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Dorivan Lopes Pereira
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 -RECURSO INOMINADO Nº 2537/11(JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.880/2011
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Aderson Soares Maciel
Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 -RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.839-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de cobrança de seguro de vida em grupo
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência (Bradesco Seguros S/A)
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva
Recorrido: Francisco da Conceição Lima
Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 -RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.322-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Rosália de Sousa Camargo
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 -RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.352-6.

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
Recorrente: José de Ribamar Ferreira Lima
Advogado: Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
Recorrido: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07- RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.740-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco Abn Amro Real S/A)
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Recorrido: Tarcílio Carreiro Quixabeira
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 -RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.807-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Ediones Dias Neres da Silva
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 -RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.506-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: William Soares Ferreira
Advogado: Drª. Fabiana Razera Goncalves (Defensora Pública)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 -RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.900-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais c/c declaratória de inexistência de débitos
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogado: Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni
Recorrido: Ageu De Castro Barreto Neto
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.975-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação ordinária de restituição de quotas de consórcio c/c nulidade de cláusula contratual abusiva
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda. (Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.)
Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes
Recorrido: Francisco de Assis De Sousa Lima
Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.626-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Gláucio Luciano Coraiola
Advogado: Dr. Gláucio Luciano Coraiola
Recorrido: TAM - Linhas Aéreas
Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.977-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c danos morais
Recorrente: José Ronaldo dos Santos
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrido: B2W - Companhia Global de Varejo (Submarino.Com)
Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.908-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c responsabilidade civil, indenização por danos morais e tutela antecipada
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Santander Financiamentos S/A – Banco ABN Amro Real S/A)
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Recorrido: Jair Alves Martins
Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.204-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos materiais morais
Recorrente: TAM - Linhas Aéreas
Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Getúlio Milhomem Mello Silva
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 -RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.550-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c reparação decorrente de danos materiais e morais
Recorrente: Rocha e Santiago Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Claudio Gomes
Recorrido: José Tarciso da Silva
Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.156-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de restituição de valor c/c perdas e danos

Recorrente: Marcelo Nunes da Silva (M.M Gráfica & Editora Ltda.)

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro

Recorrido: NFA Comercio Import e Export de Produtos de Informática Ltda. // Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Drª. Renata Vasconcelos De Menezes (1ª Recorrida) // Leandro Rógeres Lorenzi (2ª Recorrida)

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e onze (2011)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.587-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Contrato de Consumo

Recorrentes: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // Tarcio Fernandes de Lima // LFG Business e Participações Ltda (Residência Jurídica) // Palmas Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): Dra. Tatiana Meneghel e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente) // Dr. Patrik Camargo Neves e Outros (3º recorrente) // Dr. Leandro Finelli (4º recorrente)

Recorridos: Tarcio Fernandes de Lima // Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul // LFG Business e Participações Ltda (Residência Jurídica) // Palmas Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Dra. Tatiana Meneghel e Outros (2º recorrido) // Dr. Patrik Camargo Neves e Outros (3º recorrido) // Dr. Leandro Finelli (4º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM AFASTADA – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À DISTÂNCIA – CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO OFERECIDO TELEPRENCIAL E VIRTUAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE TODAS AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS – DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA 1) Instado a apresentar os originais dos comprovantes de recolhimento das custas recursais por estarem ilegíveis, o fez o recorrente, apresentando-os diretamente na secretaria das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. **2)** Ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade fica conhecido o recurso inominado interposto no evento nº 120. **3)** Tratando-se de prestação de serviço, configurada está a relação de consumo, e assim, todas as instituições envolvidas são responsáveis solidárias pela prática do ato ilegal. Sobretudo quando consta do contrato de prestação de serviço o nome da recorrente como franqueada. Por oportuno, redação literal da cláusula 4.4 **“são obrigações do franqueado manter, na unidade, monitores, que possam orientar o aluno, manter a disciplina do curso, verificar a frequência do aluno, fazendo, também, a triagem e o encaminhamento por fax e/ou e-mail, ao professor que estiver ministrando aula, das dúvidas e perguntas para que sejam elucidadas”**. Afastada, está, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva. **4)** No mérito, não vejo argumentos hábeis a ensejar a reforma da sentença monocrática, pois uma vez comprovada a prestação defeituosa dos serviços deve a recorrente responder de forma objetiva e solidária pelos danos causados ao consumidor, nos termos do voto prolatado no recurso inominado interposto por LFG Business e Participações Ltda (evento nº 109). **5)** Finalizando, relativamente ao questionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. **6)** Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. Palmas, 21 de junho de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado 032.2010.902.587-7 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos recursos inominados interpostos por Tarcio Fernandes de Lima e Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul em razão de estarem intempestivos. Conhecer dos recursos inominados interpostos por LFG Business e Participações Ltda e Palmas Locação de Tele Salas Ltda ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Ante a sucumbência recíproca, cada um dos recorrentes devesse arcar com os honorários de seus advogados. Custas processuais devem ser rateadas, ficando suspensa a exigibilidade do recorrente Tarcio Fernandes de Lima pelo prazo descrito no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 21 de junho de 2011.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0008.0018-8 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Cleomar Martins de Almeida

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos– OAB/TO 514

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 87/95, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6603-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Vicente Alves dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva– OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos de n. 2010.0005.3697-9

Ação: Interdição

Requerente: Eurídice Lopes Vieira

Requerido: Deusdeth Vieira Lopes

Adv. Dr. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/GO nº 5.490 e OAB/TO 1521-A.

INTIMAÇÃO de fls. 14: "Conforme Certidão de fl.13, redesigno o interrogatório do interditando, para o dia **29 de novembro de 2011, às 14:30 horas**". Araguaçu-TO., Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2007.0006.0482-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente:EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido: CARRIER VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. MARCELO DE BORTOLO – OAB/PR 31214

Denunciada à Lide: YASUDA SEGUROS S.A

Advogada: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678 A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.385:" Nos termos do que dispõe o art. 518, § 2º, do CPC, mantenho o despacho de fls.362 no que pertine ao recebimento dos recursos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0001.0502-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente:ANTONIO CHAVES FILHO

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

Requerido: JOSÉ COELHO DE SA

Advogado: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO – OAB/TO 1289

Denunciado à Lide: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: DRA MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10070
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.308." I- Mantenho o despacho de fl.280. II- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III- Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.0550-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Vilmar Souza Rezende

Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2.263

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as razões recursais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2011.0011.3272-1/0, requerida por BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA em face de FLORIZA ALVES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida FLORIZA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 08/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.0482-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: J B BRITO DE ANDRADE

DESPACHO: "Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 62, uma vez que já fora realizado o procedimento de bloqueio on line nas contas de titularidade da empresa executada, porém, conforme se vê no recibo de protocolamento (fls. 46) e no detalhamento da ordem judicial (fls. 47), O CNPJ da empresa executada inexistente no cadastro das instituições financeiras Desta feita, proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias apenas de titularidade do co-responsável da empresa executada, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.3700-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável FERNANDO ABRÃO HALUM, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 4214/04/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: NOURIVAL BATISTA FERREIRA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 808/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: JOSÉ MORAIS DE SOUSA

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 18. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 674/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 5040/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

Executado: BERTULINA PEREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1802-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: BAIKAL COM. PROD. ALIMENTÍCIOS

DECISÃO: "...Desta feita, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 67/68, uma vez que os responsáveis Romeu Santos Amorim e Jose Antero dos Santos não foram citados, além de existir notícias de que o último já é falecido. E ainda, levando em consideração que já houve tentativa de bloqueio on line em nome de Ronaldo Santos Amorim, não havendo, portanto, justificativa plausível para deferir novamente. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade da empresa executada, CNPJ, n. 01.272.178/0003-16, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o sócio Romeu Santos Amorim por carta com aviso de recebimento, no seguinte endereço: Rua 85, n. 385, CEP 74080-010 Setor Sul – Goiânia-GO. Publique-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1808-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: L M AGUIAR

DECISÃO: "...Ante o exposto o acolhimento dos pedidos é medida que se impõe. Isto posto, com base no art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 55/56 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitando ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 102/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2009.0009.6340-7

Ação: Denúncia

Denunciado: Walter Antonio Costa Barbosa

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): WALTER ANTÔNIO COSTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 27.01.1963, natural de Unaí-MG, filho de Antônio Inácio Pereira de Sousa e Conceição Costa Barbosa, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, *caput*, c/c o art. 61, II, "a" e "f" ambos do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal n.º 2010.0011.6917-1, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 101/11

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0011.6917-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Marcos Rodrigues Neto

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) MARCOS RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, lavador de carros, nascido em 24.06.1987, natural de Araguaína-TO, filho de Aldenir Rodrigues do Nascimento e Alceu Alciolari Neto, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal n.º 2010.0011.6917-1, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à

expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0010.4564-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Francisco Vieira da Silva

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09.08.1969, filho de Albertina Vieira de Abreu e de Vicente Moreira Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 213 e 214, c/c art. 224, "a", art. 225, §1º, inciso II; art. 226, II, por diversas vezes (alguns dos fatos com a tipicidade mantida vigente pela redação do art. 217-A), tudo do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2010.0010.4564-2, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.7446-8

Ação: Ordinária

Requerente: MARINA SILVA PAIVA

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Alberto Madeira, OAB-MA 8820

Requerido: PIPES-PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

Fica o (a) procurador (a) da autora intimada do inteiro teor da respeitável DECISÃO prolatada nos autos a seguir: ...Breve relato. Decido. Inicialmente, vale registrar que, a Autora almeja ver deferida em seu favor "pensão por morte de seu genitor", contudo, não comprovou, satisfatoriamente, esse óbito de Ordec Sousa Paiva (expedido em 07.05.2006). Não apresentou a respectiva e necessária Certidão de Registro desse Óbito. Analisando o pedido e documentação instrutória, verifico que, inicialmente, não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos legais para a concessão da **tutela antecipatória** almejada (artigo 273, CPC), razão pela qual a INDEFIRO. Cite-se, por Carta Postal com "AR" (artigo 221, I, e 223, CPC), para tomar conhecimento e, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 27/10/2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição automática.

Autos nº 2011.0010.0212-7

Ação: Demolatória

Requerente: MARIA VALDINA ROSENO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela Rodrigues Tôres, OAB-TO 4.904/11

Requerido: HELENA LEMOS DE OLIVEIRA

Fica o (a) procurador (a) da autora intimada do inteiro teor do respeitável DESPACHO prolatado nos autos a seguir: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Tenho que, os fatos narrados na inicial, cujo fundamento está firmada no Termo de Acordo de fls. 12, enquadra-se nos moldes da Execução de Obrigação de Fazer, prevista nos artigos 632/638. Assim, intime-se a patrona da autora para, EMENDAR a inicial, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguatins, 28/10/2011. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Pedido de Intercepção Telefônica nº 2010.0005.9734-0/0

Requerente: Cícero Vieira da Silva

Requeridos: Manoel Vieira da Silva e Iram Primavera

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO 4.264-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, com fulcro no art. 2º, III, da Lei 9.296/96, INDEFIRO o pedido de intercepção telefônica requerido por CÍCERO VIEIRA DA SILVA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de junho de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Pedido de Intercepção Telefônica nº 2010.0005.9734-0/0

Requerente: Cícero Vieira da Silva

Requeridos: Manoel Vieira da Silva e Iram Primavera

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO 4.264-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, com fulcro no art. 2º, III, da Lei 9.296/96, INDEFIRO o pedido de intercepção telefônica requerido por CÍCERO VIEIRA DA SILVA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de junho de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Pedido de Intercepção Telefônica nº 2010.0005.9734-0/0

Requerente: Cícero Vieira da Silva

Requeridos: Manoel Vieira da Silva e Iram Primavera

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino – OAB/TO 4.264-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir...ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público, com fulcro no art. 2º, III, da Lei 9.296/96, INDEFIRO o pedido de intercepção telefônica requerido por CÍCERO VIEIRA DA SILVA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 13 de junho de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Execução Penal, nº 2007.0005.8035-8/0

Reeducando: Renato Villar de Sousa

Advogado: Dra. Napociane Pereira Póvoa-Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o reeducando supra intimado da sentença, de fls. 39/41, (...) ISTO POSTO, com sustentáculo nos dispositivos legais citados, de ofício, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO VILLAR DE SOUSA, em relação a presente execução criminal. Após o Transito em Julgado, proceda-se as baixas que registraram a condenação do reeducando, inclusive, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, para fim de restabelecimento de direitos políticos. Araguatins, 19 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.7872-8/0

Réu: Fredson Teixeira da Silva

Vítima: Raimundo Martins de Abreu Filho

Advogado: Dra. Napociane Pereira Póvoa-Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o réu supra intimado da sentença, de fls. 104/105, (...) ISTO POSTO, com fundamento no artigo 415, CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE, Fradson Teixeira da Silva. Após o Transito em Julgado, proceda-se com rigor, as baixas necessárias, em seguida archive-se este processo. Araguatins, 25 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0002.4039-5/0

Réu: Antonio Francisco Alves dos Santos, vulgo "Secretário"

Vítima: Saúde Pública

Advogado: Dra. Napociane Pereira Póvoa-Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o réu supra intimado da sentença, de fls. 67/68, (...) Declaro Extinta a Punibilidade do sentenciado Antonio Francisco Alves dos Santos, nesta ação penal, por reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva. Após o Transito em Julgado, proceda as baixas necessárias, em seguida archive-se estes autos. Araguatins, 26 de outubro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal, nº 2009.0000.1278-0/0

Réu: Ronaldo Carvalho Rodrigues

Vítima: Jackeline Pereira de Jesus

Advogado: Dra. Napociane Pereira Póvoa-Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o réu supra intimado da sentença, de fls. 67/68, (...) Declaro Extinta a Punibilidade em relação ao autor do fato, Ronaldo Carvalho Rodrigues, pela infração prevista no artigo 147 do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem Custas. Após o Transito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 25 de setembro de 2011. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0009.9903-9-0, que a justiça pública move contra o denunciado: **WANDERLEY COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 27/10/1980, natural de Araguatins-TO, filho de José Alves da Silva e Maria dos Anjos Costa da Silva, residia na Rua 3, nº 2026, Setor Aeroporto, nesta cidade, a fim de apresentar, DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14/11/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0004.9918-4-0, que a justiça pública move contra o denunciado: **ANCELMO FERREIRA DINIZ**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1987, natural de Araguatins-TO, filho de Manoel Pereira Diniz e Maria dos Anjos Ferreira da Luz, residia no Assentamento PA-Nova Vida, Município de Araguatins, a fim de apresentar, DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14/11/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0007.2774-8

Advogado: Defensora Pública, Doutora Napociane Pereira Póvoa

Denunciado: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS

Vítima: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao denunciado: ROSIVALDO ALVES DE FREITAS, pela infração prevista no artigo 147 Do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Araguatins", 14 de novembro de 2011, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0010.2272-1 (058/01) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Gustavo Antonio Tavares

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720

Requerido: Reinaldo Moreira Barreto

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Despacho: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 13hs. Intimem-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.3629-9 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: D.M.A da S. – rep. Ana Lúcia Almeida Silva

Advogado: Ministério Público.

Requerido: Luciano Carlos de Lima

Advogado: Dr. Pedro Cerewuta – OAB/GO – 7477.

Despacho: "Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia **29 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intime-se."

Autos: 2010.0010.9038-9 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.E.S. da S. – rep. Mariano Soares

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Mizaél Pereira de Jesus

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/GO – 1860.

Despacho: "Considerando a dificuldade de citação/intimação do requerido, bem como as informações contidas na certidão de fls. 34, postergo a designação de data para realização do exame de DNA. Em atenção ao artigo 125, inciso IV do CPC, que nos dá a premissa de que compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo o dia **29 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Cite-se e intime-se o requerido, com expedição de carta precatória à Comarca de Campos Belos, sobre os termos da presente ação, para caso queira, contestá-la no prazo de 15 dias, contados da audiência de conciliação. Em tempo, em atenção às informações contidas na certidão de fls. 16, dos autos nº. 2010.0001.9747-3 em apenso, de que o nome correto do requerido é Mizaél Pereira de Jesus, deverá o Cartório proceder a retificação na capa dos autos. Notifique-se o Ministério Público."

Autos: 002/2007 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: J.V.de F. – rep. Ludmilla de Freitas Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Veraldo Alves Gomes

Advogado: Dr. Luiz Cordeiro de Faria – OAB/GO – 11246.

Advogado: Dr. Luiz Fernando de Faria – OAB/GO – 22.796.

Despacho: "Designo o dia **29 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intime-se."

Protocolo único nº 2009.0001.7293-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972; Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A e OAB/SP nº 84.206; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093

Requerido: Maria dos Reis

Advogado: sem advogado constituído.

Despacho: "Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo BANCO FINASA S/A nos autos da ação de busca e apreensão movida em desfavor de MARIA DOS REIS, o que faz com fulcro no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Aduz o embargante ser a sentença contraditória em razão da divergência entre o relatório e a fundamentação; e ainda omissa, quanto aos pedidos de sentenciamento do feito com base no Decreto-lei 911/69, tanto na inicial, quanto quando instado a se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito. Requer o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, a fim de sanar a alegada omissão/contradição, com efeitos modificativos. É o relatório, do essencial. Fundamento. Decido. Conheço do recurso, uma vez preenchidos seus requisitos de admissibilidade - tempestividade e regularidade formal - pois o recorrente indicou os pontos omissos e contraditórios, hipótese de cabimento do presente recurso, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Com relação à alegada omissão, o notável BARBOSA MOREIRA preleciona que "há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examiná-las de ofício (...), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação (...)". O embargante apontou como omissão no julgado a ausência de apreciação dos pedidos de sentenciamento do feito com base no Decreto-lei 911/69, feitos tanto na inicial, quanto quando intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Antes da análise da alegada omissão e contradição, mister se faz esclarecer que o autor deixou transcorrer in albis o prazo concedido para que manifestasse sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, em razão do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação, o que por si só acarretaria a extinção do feito nos termos do artigo 267, III do CPC, o que deixo de fazer, em obediência ao princípio da economia processual. Ocorre que, por um equívoco, a ação fora extinta nos termos do artigo 267, IV c/c artigo 806 e 808 todos do CPC, assim, verifico que assiste razão ao embargante quando afirma que a sentença prolatada não apreciou a questão nos termos levantados na inicial. Outro aspecto suscitado diz respeito à contradição existente entre o relatório e a fundamentação da sentença. O caso em tela, conforme consta do relatório da decisão embargada, refere-se à busca e apreensão visando retomar a posse do bem alienado fiduciariamente à requerida, restando demonstrados, pelos autores/embargados os requisitos necessários à

concessão da medida. Devo salientar que os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir o julgado, pois possuem natureza integrativa, aclaratória, e não, substitutiva. Trata-se dos próprios efeitos dos embargos, que são reiterativos e não devolutivo. Desse modo, o embargante não pode utilizar dos embargos para questionar os motivos ou parâmetros manejados na decisão, pois não é o recurso adequado para tanto. Por outro lado, é do conhecimento deste magistrado que a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração é admitida apenas em caráter excepcional, e com rigor muito maior junto ao juízo de primeiro grau, devendo ser aplicada ao presente caso, pois trata-se de matéria disposta em Lei. Ora, os efeitos infringentes, quando existentes, conforme dito, o são em caráter excepcional, ou, porque foi suprida a omissão do decisum original que lhe mudou todo o sentido (v.g. omissão sobre a alegação de prescrição), ou porque em função do saneamento da contradição existente, o resultado final é em sentido contrário da primeira decisão, o que efetivamente ocorre no caso vertente, pois os pontos omissos e contraditórios reconhecidos modificarão a essência, o sentido da sentença. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhe efeitos infringentes, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhes provimento, corrigindo a omissão e contradição apontada na sentença de fls. 38/42, e conferindo-lhe a seguinte redação, na fundamentação e dispositivo, mantendo-se o seu relatório: "Como se vê do relatório, trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco Finasa S.A. em desfavor de Maria dos Reis. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Inexiste prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada. Cumprida a liminar de busca e apreensão, a requerida, embora citada, não contestou a ação, incorrendo dessa forma nos moldes do art. 319 do Código de Processo Civil que reputa verdadeiros todos os fatos trazidos pelo autor. Cuida-se de direito disponível, não havendo, assim, qualquer impedimento quanto aos efeitos da revelia. Vejamos como vêm decidindo nossos Tribunais: "A falta de contestação, quando leve a que se produza os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide (...) - RSTJ 88/115". Segundo o art. 330, II, do CPC o juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença quando ocorrer a revelia. Assim, é certo, pois, que a revelia gera a presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (art. 319 do CPC), sendo que tal presunção cede somente quando evidenciada a falta de razoabilidade de alguma afirmação da exordial ou quando colide com algum elemento de convicção existente nos autos. Diante desse contexto, ante a confissão ficta, decorrente da revelia da demandada e, ainda, não se verificando quaisquer das hipóteses previstas no art. 320 do CPC, devem ser reputados verdadeiros os fatos alegados na peça inicial. Passo ao julgamento antecipado da lide. Nos presentes autos observa-se que o conjunto probatório está em consonância com a inicial e, de consequência, a revelia induz a verdade dos fatos articulados na inicial. Ressalta-se que a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, nos termos do Decreto-lei nº. 911/69, tem por objeto consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, em razão do inadimplemento do devedor fiduciante, devidamente constituído em mora, fatos esses considerados verdadeiros em razão da revelia acima decretada. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 3o do Decreto-lei nº. 911/69, para decretar a consolidação da posse e propriedade plena e exclusiva do veículo descrito como: Moto Yamaha, modelo YBR 125 K, cor preta, chassi 9C6KE092080144669, ano 2007, placa NGY 3476, no patrimônio do credor fiduciário, ora requerente, confirmando assim, a liminar deferida. Realizada a venda do veículo, apurados os valores, deverão ser abatidos o montante correspondente ao crédito do autor, o que ultrapassar, deverá ser entregue a requerida, com a devida comprovação nos autos. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4o). O depositário fica liberado do encargo. Não havendo recolhimento das custas, determino que se remetam os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a anotação e informe na margem da distribuição, o valor do débito pendente, para que diante de eventual solicitação de Certidão, possa aquele Cartório constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, impreterivelmente ao arquivo". Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Usucapião.

Processo nº 2011.0006.2592-9/0.

Requerente: Miguel Maranhão da Silva.

Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.936.

Requerido: Lourival Ferreira Albino.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **07 de dezembro de 2011, às 15:00 horas**, para audiência de instrução de julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação Por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Processo nº 2010.0010.6839-1/0.

Reclamante: Paulo de Oliveira Santos.

Advogado: Eliseu Ribeiro de Souza, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.54.6.

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil.

Advogados: Celson Marcon e Marcos André Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB-TO SOB O Nº 3.627.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no dia **01 de dezembro de 2011, às 13:20 horas**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Processo nº 2010.0003.82.45-9/0.

Reclamantes: Vânia Lopes Torquato e Valéria Lopes Sousa.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.124.

Requerido: Bortolot Sistemas Elétricos Ltda.

Advogados: Juliano Bortoloti, inscrito na OAB/SP 80ª Sub-Sessão, sob o nº 184.734, Doutor André Fernando Moreno, inscrito na OAB/SP 80ª Sub-Sessão, sob o nº 200.399 e Doutora Janaina Caludia Vanzela, inscrita na OAB/SP na OAB/SP 80ª Sub-Sessão, sob o nº 213.906.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no dia **07 de dezembro de 2011, às 09:30 horas**, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designada nos autos em epígrafe.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2010.0002.9145-3

Ação: Cautelar de Sequestro.

Requerente: Rodrigo Costa de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira.

Requerido: Adevaldo Alves Araújo.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), Efetuar o pagamento da Taxa Judiciária, através de DAJ, a ser emitida através do site funjuris.tjto.jus.br, e após juntar comprovante nos autos, nos termos do art. 20 da Lei 1.286/91, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Tudo de conformidade com o despacho de fls.32

Autos n.º2010.0001.9279-0

Ação: Indenização Por Dano Material.

Requerente: Rodrigo Costa de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira.

Requerido: Adevaldo Alves Araújo.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.21, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 07 de novembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º2010.0001.4082-0

Ação: Indenização

Requerente: Rodrigo Costa de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira.

Requerido: Adevaldo Alves Araújo.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.17, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 07 de novembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira

Autos n.º2011.0009.8834-7

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: E. M. A.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

Requerida: C. P. S.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.23 dos autos.

Autos n.º2011.0009.8828-2.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: I. V. C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: J. P. S.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.29 dos autos.

Autos n.º2011.0009.8828-2.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: I. V. C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: J. P. S.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.29 dos autos.

Autos n.º2011.0011.0548-1

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: N. B. S.

Advogado: Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: I. K. L. S. rep. Por sua genitora M. M. L.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.18 dos autos.

Autos n.º2011.0005.2796-0

Ação: Interdição

Requerente: Sebastião Barbosa de Oliveira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Interditanda: Judite Gomes de Oliveira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de interrogatório para o dia 14 de março de 2012, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.34 dos autos.

Autos n.º2010.0001.9370-2.

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: J.S. C. rep. Por sua genitora, E.C.S.

Advogado: Defensor Público.

Requeridos: J.M.S. e M.N.C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO para comparecer na audiência de abertura de exame de DNA, para o dia 14 de março de 2012, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.51 dos autos.

Autos n.º2010.0001.9385-0

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão Barbosa Rocha.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerida: Adriane Vieira de Farias.

Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 13h30min, devendo as partes oferecer no máximo 10 (dez) testemunhas, e no prazo de 05 (cinco) dias, depositarem em Cartório o rol de Testemunhas. Tudo conforme o despacho de fls.141.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Restituição de Coisa Apreendida 2011.0008.8345-6

Requerente: Mizael Pereira Cabral

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB/TO nº 617

Fica o advogado do requerente Mizael Pereira Cabral, Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB/TO nº 617, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da parte final da decisão de fls. 15 a 17, a seguir transcrita: "Por todas estas razões, DEFIRO o pleito formulado pelo requerente, já identificado nos autos, mediante a expedição de termo próprio, o que faço em atenção ao contemplado no artigo 120, caput, do Código Penal Brasileiro. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 09 de novembro de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

TC0 de nº 2009.0005.5817-0/0

Vítima: Geraldo Gomes Nogueira

Infrator: Domingos Luiz Tavares

Arts 138 e 139 do CP.

Advogado: Doutor Osvalir Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvalir C. S. Filho, advogado do infrator Domingos Luiz Tavares, **intimado**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2011, às 13h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 14.11.11.

TC0 de nº 2009.0005.5817-0/0

Vítima: Geraldo Gomes Nogueira

Infrator: Domingos Luiz Tavares

Arts 138 e 139 do CP.

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado da vítima Geraldo Gomes Nogueira, **intimado**, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de dezembro de 2011, às 13h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 14.11.11.

TC0 de nº 2010.0008.8156-0/0

Vítima: Francisco Orlando Rodrigues

Infrator: Jaci Marques de Oliveira

Art. 139, do CPB

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do infrator Jaci Marques de Oliveira, **intimado**, da audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, a partir das 08h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 14.11.11.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1010/11

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.6759-7/OR

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ NONATO DIAS NETO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica o autor por seu advogado, intimado a manifestar no prazo legal, sobre a contestação de fls. 76/89".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1009/11

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.1949-0/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Drª Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4093

REQUERIDO: GISELDA SILVANA L. PEDROSO

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Fica o autor por sua advogada, intimado a manifestar no prazo legal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44-verso".

DECISÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1008/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.1018-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ELZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1015/11**

Fica o embargante, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8295-3/0R

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SUMMER HOT COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: PASQUINI E SANTOS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Emerson M. S. do Carmo, OAB/SP 149.015

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim sendo, determino a remessa dos autos dos EMBARGOS (proc. no. 2011.0010.8295-3/0) ao JUÍZO DE ORIGEM, para os devidos fins, dando-se baixa na distribuição e arquivos desta serventia. Após, aguarde, em cartório, manifestação do juízo deprecante sobre o recebimento dos embargos, se recebidos com efeito suspensivo ou não, para fins de prosseguir nos atos deprecados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1014/11**

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0009.3149-5/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VERISMAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "De todo o exposto, presentes os requisitos legais vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar o benefício de salário maternidade à autora, VERISMAR PEREIRA DOS REIS, em razão do nascimento de seu filho, Nilson Rodrigues de Abreu, nos termos do art. 461 "caput" c/c 273 do CPC, no valor de 04 (quatro) salários mínimos, vigentes à época do vencimento de cada parcela. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício em atraso (Súmulas n. 148 do STJ e 19 do TRF 1ª Região). Os juros são devidos desde a citação do INSS (26/10/2010), com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1013/11

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0549-7/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/SP 229901

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "De todo o exposto, presentes os requisitos legais vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar o benefício de salário maternidade à autora, EDIMAR RODRIGUES DE SANTANA, em razão do nascimento de seu filho, Nilson Rodrigues de Abreu, no valor de 04 (quatro) salários mínimos, vigentes à época do vencimento de cada parcela. As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada prestação do benefício em atraso (Súmulas n.148 do STJ e 19 do TRF. 1ª Região). Os juros são devidos desde a citação do INSS (2007/2010) com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1012/11

Fica o requerente, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.7009-2/0R

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a implantar imediatamente, benefício assistencial à parte autora, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento na via administrativa (18/04/2007 – fls. 15), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 18/04/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (18/04/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1011/11

Fica o requerente, por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.4759-6/0R

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932-B

REQUERIDO: VALTER MARTINS DE MOURA JÚNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, tendo a devedora efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. As custas já foram antecipadas pela autora. Sem honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. P. R. I. Colinas do Tocantins, 29 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1007/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0008.1897-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

EXECUTADO: SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11)

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para da r. redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de dezembro de 2011, às 14 horas, nesta Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

AÇÃO PENAL 1890/08 – P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA e OUTROS

Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES- OAB-TO 2569

INTIMO, o advogado supramencionado para que no prazo de 10 (dez) dias devolva os autos em epígrafe ao cartório sob pena de Busca e Apreensão. Colinas do Tocantins-TO, 14 de novembro de 2011. Vara Criminal.

Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA

Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para da r. sentença de fls. 340/347, cuja parte dispositiva segue transcrita: Tendo em vista a existência de causas de aumento de pena prevista nos incisos I e II, do §2º do art. 157 do Código Penal, partindo do mínimo de aumento de um terço e do máximo de metade, aumento a pena de 2/5 em razão de duas causas previstas, qual seja, o concurso de pessoas e do emprego de arma, as quais resultaram em perigo de vida para vários clientes da casa lotérica, tendo inclusive trocado tiros com a polícia, e que torno a **torno definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa**, a ser cumprida em regime fechado, consideradas desfavoráveis em parte as circunstâncias judiciais, como no caso de roubo a casa lotérica. Em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente. Como o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça e considerando ser o crime doloso com pena superior a quatro anos, descabe falar em conversão da pena em restritiva de direitos, conforme art. 44, I, do CP, não atendendo também o requisito subjetivo para a suspensão condicional da pena. Considerando que o acusado respondeu a todo o processo em custodiado e que não consta dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais levados em conta para a decretação de sua prisão preventiva, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Após o trânsito em julgado:

Certifique o Cartório se houve o trânsito em julgado da sentença condenatória, e em caso positivo, determino:

- Expeça-se guia de recolhimento de custas;
- Expeça-se guia de recolhimento para execução;
- Expeça-se guia de execução da pena para efetivo cumprimento;
- Certifique a Escritania informando se foram formados autos de execução e caso não formado, formem-se autos de execução, expedindo-se guia de recolhimento com as peças indispensáveis;
- Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, e INFOSEG para fins de cadastro;
- Comunique-se ao TRE e lance-se no rol dos culpados;
- Em caso de multa imposta ou de custas finais, intime-se o réu para o recolhimento em 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160, CTN). Não efetivado o pagamento, o cartório deverá encaminhar a sentença, a certidão do trânsito em julgado e o comprovante do decurso do prazo para o pagamento para a Procuradoria Estadual e em caso de multa para a Procuradoria da Fazenda Nacional/FUNPEN, a fim de que possa ser inscrita e possa ser executada nos termos da Lei 6830-80;
- Emita-se o devido Guia de Recolhimento da União – GRU a fim de que sejam depositados os valores em espécie apreendidos e declarados como perdidos;
- Encaminhem-se as armas apreendidas para o Comando do Exército em Araguaína, mediante termo de entrega; e
- Após expedição de guia de execução, havendo execução penal anterior, proceda-se à unificação de penas com a pena restante do crime anterior.

Fixo os danos mínimos a serem pagos à vítima no importe de 02 (dois) salários mínimos, considerando também os danos morais. De se ver que os danos mínimos decorrerem de determinação legal e independe de pedido explícito, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Segundo ensina Andrey Borges Mendonça (*Nova Reforma do Código de Processo Penal*, 2009, p. 235), "nada impede que o magistrado fixe todo o valor do dano, desde que haja elementos nos autos para tanto. Em um delito de furto, por exemplo, pode o magistrado fixar todo o valor do dano sofrido pela vítima. Assim, a interpretação teleológica que se deve dar ao dispositivo legal é de que o juiz deve fixar o valor, de acordo com os elementos mínimos constantes dos autos, podendo, inclusive, determinar a indenização de todo o valor, se houver elementos para tanto. Do contrário, se o juiz criminal, mesmo possuindo todos os elementos nos autos, fixasse um valor irrisório ou simbólico, estaria, na verdade, negando vigência ao artigo em estudo. Por outro lado, a lei não faz qualquer ressalva se o dano é moral ou imaterial. Assim, parece-nos, diversamente do que têm defendido alguns autores, que não há qualquer razão plausível

para se excluir ao magistrado criminal a possibilidade, de fixar, inclusive, a indenização por danos morais". Desta forma, não se pode excluir a fixação por danos morais, porque aonde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo, sendo também que a Constituição Federal assim prevê no art. 5º, X, da Constituição Federal, a qual garante a efetiva indenização nos casos de danos morais e materiais aos direitos de personalidade, principalmente quando a vítima possuía filhos que inclusive tiveram que fazer tratamento psicológico em razão de sua morte. que sendo a conduta geradora de evidente prejuízo para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Condeno, ainda, o acusado, nas custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. P.R.I.C. Intime-se também a vítima. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 795/11

Autos n. 2007.0003.0775-9 (5335/07)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: F. G. M e A. D. G., rep. por MARIA FELIZARDO SOARES

Executado: AGNALDO GERONIMO MENDONÇA

Advogado: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o procurador do requerido cientificado do teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 51, em seguida tornem ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011, às 09:38:33 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 794/11

Autos n. 2011.0001.1217-4 (7781/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G., rep. por D. R. F., assistida por JOSÉ ALCI FERREIRA

Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

Requerido: DENIVALDO DE TAL

Fica o procurador dos requerentes intimado a manifestar-se no feito, bem como cientificado do teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Manifeste-se o requerente e em seguida o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2011, às 09:14:29 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 793/11

Fica o procurador da requerente abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 15/16, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0007.7879-2 (8096/11)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: K. C. C. V., rep. por ROSENY BISPO DA CRUZ

Advogado: DR. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: ADRIANO JOSÉ VIEIRA

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, uma vez que não foi atendida a prescrição do art. 295, § único, I, do Código de Processo Civil, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I< do mesmo Diploma. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 15:22:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 792/11

Fica o procurador da requerente abaixo identificado, cientificada do teor da sentença de fls. 24, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0011.5873-9 (8293/11)

Ação: Curatela

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Requerido: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

SENTENÇA: ... parte final: "(...) No caso sob análise, comprovou-se a existência de outra ação de interdição envolvendo as mesmas partes em curso neste juízo, encontrando-se em fase mais adiantada que a presente. Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Arquivem-se, mediante as baixas e cautelas de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011, às 17:06:11 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 791/11

Ficam os procuradores das partes abaixo identificadas, cientificados do teor do despacho de fls. 208, nos autos abaixo mencionado, que segue transcrito abaixo, bem como também, intimados os procuradores dos embargados a manifestarem-se sobre o agravo de fls. 199/204 dos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.9775-6 (6441/08)

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Martinho Pereira Rodrigues e Outra

Advogados: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

Embargados: Estansleya Barbosa da Silva Rodrigues e Deuziran Alves Rodrigues

Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO n. 2529

Dr. Sérgio Constantino Wacheleski, OAB/TO n. 1643

DESPACHO: "Manifestem-se os agravados no prazo legal. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 09:45:02 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 790/11

Autos n. 2011.0010.8292-9 (8264/11)

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: GENIVALDO COELHO MENESES

Advogada: DRA. SUELENE MARTINS GARCIA – OAB/TO 4605

Requeridas: RAIANNY DA SILVA MENEZES e RAIARA DA SILVA MENEZES

Fica a procuradora do requerente acima identificado, intimada a manifestar-se acerca da certidão de fls. 28v, dando conta da não localização das requeridas. A manifestação deve ser feita no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 789/11 – E**Autos n. 2011.0005.4890-8 (7969/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ELCILENNE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogada: Dra. ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561

Requerido: DIONE SOUSA OLIVEIRA

Fica a procuradora da parte autora abaixo identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados ao feito às fls. 21/42, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

BOLETIM EXPEDIENTE 788/11 – E**Autos n. 2011.0010.1337-4 (8224/11)**

Ação: Declaratória

Requerente: SANDOVAL FERREIRA DOS SANTOS e GLADSTON FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Requerido: ROSENDO RIBEIRO MACHADO

Fica o procurador da parte autora abaixo identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados ao feito às fls. 39/59, no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS N. 2011.0011.5868-2 (8295/11) -E**

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR LOPES DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA VALDIR LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO n. 2011.0011.5868-2 (8295/11), requerida por EUDIRENE SOARES DA SILVA em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14.11.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 943/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1788-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/ PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ANA ZELIA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A

INTIMAÇÃO: "Sendo assim fica esta audiência conciliatória redesignada para o dia 01/12/2011, às 15h15min, por ocasião da realização da Semana Nacional de conciliação. Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº942/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2943-6-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSORCIO

RECLAMANTE: MARIA VANEIDE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES - ME

INTIMAÇÃO: "Designo **audiência de conciliação** para o dia 01/12/2011, às 17:15 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, **visando a pacificação social**. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito (em substituição automática)."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2010.0010.6562-7 – ALIMENTOS**

Requerente: G. K. DA R. B., menor impúbere, representado por sua genitora C. K. DA R.

Advogado: DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007

Requerido: F. C. T. B.

Advogado(a): Não Constituído

PARTE DA DECISÃO: "I- Defiro os benefícios da lei nº 1.060/50... III- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/03/2012, às 14:30 horas. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar às advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. O requerido terá até o dia da audiência designada para apresentar

contestação, desde que o faça por intermédio de advogado... Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 017/11**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao terceiro quadrimestre (OUTUBRO a DEZEMBRO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala:

1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

2º - Maria Amélia da Silva Jardim

3º - Silmar de Paula

4º - Francielma Coelho Aguiar

5º - Valtter Gomes de Araújo

6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 3º QUADRIMESTRE DE 2011

Feriado Padroeira do Brasil (12 de outubro) - Mária Amélia

Feriado do Dia do Servidor Público (28 de outubro) – Alessandra Waleska

Feriado Dia de Finados (02 de novembro) - Alessandra Waleska

Feriado Proclamação da República (15 de novembro) - Francielma Coelho

Feriado dia da Justiça (08 de Dezembro) – Silmar de Paula

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 3º QUADRIMESTRE DE 2011

OUTUBRO

01/02 – Valtter Gomes de Araújo

08/09 – Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

15/16 – Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

22/23 - Maria Amélia da Silva Jardim

29/30 - Silmar de Paula

NOVEMBRO

05/06 – Francielma Coelho Aguiar

12/13 - Valtter Gomes de Araújo

19/20 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

26/27 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

DEZEMBRO

03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim

10/11 - Silmar de Paula

17/18 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 03 de outubro de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2011.0005.5283-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SELMA HELENA DE JESUS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2011.0003.2007-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA MARACAIPE DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2011.0003.7940-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA ILDENICE DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2011.0001.5871-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO DA ROCHA LEMOS
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.5874-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: PEDRO FRANCISCO DOS REIS
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.5869-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ALMERINDA BATISTA DA ROCHA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0005.5262-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: FLORENTINA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0003.7939-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: LUIS JOÃO RAMOS
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.5872-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: CRIVI CABRAL GAROTI
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.5873-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: EUGENIO ROSARIO PEDRA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.5870-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: SEVERINA GONÇALO
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0003.7938-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB-TO 4.128-A E OAB-SP 229.901
 REQUERIDO: INSS

Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0001.0006.0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA ALVES DE OLANDA
 ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO3811
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2011.0005.5314-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS DA LUZ
 ADVOGADO: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB-GO 17.658
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2009.0002.8082-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: PEDRO FERREIRA CHAVES
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2010.0010.5784-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: DELZUITA ALVES BATISTA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Intimar o causídico acima do DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

AUTOS Nº2008.0008.7570-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: LUIZA CANTUÁRIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCETINE VALERA OAB/TO 3.407
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 108/110, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 11 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2011.0003.2006-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA SAMPAIO
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2011.0001.0007-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA BENTA MENDES MOTA
 ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

AUTOS Nº2009.0004.3076-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA LIMA DE MACEDO
 ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/GO 21.337
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 61/69, VERSO, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls 70/71), bem como carta de intimação de benefício encaminhada ao autor (fl.72). Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº2007.0009.5499-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: VALDECI RIBEIRO SOUZA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 115/120, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2011.0008.7251-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MIRANI DUTRA MILHOMEM
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Figueirópolis, 11 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2007.0009.1460-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA BISPO DE JESUS
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento. Figueirópolis, 07 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2007.0009.5498-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ANA RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre os embargos opostos às folhas 89/90, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 08 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0004.8906-3

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: DEUZINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
 REQUERIDO: INSS
 DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 52. Escoado o prazo concedido acima, intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Figueirópolis, 08 de novembro 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.5791-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: MARIA NAZARÉ ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/62, verso, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 63/64), bem como carta de implementação de benefício encaminhada ao autor (fl. 65). Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.4048-9

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: LUIZ CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0003.4986-5

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 54/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.4063-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: ZILDA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/76, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.4055-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
 REQUERENTE: IRANI SIMPLÍCIO MENDES
 ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
 REQUERIDO: INSS
 Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/78, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias apresentar contra razões. Esgotado o prazo ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

Autos: 2010.0003.3322-9 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Ildinei Ferreira Viana
 Advogados: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
 Requerida: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOP-TIME)
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B
 Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Face a certidão de folha 67, redesigno a audiência de conciliação para o dia **13 de março de 2012, às 13:30 horas**. A ausência da parte reclamante importará em arquivamento do feito. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0007.4613-2 – Ação de Despejo c/c Cobrança

Requerente: Airta Costa de Oliveira
 Advogados: Dr. Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348 e Jander Costa Valério OAB/MG 91.586
 Requerida: Daniele Costa
 Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800
 Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do r. despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Face a

certidão de folha 43, redesigno a audiência preliminar para o dia **14 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas**. Ficando as mesmas desde já cientes que caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Figueirópolis/TO, 26 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0011.2460-5 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Elza Pinto Veras

Requerido: Cândido Vieira Torres

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo OAB/TO 807

Fica o requerido juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados do r.despacho exarado nos autos em epigrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Face a certidão de folha 53, redesigno a audiência preliminar para o dia **01 de fevereiro de 2012, às 09:30 horas**. Mantenho o despacho de folha 45. Intime-se. Figueirópolis/TO. 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8904-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JORDÃO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 59/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Com relação ao Agravo de Instrumento encartada às folhas 76/88, mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos. O recorrido apresentou contra-razões às folhas 95/98. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0006.4065-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELICE SALES DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/83, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 84/85), bem como carta de intimação encaminhada à autora (fl. 86). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 87/90. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.4064-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELICE SALES DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 56/71, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 72/73), bem como carta de intimação encaminhada à autora (fl. 74). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 75/78. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8907-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IDENÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 78/83, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 84/85), bem como carta de intimação encaminhada à autora (fl. 86). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 87/90. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.4062-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IDENÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 63/80, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 81/82), bem como carta de intimação encaminhada à autora (fl. 83). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 84/88. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.4058-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 58/74, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls. 75/75) O recorrido apresentou contra-razões às folhas 77/80. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.2084-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ELIZALDO GOMES CARVALHO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 55/71, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Com relação ao Agravo de Instrumento encartada às folhas 72/85, mantenho a

decisão combatida por seus próprios fundamentos. O recorrido apresentou contra-razões às folhas 91/94. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.4982-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 64/79, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls 80/81), bem como carta de intimação de benefício encaminhada ao autor (fl. 82). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 83/86. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.8079-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 52/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. O recorrido apresentou contra-razões às folhas 66/69. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.5810-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: DJALMA ARCHANJO DE ARAUJO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/81, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls 83/84), bem como carta de intimação de benefício encaminhada ao autor (fl. 85). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 86/90. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.4997-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 58/64, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença

perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls 65/66), bem como carta de intimação de benefício encaminhada ao autor (fl. 67). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 68/71. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.4988-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, intimado da decisão prolatada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 53/70, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente (fls 71/72), bem como carta de intimação de benefício encaminhada ao autor (fl. 73). O recorrido apresentou contra-razões às folhas 74/77. Assim, observadas às formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para os fins de mister. Figueirópolis/TO, 07 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2008.0006.8809-2 - Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Cláudio Bezerra Moraes

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento - OAB/TO - 4.020

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Rudolf Schaiti - OAB/TO 163-B

Advogada: Ana Vieira da Costa - OAB/TO 799-E

DESPACHO: "... Após, considerando a certidão de trânsito em julgado da Apelação Cível 12554 às fls. 148, intime-se o réu, via DJe, através de seus advogados legalmente constituídos, às fls. 137 e 139, para efetuar em quinze dias o pagamento integral da obrigação, conforme memória judicial, sob pena de não o fazendo, ser o respectivo valor atinente à condenação acrescido em dez por cento, a teor do disposto no artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo de quinze dias sem manifestação, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 27/10/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

1ª Escrivania Criminal

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em observância ao disposto do artigo 426 da Lei 11.689/2008, foram alistados na LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS para o ano de 2012 os seguintes cidadãos e cidadãs:

N.º NOME PROFISSÃO

- 1 ADELSIMON PAZ DE OLIVEIRA PUBLICITÁRIO
- 2 ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 3 ADRIANO DOURADO DANTAS BALCONISTA
- 4 ALERCIO BATISTA DE LIMA ESTUDANTE
- 5 ALFREDO CARLOS DE MATOS ESTUDANTE
- 6 ANA DELÍCIA PEREIRA DA SILVA E. SANTO PROFESSORA
- 7 ANA PAULA DIAS CARDOSO SECRETARIA
- 8 ANA PEREIRA BRAGA PROFESSORA
- 9 ANDREA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 10 ANDREIA NOGUEIRA RAMOS DE SÁ FUNCIONARIA PÚBLICA
- 11 ANGELA MARIA GUEDES RIBEIRO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 12 ANGELA SOUZA OLIVEIRA DO LAR
- 13 ANTONIA CASTRO OLIVEIRA PROFESSORA
- 14 ANTONIO ALMEIDA CAMARA PROFESSOR
- 15 ANTONIO COSTA FILHO TÉCNICO EM AGRONOMIA
- 16 ANTÔNIO OLIVEIRA RAMOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 17 BERNARDINO CAVALCANTE E. SANTO FAZENDEIRO
- 18 CARLA SILVA SANTOS PROFESSORA
- 19 CÁSCIA REIS DE SOUSA PROFESSORA
- 20 CÉLIA MARIA MEDEIROS FREITAS ESTUDANTE
- 21 CLARA MÔNICA COSTA DE CARVALHO PROFESSORA
- 22 CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER PROFESSORA
- 23 CLÁUDIO BEZERRA MORAIS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 24 CLEURACI CONCEIÇÃO DE BRITO BALCONISTA
- 25 DANILO BURJACK SILVA ESTUDANTE

26 DARLAN DIAS BENTO FAZENDEIRO
 27 DINAI DINIZ PEREIRA AUTÔNOMO
 28 DINAIR BARBOSA CARVALHO PROFESSORA
 29 DULCICLEIA BENTO DA NÓBRGA AIRES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 30 EDIVALDO DAS CANDEIAS SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 31 EDIVAN GUIMARÃES ARAÚJO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 32 EDUARDO RODRIGUES NASCIMENTO SERVIÇO GERAIS
 33 EGIZANA MOTA DIAS ESTUDANTE
 34 ELIDA BARROS DA SILVA FUNCINÁRIA PÚBLICA
 35 ELZILEIDE CARVALHO DE ARAÚJO SECRETÁRIA
 36 ERCIA SOUSA DIAS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 37 ERCILENE PEREIRA DE ARAUJO SECRETARIA
 38 FABIO EURIPEDES BARROS ALMEIDA ESTUDANTE
 39 FLÁVIA ALVES DA CRUZ ALMEIDA ESTUDANTE
 40 FRED LIMA AMORIM FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 41 GARDENHA DA SILVA BEZERRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 42 GEQUISON BATISTA FERREIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 43 GERSON DIAS DA LUZ SOUSA ATENDENTE COMERCIAL
 44 GILBERTO DA CONCEIÇÃO BACELAR AUTÔNOMO
 45 HELBER SILVA SOARES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 46 HERMISIO ALECRIM AIRES FUNCIONARIO PÚBLICO
 47 HERMIZANE DIAS CARDOSO DO LAR
 48 HUMBERTO DA COSTA DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 49 IÉDA CARVALHO PARENTE FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 50 IOLANDA GAMA AGUIAR FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 51 IZENIR MACHADO DE AGUIAR DO LAR
 52 JAIR FERNANDES DA MOTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 53 JOÃO ANTÔNIO AIRES FRAGOSO FAZENDEIRO
 54 JOÃO DE SOUSA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 55 JOAQUINA FERREIRA DOS SANTOS DO LAR
 56 JOSE ARINALDO PEREIRA DE SOUSA PROFESSOR
 57 JOSÉ BENILSON PEREIRA RODRIGUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 58 JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 59 JOSÉ CARLOS SILVA AQUINO MOTORISTA
 60 JOSE TENORIO SILVA PROFESSOR
 61 JOSIANE ARRUDA DE AQUINO FRAGOSO DO LAR
 62 JULIANA SANTOS LIMA LAVRADORA
 63 KALINE REIS SOARES ESTUDANTE
 64 LEONICE RIBEIRO PONTES SECRETARIA ESTENOGRA
 65 LIA REGINA NOLETO ARAÚJO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 66 LINDINALVA PEREIRA DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 67 LINDOMAR PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 68 LIONEL PEREIRA DA SILVA COMERCIANTE
 69 LUCILENE DE OLIVIERA LEITE PROFESSORA
 70 LUCINETE MENDES DE SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
 71 LUSIROSA ALVES SOUSA FUNCIONARIA PUBLICA
 72 LUZIA MARIA MOURA CAVALCANTE QUIRINO PROFESSORA
 73 MANOEL MOURA DE SOUSA FAZENDEIRO
 74 MÁRCIA SANTOS DE ALMEIDA PROFESSORA
 75 MÁRCIO AMÉRICO MARANHÃO AIRES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 76 MARCIO SANTOS MORAES FUNCINÁRIO PÚBLICO
 77 MARIA ALICE RIBEIRO A. E. SANTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 78 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA ESTUDANTE
 79 MARIA DAS GRAÇAS ALVES FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 80 MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES FUNCINÁRIA PÚBLICA
 81 MARIA DE LURDES PEREIRA BRITO NERES DO LAR
 82 MARIA GORETE COLÉLHO DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 83 MARIA MAGALI DIAS CARDOSO FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 84 MARIA NEILA DOURADO RIBEIRO FUNCIONARIA PUBLICA
 85 MARIA ROSILENE AGUIAR DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 86 MARIA RÓZIRENE RIBEIRO SILVA PROFESSORA
 87 MARIA VANUSA B. DE SOUSA FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 88 MARILENE COELHO LIMA PROFESSORA
 89 MARINALVA CARNEIRO BARROS AQUINO PROFESSORA
 90 MARISTELA MARTINS MILHOMEM FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 91 MICHELE FRAGOSO SANTOS PROFESSORA
 92 MOISÉIS LUIS PONTES FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 93 NELZIVAN LIMA DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 94 NILMA PEREIRA DA CUNHA PROFESSORA
 95 ODEQUES MAIA DA COSTA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 96 ORLANDO MEDEIROS FILHO CONTADOR
 97 OSICLEIA PEREIRA MATOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 98 PATRÍCIA MEDEIROS FREITAS FUNCIONARIA PUBLICA
 99 PAULO DE TARSO OLIVEIRA MOTORISTA PIPES
 100 PEDRO MARTISN LIRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 101 PERPEDÍGNA BURJACK MACIEL FUNCIONÁRIA PÚBLICA
 102 RAIMUNDA FARIAS GOMES ESTUDANTE
 103 RAIMUNDO BENTO ALVES QUEIROZ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 104 RAIMUNDO SOARES MACEDO GERENTE
 105 RAYANE COELHO LUCENA DO LAR
 106 RAYANE COELHO LUCENA DONA DE CASA
 107 ROGÉRIO DOMINGOS DOS SANTOS PROFESSORA
 108 ROSIMEIRY RIBEIRO LIMA ESTAGIÁRIA
 109 SANTANA GOMES LUZ MARANHÃO PROFESSORA
 110 SARA ALVES NUNES DE ABREU ESTUDANTE
 111 SAVIO GOMES ESPÍRITO SANTO COMERCIANTE
 112 SIDINEI SILVA FRAGOSO SOLDADOR
 113 SILVIO NOGUEIRA DE AGUIAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 114 SONIA TRINDADE NUNES KLEIN DENTISTA
 115 TÁTIANA RIBEIRA DA LUZ PROFESSORA
 116 TEREZA AIRES DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 117 URANA PEREIRA DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA

118 VALDELICE PEREIRA DA SILVA VIANA ESTUDANTE
 119 VALMIR AMORIM RIBEIRO MOTORISTA
 120 WASHIGTON LUZ DOS SANTOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO
 121 ZILMA DIAS DE BRITO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja Segunda via é fixada no placar do Fórum, podendo a lista ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva, consoante as disposições do artigo 426, parágrafo 1º da Lei 11.689/2008. Lei 11.689/2008. Seção VIII. Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR). 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR). Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR). 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR). 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR). 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR). 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR). 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR). 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR). 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR). 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. (07/10/2011). Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. (Dr Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2011.0011.3596-8 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Acusado: VALDIR SOUSA DA SIRQUEIRA

Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do acusado intimados da parte dispositiva da Decisão Judicial de fls. 37/38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: Concedo Liberdade Provisória ao acusado VALDIR SOUSA DA SIRQUEIRA, ao tempo que determino as seguintes medidas cautelares: 1. Que o mesmo compareça em juízo a cada 30 dias para justificar suas atividades e indicar seu endereço atualizado; 2. Que se abstenham de se ausentar da comarca durante a instrução penal, salvo com autorização judicial. Goiatins, 14 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.590/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7306-5 – Ação de Usucapião

Requerente: Nivalson Jose Alves

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO n.2755

Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária Tocantins Araguaí LTDA

Advogado: Não Constituído

DESACHO de fls. 119: “Vistos e examinados. Intime-se o requerente, por intermédio de seu procurador, via DJE, para que colacione aos presentes os títulos que deram azo ao pagamento dos valores contidos nos comprovantes de fl.116, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 14 de novembro de 2011. (ass) Alan Ide Ribeiro da Silva”.

Autos: 2008.0009.5374-8 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte exequente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422 e outro

Executado: Costa e Santos LTDA
 SENTENÇA de fls 86/90: "(...) Ante o exposto, concluindo igualmente, epla falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e IV c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Após o trânsito em julgado, determino que se oficie o Cartório do 1º Ofício desta Urbe, na pessoa de seu representante legal, para promover o cancelamento do registro da penhora efetivada nos presentes autos, seguindo para tanto, cópia de fl. 39-v. P.R.I.C. Guarai 27 de outubro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0010.7401-2.

Autos: PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO.

Reeducando: DANILO SILVA GARCIA.

Advogado: ARÍCIO VIEIRA DA SILVA (OAB/GO 15589)

DECISÃO Nº. 25/11 Autos nº. 2011.0010.7401-2 " [...].Diante do exposto, **DETERMINO a submissão do reeducando DANILO SILVA GARCIA a realização de exame criminológico**, para só então ser analisado o pedido de progressão contido na inicial.Para tanto, expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal de Araguaína-TO, para que agende dia e hora para a efetivação do exame criminológico do detento, informando oportunamente a este Juízo. Intime-se o reeducando pessoalmente e seu procurador via DJE. Notifique-se o Ministério Público. **Cumpra-se com prioridade.** Guarai - TO, 9 de novembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.**

AÇÃO PENAL nº.: 2009.0009.0358-7/0 (nº. Antigo: 057/05-A).

Infração: Art. 121, § 2º, incs. II (motivo fútil), c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Partes: Vítima: Rosália Ribeiro de Sousa.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): ADERBAL DAVID DE ANDRADE.

Advogado(s): Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO nº. 1605).

Fica(m) o(a)s réu(s) e advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO Nº. 122/05. Autos nº. 2009.0009.0358-7. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o preceito contido no artigo 423, II, do Código de Processo Penal já restou devidamente atendido, consoante se observa às fls. 220/221, não tendo, pois, a sessão plenária se realizado à época, em vista do movimento paredista deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário, o que levou o magistrado outrora Titular desta Vara Criminal a suspender a referida sessão, determinando, por consequente, a inclusão do feito em sessão plenária posterior. Desse modo, tenho por preparado o presente feito, que o dou por saneado, ordenando, então, que o réu ADERBAL DAVID DE ANDRADE, seja submetido a julgamento pelo Sinédrio do Povo, para cuja sessão, observando-se a questão preferencial de que cuida o inc. III, do art. 429 da Lei de Ritos Penais, designo para o dia 13 do mês de dezembro do ano de 2011, à partir das 09h00min, a ter lugar no auditório do Tribunal do Júri deste Fórum. Inclua-se este processo na pauta para julgamento, porquanto a deliberação acerca do sorteio dos Senhores Jurados já foi objeto de decisão em outro feito. Intime-se o réu, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Acusação (fl. 215v), as quais também arroladas pela defesa. (fl. 219). Requistem-se o policiamento para a Sessão de Julgamento, com a devida antecedência, e solicite-se, via ofício, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, verba para o fornecimento de refeições, lanches e refrigerantes ao pessoal que prestará serviço durante o julgamento em questão, incluindo-se as testemunhas que serão ouvidas e o réu. Cumpra-se e intimem-se. Guarai-TO, 10 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto-Presidente do Tribunal do Júri respondendo".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autores, move contra: Nº. do Auto : 2011.0007.4960-1/0 – AP. Espécie : Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP, e no art. 180 "caput" do mesmo Codex (por quatro vezes). Vítima: LOJAS ECONOMIA e OUTROS.Acusada: SAVANA RODRIGUES BRITO, brasileira, solteira, do lar, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 10.01.1980, filha de Artur Pereira Brito e de Luzineide Ribeiro Rodrigues Brito, com endereço residencial na Rua Matusalém, 1425, Setor Pestana, Guarai/TO.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP, e no art. 180 "caput" do mesmo Codex (por quatro vezes). Nº. do Auto: 2008.0007.7819-9/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, §§ 1º e 4º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP.Vítima: Raimundo Lopes dos Santos.Acusados: WELLINGTON FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, do músico, natural de Guarai/TO, nascido aos 17/03/1987, portador do RG: 1.028.658 SSP-TO, filho de Aurimar França de Oliveira e de Luzia Fernandes da Silva, com endereço residencial na AV: Paulista, nº16, Setor Canaã, Guarai/TO.; WELSON FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pitor, nascido aos 06/11/1988, natural de Colinas do Tocantins/TO, portador do RG: 1.028.658 SSP-TO, filho de Aurimar França de Oliveira e de Luiza Fernandes da Silva, com endereço residencial na AV: Paulista, nº16, Setor Canaã, Guarai/TO estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, §§ 1º e 4º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP. Nº. do Auto: 2011.0003.1847-3/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 214, c/c art. 224 "a", 226, inc. II, e art. 71, ambos do CP.Vítima: H.C.Acusado:RONALDO LIBORIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Goiatins-Go, nascido aos 01.02.1984, filho de Raimundo Liborio da Silva e de Marina Gomes da Silva.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 214 c/c 224, "a" art. 226, inc. II, e art. 71 todos do CP.Nº. do Auto: 2011.0003.1849-0/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 214, c/c art. 224 "a", 226, inc. II, e art. 71, ambos do CP.Vítima: M.C.Acusado:RONALDO LIBORIO DA SILVA, brasileiro,

solteiro, pedreiro, natural de Goiatins-Go, nascido aos 01.02.1984, filho de Raimundo Liborio da Silva e de Marina Gomes da Silva.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 214 c/c 224, "a" art. 226, inc. II, e art. 71 todos do CP.Nº. do Auto: 2007.0004.7223-7/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 180, caput, do CP.Vítima: Justiça Pública.Acusado:JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autonomo, nascido aos 25/07/1982, natural de Guarai To, portador do RG: nº 346.357 SSP-TO, filho de Adiron Antonio de Oliveira e de Terezinha J. de Oliveira; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180 caput, do CP.Nº. do Auto: 2008.0006.2066-8/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º inc. I, Art. 329 e 331, todos do CP.Vítima: Jakeline Vicente Bernardes.Acusado: LUIZ FERNANDO FLORES BARCELOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 26/05/1963, natural de Porto Alegre-RS, filho de Luiz Carlos Barcelos e de Mariza Flores Barcelos; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º inc. I, Art. 329 e 331, todos do CP.Nº. do Auto: 2009.0009.7749-1/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 157, caput, c/c Art. 14, inc. II, todos do CP.Vítima: Marcio Leandro Vieira.Acusado: GILDÉSIO DOS ANJOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02/08/1978, natural de Terezinha/MT, portador do RG: nº 632712 SSP-TO, filho de Manoel Alves de Souza e de Aldenora Pereira dos Anjos; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 157, caput, c/c Art. 14, inc. II, todos do CP.Nº. do Auto: 2008.0006.2038-2/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º do CP.Vítima:Lojas Nosso Lar.Acusado:JÉFERSON CASTRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 20/10/1989, natural de Codó-MA, filho de Pedro Lira Pereira e de Sebastiana Maria Soares de Castro Pereira; ANTONIO DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 06/01/1980, natural de Santa Luzia do Paruá-MA, filho de José Alves de Sousa e de Raimunda de Sousa Lima; IZAIAS DUARTE SOUSA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 31/05/1981, natural de Marabá-PA, filho de Manoel Gonçalves da Rocha e de Doralice Duarte Sousa da Rocha; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º do CP.Nº. do Auto: 2009.0006.0258-7/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º inc. II e IV, do CP.Vítima: Amauri César Ribeiro de Oliveira.Acusados: ARLEY EDUARDO LIMA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29/08/1982, natural de Goiania-GO, filho de Arsenio Lourenço Nascimento e de Adelaide de Sousa Lima; GACIMIRO ALVES PAZ, acunhas "Cacimiro", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 04/03/1973, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Francisco Parlandinho e de Clarinda Alves Borges, portador do RG: nº 942.596-SP-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º inc. II e IV, do CP.Nº. do Auto:2009.0008.5234-6/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 213 e 224 "b" do CP.Vítima: Maria Lazara das Graças Alves Pereira.Acusado:JONAS VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 03/02/1989, natural de Ariquenes-RO, filho de Dionisio Vasconcelos e de Jucileia Barbosa de Sousa; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 213 e 224 "b" do CP.Nº. do Auto: 2009.0002.0460-7/0-AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 184, § 2º do CP.Vítima: Justiça Pública.Acusado:DANIEL VIEIRA REIS , brasileiro, solteiro, autonomo, nascido aos 07/01/1987, natural de Araguaína-TO, filho de Manoel Leal de Sousa Neto e de Eurivane Vieira Reis, portador do RG: nº 801.645 SSP-TO; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 184, § 2º do CP.Nº. do Auto: 2008.0008.7951-3/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 7º inc. IX, da Lei nº 8.137/90 c/c Art. 18, § 6º inc. I e II, da Lei nº 8.078/90.Vítima: Justiça Pública.Acusado: MOACIR JOSÉ MARCOTTO , brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 20/02/1966, natural de Rodeio Bonito-RS, portador do RG: n/ 667655 SSP-TO, filho de Dionisio Marcotto e de Maria Zini Marcotto; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 7º inc. IX, da Lei nº 8.137/90 c/c Art. 18, § 6º inc. I e II, da Lei nº 8.078/90.Nº. do Auto:2009.0004.0112-3/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 129 § 9º do CP.Vítima: Sueli Rodrigues da Cunha.Acusado:EDMILSON PEREIRA NERES , brasileiro, solteiro, mecanico, nascido aos 27/10/1977, natural de Guarai-TO, portador do RG: nº320.246-SSP-TO, filho de Domingos Rodrigues Neres e de Santana Pereira Neres; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 129 § 9º do CP.Nº. do Auto:2007.0007.5775-4/0 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração:Artigo 184 § 2º do CP.Vítima:Justiça Pública.Acusado:EMERSON CAVALCANTE DOS REIS, vulgo "Baiano", brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 28/08/1985, natural de Feira de Santana-BA, portador do RG: nº09870629-SSP-BA, filho de Edelzuito Pereira dos Reis e Tânia Maria Cavalcante; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 184 § 2º do CP.Nº. do Auto:1.575/03– AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 180, § 1º do CP.Vítima: Justiça Pública.Acusado: ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 01/10/1950, natural de Pombal-PB, filho de João Vicente dos Santos e Francisca Maria da Conceição; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 180, § 1º do CP.Nº. do Auto:2009.0001.6135-1/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 180, caput do CP.Vítima: Justiça Pública.Acusado:WILLIAN COSTA FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 03/09/1989, natural de Canaã dos Carajás-PA, portador do RG: 5509469 SSP-TO, filho de Manoel Souza Ferreira e Maria Solimar da Costa; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 180, caput, do CP.Nº. do Auto: 2009.0006.8030-8/0 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º inc. IV, do CP.Vítima: Casa de Carnes Rela.Acusado:ERIS CARLOS PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 03/08/1983, natural de Miracema-TO, filho de Helena Pereira Santos; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, inc. IV do CP.Nº. do Auto: 2009.0006.8083-9/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 184, § 2º do CP.Vítima: Justiça Pública.Acusado:FAGNER MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, autonomo, nascido aos 19/05/1983, natural de Patos-PB, portador do RG: 017393072001-5 SSP-MA, filho de Franciso Diassis Filho e Veronica Medeiros dos Santos; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 184, § 2º, do CP.Nº. do Auto: 2008.0003.0660-2/0 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração: Artigo 155, § 4º, II, e art. 155, caput, c/c art. 61, II, "a" na forma do art. 69, todos do CP. do CP.Vítima: Lourenço Pereira dos Santos.Acusado:WESLEI FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, amasiado, garçom, nascido aos 02/04/1981, natural de Porangatu-GO, filho de Wilson fernandes de Almeida e Maria Nunes Gomes; estando atualmente em lugar incerto e não sabido,

denunciado como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º, II, e art. 155, caput, c/c art. 61, II, "a" na forma do art. 69, todos do CP. do CP.Nº. do Auto: 2010.0009.9594-9/0 – AP-Espécie:Ação Penal Pública.Infração:Artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 288 do CP.Vítima:Justiça Pública.Acusado:GUSTTAVO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos 18/12/1988, natural de Brasília-DF, portador do RG: 1058883-SSP-TO, filho de Carlos José da Silva e Maria das Graças Oliveira da Silva; ADAILTON SANTOS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico de moto, natural de Cumaru do Norte-PA, nascido aos 23/05/1984, portador do RG: 6287404 SSP-PA, filho de Juliano Ferreira dos Santos e de Maria Alves do Nascimento; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e art. 288 do CP.Nº. do Auto:2011.0001.8883.-9/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração: Artigo 129, § 9º, do CP.Vítima: Matheus Carneiro de Santana.Acusado:JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, vulgo "Digo", brasileiro, asiático, trabalhador braçal, nascido aos 21/12/1967, natural de Itacajá-TO, portador do RG: 908851 SSP-TO, filho de Belxó Vieira de Santana e Cecília Vieira de França; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 129, § 9º do CP.Nº. do Auto: 2011.0003.1823-6/0 – AP.Espécie: Ação Penal Pública.Infração:Artigo 217-A, c/c 71, todos do CP.Vítima:F.DE O.G.Acusado:JOÃO BATISTA MARTINS DE SOUSA, vulgo "Batista", brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido aos 28/08/1966, natural de Itacajá-TO, portador do RG: 2218613- SSP-GO, filho de Manoel Gama Maciel de Sousa e de Iraci Martins de Sousa; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 217-A, c/c 71, todos do CP.Nº. do Auto: 2011.0003.1804-0/0 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração:Artigo 121, § 2º inc. II e IV c/c Art. 14, inc. II ambos do Código de Processo Penal c/c o disposto na Lei nº 8072/90.Vítima : ELIANE RODRIGUES DA SILVA.Acusado: LUIZ JOSÉ CARNEIRO NETO, brasileiro, divorciado, desocupado, nascido aos 20/08/1991, natural de Rialma-GO, filho de Luiz Carneiro Filho e de Rosilene Fernandes Ferrari Carneiro; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º inc. II e IV c/c Art. 14, inc. II ambos do Código de Processo Penal c/c o disposto na Lei nº 8072/90.Nº. do Auto : 1.705/04 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração: Artigo 12 da Lei nº 6.368/76 c/c Lei 8.072/90.Vítima:Justiça Pública.Acusado: JOSÉ MARIA BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/01/1977, natural de Boa Viagem- CE, filho de Valdemar Rodrigues da Silva e de Maria das Mercês Bezerra; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 12 da Lei nº 6.368/76 c/c Lei 8.072/90.Nº. do Auto:2008.0003.7920/0 – AP.Espécie:Ação Penal Pública.Infração: Artigo 10 caput, c/c § 2º da Lei nº 9.437/97.Vítima: Justiça Pública.Acusados:JERONIMO FILHO ROMÉRIO CHAVIER, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 10/04/1972, natural de Bele de São Francisco- PE, filho de Jerônimo Luiz Xavier e de Maria Lusanira de Sá Chavier; DENILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 15/07/1963, natural de Natal-RN, filho de Damião Nunes da Silva e de Djanira Lopes da Silva; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Artigo 10 caput, c/c § 2º da Lei nº 9.437/97. E, como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICAM CITADOS PELO PRESENTE, dos termos da denúncia acostada nos respectivos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, parágrafo único, e 406 § 3º (Procedimento afeto ao Tribunal do Júri) do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14/11/2011). Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal de Guaraí-TO.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.1616-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: N.A.S.S.

REQUERENTE: M.S.

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

Advogada: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO -OAB/TO 3395

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011 às 14h e 50min. Intimem-se. (...)Guaraí, 13/10/2011. (ass.) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0000.9490-9/0 – ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: EUDES DA SILVA VIEIRA

Advogado: DR. DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3251

Advogado: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

REQUERIDO: ANACLETO VIEIRA DE SOUSA (ESPÓLIO)

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, intime-se o inventariante, via de seu advogado para em 15(quinze) dias, regularizar a representação, para inserir os poderes especiais para assinar as primeiras e últimas declarações, conforme estabelece o artigo 991 do CPC, ou para que o inventariante assine, também, as primeiras declarações. Cumpra-se. Guaraí, 30 de setembro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0010.7430-6 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: WALDIRENE COSTA SANTANA E OUTROS

Advogado: DR. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

DESPACHO: "Em face do pedido de alvará de fls. 35/36, Intimem-se os autores, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar comprovante de pagamento das custas e taxas judiciárias. Guaraí, 28 de outubro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito".

Fica o advogado da requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2010.0010.4159-0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO COM PARTILHA DE BENS

Requerente: F.M.A.S.

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB-TO 2569

Requerido: M.A.S.

DESPACHO: Intime-se o advogado via edital e a autora pessoalmente para no prazo de 48:00 horas, manifestar sobre interesse no proceguimento do feito. Guaraí, 28/10/2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2011.0010.2436-8

ESPÉCIE Indenização

REQUERENTE: GERALDA CLAUDIO DE SOUZA JARDIM

1ª REQUERIDA: RJ CELULARES

Representante Legal: Rosimar Martelli

2ª REQUERIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

6.1-SENTENÇA Nº 14/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0010.2435-0

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

6.1-SENTENÇA Nº 13/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº.2011.0010.2434-1

ESPÉCIE Indenização

Data 10.11.2011

REQUERENTE: HUDSON BEETHOVEN DE CARVALHO COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1ª REQUERIDA: RJ CELULARES

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

2ª REQUERIDA: SAMSUNG ELETROICA DA AMAZONIA LTDA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

6.1-SENTENÇA Nº 12/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2011.0010.2420-1

ESPÉCIE Indenização

Data 09.11.2011

REQUERENTE: CRISTIELLY FERREIRA FRANCO

REQUERIDA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

(6.4 b) DECISÃO Nº 15/11: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa requerida para a juntada do substabelecimento. Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 24.11.2011, às 13:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0010.2419-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CRISTIELLY FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: CLARO S.A.

PREPOSTO: JOSÉ LUIS ALVES FERREIRA

6.1-SENTENÇA Nº 05/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº.2011.0010.2433-3

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DIVINO ALENCAR LEÃO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: CLARO S.A.

PREPOSTO: JOSÉ LUIS ALVES FERREIRA

6.1-SENTENÇA Nº 06/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2011.0010.2425-2

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: RJ CELULARES

REPRESENTANTE LEGAL: ROSIMAR MARTELLI

2ª REQUERIDA: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADA: DRA. KARILLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

6.1-SENTENÇA Nº 08/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2011.0010.2431-7

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

DATA 09.11.2011

REQUERENTE: CAROLINE FISCHER

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1ª REQUERIDA: RJ CELULARES

REPRESENTANTE LEGAL: ROSIMAR MARTELLI

2ª REQUERIDA: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

Advogada: Dra. Karilla Barbosa Lima Ribeiro

6.1-SENTENÇA Nº 09/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Rescisão de Contrato Particular de Compra e Venda c/c Indenização 6.495/06**

Requerente: Priscila Alves de Assis

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901

Requerida(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, bem como do indeferimento do pedido de fls. 141/2, tendo em vista que como se depreende do doc. de fls. o veículo é alienado fiduciariamente.

Ação: Execução – 4.723/99

Exequente: Recomex – Rep. E Com. de Explosivos e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Larcordaire Guimarães de Oliveira OAB-GO 8.269

Requerido: Tapajós Mineração Ind. e Com Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, considerando a devolução das intimações pessoais.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.2736-6– OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ADILINO FERNANDES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: MICHELLE CRISTINA RODRIGUES COSTA

Advogados: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000, DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de obrigação de fazer (DAR) requerido pelo autor Adilino Fernandes da Silva contra a Reclamada Michelle Cristina Rodrigues Costa, assim, determino que esta seja intimada a entregar o imóvel situado cidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 10,00 (dez reais). A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7044-7– EXECUÇÃO

Requerente: ADERALDO PINTO DE SOUSA

Advogados: DRA. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA OAB TO 4.604

Requerido: MENANDES B. LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 33 e documento à fl. 34, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.2923-0– COBRANÇA

Requerente: GEAN CARLOS

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: ALBERTINO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, no art. III, do CPC, julgo extinto o presente processo... P.R.I. Gurupi-TO, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.0310-8**

Requerente: Elivaldo dos Ries Luz

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAGO-E, 21.552

Requerido: Espolio de Gerdula Maria Luz

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS 40. Intime-se a inventariante para, em vinte dias, manifestar-se acerca da cota Ministerial. Itacajá, 2 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.9932-5

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JEFFERSON MITSUO TANIGUTI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL38.

DECISÃO:Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.9932-5

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: JEFFERSON MITSUO TANIGUTI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL38.

DECISÃO:Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, **defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem**. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após e busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.6133-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: GERDAU AÇOMINAS S/A

Advogado: DR. MÁRIO PEDROSO OAB/GO 10.220, DR. HENRIQUE ROCHA NETO OAB/GO 17.139

Requerido: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS - LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 59: Em face da inexistência de ativos financeiros do devedor (Bancejud), intime-se o credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor. Prazo: cinco (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.9963-5

Requerente: F. M dos Santos – representado por Francisca Maria dos Santos

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requeridos: Banco do Brasil S/A

Advogados: Arlene da Cunha Maia, OABTO 2316, Adriana Maura de T.L Pallaoro OABTO 2345-B, Almir Sousa de Faria, OABTO 1705-B, Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361 e Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

INTIMAÇÃO DESPACHO FLS.138. Intime-se o Banco do Brasil para regularizar a representação processual, apresentando o substabelecimento do advogado que atuou em

sua defesa na audiência de conciliação. Prazo: 48 (quarenta e oito horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0010.3049-1 (3921/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Joana Neres da Silva

Advogado:

Requerido: INSS

Intimação: "Dê-se visas dos autos a requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos: 2007.0010.2890-0 (3928/07)

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Américo de Araújo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 14:50 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS 3497/2005

AÇÃO: Declaratória de Comprovação de dependência Econômica c/ pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela

REQUERENTE: Maria Milhomem Pereira

ADVOGADO: DR. Adão Klepa

REQUERIDO: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins/IGEPREV e Litisconsorte facultativo: O Estado do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência par ao dia 16/02/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2011 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0010.7034-3 (4945/11)

AÇÃO: Consignação em Pagamento

REQUERENTE: Ribeiro e Matos Ltda

ADVOGADO: Dr.. Severino Pereira de Sousa Filho

REQUERIDO: PROTEJE Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda

INTIMAÇÃO: " Defiro a consignação a ser feito em depósito judicial vinculado ao processo. Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias, para receber, lavrando-se termo, pena de, se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito, ou contestar a ação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2011.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0004.1368-7 (4350/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Filho

REQUERIDO: Vanessa Teixeira Noleto

ADVOGADO: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2012 às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intime-se. Miracema do Tocantins, 10/11/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.7184-9 (4361/09)

AÇÃO: Consignação em pagamento

REQUERENTE: Vanessa Teixeira Noleto

ADVOGADO: DR. Severino Pereira de Sousa Filho

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Haika Micheline Amaral Neto

INTIMAÇÃO: Despacho "...Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2012 às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intime-se. Miracema do Tocantins, 10/11/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9773-0)

Requerente: ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre os cálculos de fls. 279, digam as partes em 48 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 3673/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0)

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outro

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Manifeste-se a parte reclamada acerca da certidão de fls. 113, bem como para fazer a juntada da guia de depósito do valor de R\$ 3.850,00. Oficie-se a CEF, solicitando informar o saldo existente na mencionada conta. Prazo: 5 dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4093/2010 – PROTOCOLO: (2010.000.6278-0)

Requerente: PAULINO MENDES PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS nº 5620/10 (2010.0009.8869-1), requerente pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de LINDAURA LIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida LINDAURA LIRA DA SILVA, brasileira, sem outros dados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... Cite-se a requerida por edital no prazo de 30 dias, para que conteste a presente ação no prazo de 15 dias.Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro de 2011 (11/11/11). Eu, digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP n 939-06 em que figura como acusado FRANCISCO MALAQUIA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença de absolvição nos seguintes termos: "absolvo o réu Francisco Malaquia de Oliveira e outro da acusação e penas correlatas, na forma do art. 386, V do CPP". Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07-11-11. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 611-01 em que figura como condenado JOSÉ CARLOS BARROS DOS SANTOS, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 213, c.c 224, "a" e art. 14, II do CP. Fixo como definitivo, a pena em 8 anos e 2 meses de reclusão em regime fechado. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Expeçam-se precatórias e realize buscas para localização do réu; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 17-11-2009. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 818-06 em que figura como condenado RAUL CESAR RODRIGUES SILVA, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 157, par. 2, I do CP. Fixo como definitivo, a pena em 5 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 87 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$870,00. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Deixo de conceder-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intimem-se para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07-09-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 741-03 em que figura como condenado ERISVAN NUNES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 155, par. 4, IV do CP. Fixo como definitivo, a pena em 3 anos e 2 meses de reclusão em regime semi-aberto e 78 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Retornem os autos para análise da prescrição retroativa. 2- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 07-09-2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO**

AUTOS: 2011.0009.0837-8/0 – CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C DECLARATÓRIA E MANDAMENTAL DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA

Requerente: NELSON DEVES E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela cautelar de caráter liminar para declarar a prorrogação do vencimento do contrato rural, bem como da inexigibilidade do título, determinando o prosseguimento do feito. No mais, cite-se a requerida para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0838-6/0 – CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE RETIRADA DOS NOMES

Requerente: NELSON DEVES E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO: "(...) Assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar ao requerido que proceda no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do cadastro de proteção ao crédito, em especial SERASA, SPC, CADIN, CENTRAL DE RISCO DO BACEN ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão, que serão executáveis, uma vez descumprida a liminar, após o julgamento definitivo da ação principal de conhecimento e desde que procedente a ação cautelar. Por fim, cumprida a ordem liminar supramencionada, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer resposta aos pedidos, sob as advertências dos artigos 802 e 803 ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores para assinarem o termo de caução real do imóvel ofertado. As publicações deverão ser procedidas em nome do Advogado Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB/PR nº. 18.294. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0839-4/0 – CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE PERMANÊNCIA NA POSSE DE BENS

Requerente: NELSON DEVES E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a permanência dos autores na posse do bem (trator agrícola de rodas – New Holland modelo TL – 75E, motor MWM, ano de fabricação 2005, vinculado a cédula de Crédito rural nº. 2005020936) até o provimento final de mérito da ação principal. Nomeio os autores como fiéis depositários do bem, nos termos do artigo 858 do Código de Processo Civil. Intimem-se os autores para assinarem o termo de fiéis depositários, como também do termo de caução real do imóvel ofertado. Por fim, cumprida a ordem liminar supramencionada, cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer resposta aos pedidos, sob as advertências dos artigos 802 e 803 ambos do Código de Processo Civil. As Publicações deverão ser procedidas em nome do Advogado Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, OAB/PR nº. 18.294. Expeça-se o necessário. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1789-2/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

Requerido: EDEN KAIZER TONETO

DESPACHO: "(...) É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor. De fato, o valor da causa em ações cautelares não é necessariamente igual ao da ação principal (RSTJ 98/68, RT 52 6/141, 751/2 92, 85 0/2 99. RJTJESP 92/285). Sua fixação está afeta ao conteúdo econômico pretendido na medida acautelatória. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes. RF 226/233, TFR-4H Turma, Ag 47 016-BA, rel. Vím Pádua Ribeiro, j 27 5 85. negaram provimento, v u DJU 7 6 85. p. 8952), citados na Nota 05 ao artigo 259 do "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", do sempre lembrado Theotonio Negrão. Nesse mesmo sentido. "MEDIDA CAUTELAR - VALOR DA CAUSA. Determinação de

aumento com vistas a equipará-lo ao valor econômico pretendido - Possibilidade - O valor da causa em ação cautelar segue o do benefício patrimonial pretendido Jurisprudência Recurso improvido" (Al n 578.944-4/3-00 - rel. Des. SILVIO MARQUES NETO – 8ª Câmara de Direito Privado - 30 07 2008). "CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS -VALOR DA CAUSA - Determinação de aumento com vistas a equipará-lo ao valor econômico pretendido - Possibilidade - O valor da causa em ação cautelar segue o do benefício patrimonial pretendido. Jurisprudência Recurso provido em parte" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO 31ª Câmara APELAÇÃO S/ REVISÃO Nº1171840- 0/7 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO Processo 155506/07 6.V.CÍVEL. Relator: CARLOS VIEIRA VONADAMEK). No caso vertente, o requerente quer ver resguardada a alienação de um bem constante da matrícula nº. 371 - Livro 2 do Registro Geral, ficha nº. 01 e 02, feita em 17 de setembro de 2002, imóvel denominado Fazenda Açude, com área de 484,00 hectares, a qual possuía naquela época o valor de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais) conforme fls. 45 dos presentes autos, no entanto, atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ora, o valor a ser atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico buscado em juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Apensem-se os presentes autos ao de nº. 2008.0007.8375-3/0. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 11 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0003.2022-4/0 – Ação de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em face de **ELIDA APARECIDA VIEIRA**, CPF n. 700.013.831-91, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto da penhora, bem como proceder a **intimação** do cônjuge da devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. **Advertir-se**, que a executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. No caso de pronto pagamento, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14.11.2011). Eu ____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2011.0001.4499-8/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: VILMAR ARAÚJO DE CASTRO

ADVOGADO: RICARDO HAAG – OAB/TO 4.143

FINALIDADE: Intimar o acusado e seu advogado da audiência de instrução e julgamento designada para **26/01/2012, às 09 horas.**

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 201/2011

Ação: Indenização... – 2011.0005.5929-2/0 (nº de ordem 01)

Requerente: Jauds Gonçalves Carvalho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654, e outro

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:...Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e/ou julgamento para o dia 30/11/2011, às 09 horas.... Palmas-TO, 28 de outubro de 2011.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº: 2007.0006.2125-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FLORICULTURA FLAMBOYANT LTDA

ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA OAB/TO 633 A

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs30min..."

AUTOS Nº: 2008.0010.6350-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REPOR ATACADISTA LTDA
 ADVOGADO(A): GIULIANE PERIRA GOMES OAB/MG 73429
 REQUERIDO: RICAQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO D EPRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS KUPPLER BASTOS OAB/SP 166.085
 REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
 REQUERIDO: BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs00min..."

AUTOS Nº: 2008.0002.0372-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO CEOLIN TOSE
 ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOLCHAT OAB/TO 1483
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR OAB/SP 139.455
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 8hs30min..."

AUTOS Nº: 2011.0003.9138-3 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARIO FERREIRA NETO
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0001.4234-9 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI E JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs00min..."

AUTOS Nº: 2007.0006.4057-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 11hs00min..."

AUTOS Nº: 2010.0001.3496-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA -EPP
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE L. NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0007.4192-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: WILLIAN CESAR ZACARIAS E ANGELA MARIA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0012.0894-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIZIA LEITE QUEIROZ
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0009.2135-0 – AÇÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO S. EMÍLIO OAB/TO 4659
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0007.3949-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA
 ADVOGADO(A): ATUL CORREA GUIMARÃES OAB/TO 1.235
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 8hs30min..."

AUTOS Nº: 2008.0000.3047-0 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL AUTOMOVEIS SOUSA LTDA E RICARDO DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO(A): ROSÂGELA BAZAIA OAB/SP 80.824
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0004.2122-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA MESQUITA
 ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY OAB/TO 1428
 REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB/TO 4257
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0005.3079-9 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO(A): MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2.587
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs00min..."

AUTOS Nº: 2010.0002.9924-1 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO
 ADVOGADO(A): GISELA DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO ADM. DE CARTÕES DE CREDITO
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 8hs30min..."

AUTOS Nº: 2011.0001.5229-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
 REQUERIDO: CLAYZER MAGNO DUARTE
 ADVOGADO(A): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402-B
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0004.0720-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB/TO 3769
 REQUERIDO: LIA DAMO DEDECCA OAB/SP 207.407
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0000.7066-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972/TO
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES OAB/TO 1206
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs00min..."

AUTOS Nº: 2007.0007.4436-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: BERENICE P RODRIGUES
 ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 8hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0003.0117-3 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: EDIVALDO RUIZ SILVA ME
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB/TO 3090
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 8hs30min..."

AUTOS Nº: 2006.0000.4035-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A
 REQUERIDO: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2.511
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs00min..."

AUTOS Nº: 2007.0004.2014-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A
 REQUERIDO: BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO ME, BRUNO THIAGO JOSÉ MONTEIRO E VALDECI YASE MONTEIRO
 ADVOGADO(A): LEONARDO COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B E LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE OAB-TO 58.657-MG
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 9hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0000.9527-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A
 REQUERIDO: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA –ME E CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS OAB/TO 1286-B
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs00min..."

AUTOS Nº: 2008.0009.7690-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO C. MORAIS
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 10hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0001.4639-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0000.7261-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): KATHERINE DEBARBA, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
 REQUERIDO: DEOCLIDES MUNIZ NETO
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVOS CAUMO
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs00min..."

AUTOS Nº: 2011.0001.8009-9 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: HENOK POLASTRINI
 ADVOGADO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0000.6491-7 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR MARTINS BARROS
 ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/GO 22.556-A
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0006.1945-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489 E PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
 REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA OAB/GO 29986
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs00min..."

AUTOS Nº: 2009.0000.9534-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUIZ JOVINIANO GOMES NETO
 ADVOGADO(A): DANTON BRITO NETO, RODRIGO COELHO E ROBERTO LACERDA CORREIA
 REQUERIDO: BANCO BMC S/A, BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO(A): FABIANO RICARDO BRBOSA PIZETTA
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A): FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3965-B
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs..."

AUTOS Nº: 2008.0010.7459-4 – AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
 ADVOGADO(A): MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0008.5300-1 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAFAEL MARTINS LEAL
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs..."

AUTOS Nº: 2010.0010.5174-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: TRATORGARRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO(A): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO 128-B
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0004.5643-6 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: FRANCISCO MAGALHÃES SEIXAS JUNIOR
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs..."

AUTOS Nº: 2011.0003.5109-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B
 REQUERIDO: BANCO DE BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs30min..."

AUTOS Nº: 2008.0009.1195-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 REQUERIDO: ANA MARY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs..."

AUTOS Nº: 2008.0006.5820-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: KEILA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-TO 606
 REQUERIDO: BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ OAB-GO 22.556-A
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs..."

AUTOS Nº: 2004.0001.1528-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ LAERCIO LOPES BARBOSA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOS DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ OAB-GO 22.556-A
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs..."

AUTOS Nº: 2009.0009.0766-3 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 REQUERIDO: ALBENIR CARVALHO DIAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada da carta precatória".

AUTOS Nº: 2007.0008.8283-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: YETTE SANTOS SOARES NOGUEIRA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOS DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-A
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0001.8255-3 – AÇÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: GETULIO DE ABREU
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785 E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 18hs..."

AUTOS Nº: 2010.0005.8611-9 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0011.9059-6 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: EDER MACHADO DE MESQUITA GANDRA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs..."

AUTOS Nº: 2011.0003.3143-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OZIEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054 E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs30min...."

AUTOS Nº: 2009.0012.5126-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IRISTANIO DIAS NEGREIRO SILVA
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB-TO 4405
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs...."

AUTOS Nº: 2010.0002.1067-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
REQUERIDO: PABLO ROGÉRIO MONTEIRO PARENTE
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB-TO 4405

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15h30min...."

AUTOS Nº: 2010.0000.0538-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB-TO 4405
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): LIA DAMO DEDECA OAB-SP 207407

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs...."

AUTOS Nº: 2009.0012.5126-5/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IRISTANIO DIAS NEGREIRO SILVA
ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS OAB-DF 21761
ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS OAB-DF 19589
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES OAB-TO 4405

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs...."

AUTOS Nº: 2009.0000.9527-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779
REQUERIDO: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA- ME
REQUERIDO: CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286-B

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs"

AUTOS Nº 2007.0004.2014-8-0: – MONITORIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779
REQUERIDO: BRUNO THIAGO JOSE MONTEIRO
REQUERIDO: VALDECI YASE MONTEIRO

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2.481 B

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº 2006.0000.4035-5/0: – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779
REQUERIDO: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A): CRESIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2.511

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº 2010.0003.0017-3/0: – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDIVALDO RUIZ SILVA ME
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2009.0008. 34887/0– AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROSALVI MELO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB –TO 4.321

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2008.0007.3415-9/0– AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NISOMAR PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): JACO CARLOS S. COELHO OAB-GO 13721

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs...."

AUTOS Nº: 2008.0010. -6/0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: PAULO LUIZ MARQUES
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 3440

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2005.0000.2979-5/0– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO –SP)
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
REQUERIDO: DIMAS DE PINHO MARQUES

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE S. BORGES OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs30min...."

AUTOS Nº: 2009.0001.8191-3/0– AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MATEUS ROSSI RAPOSO OAB-TO 2978

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs"

AUTOS Nº: 2010.0006.5850-0/0– AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

REQUERIDO: NET TV POR ASSINATURA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDES

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15h30min...."

AUTOS Nº: 2009.0002.4745-0/0– REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU/ MATERIAS

REQUERENTE: CLEBER FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB-TO 4523 A

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs...."

AUTOS Nº: 2010.0007.8368-2/0– AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA RESENDE
ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1763
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARIO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs30min."

AUTOS Nº: 2010.0001.5389-1/0– AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELMIR SOUSA MENESES
ADVOGADO(A): ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1763
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARIANA FAULIN GAMBA OAB-SP 208.140

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs...."

AUTOS Nº: 2009.0002.0757-2/0– BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785
REQUERIDO: VIVIANE BUENO DA SILVA BROGES
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs...."

AUTOS Nº: 2009.0009.4963-3/0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 17hs30...."

AUTOS Nº: 2009.0006.1945-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO

ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES OAB-GO 29.686

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2010.0005.7811-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EVERALDO BELO DE FREITAS
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595
REQUERIDO: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
ADVOGADO(A): LIA DAMO DEDECCA OAB- SP 207.407

INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs30min"

AUTOS Nº: 2009.0011.0069-0/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595-B
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB- RJ 118.891
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs30min..."

AUTOS Nº: 2009.0010.1667/3-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: REGIS MARCIO DE ALMEIDA PINTO
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595-B
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 16hs...."

AUTOS Nº: 2010.0002.2748-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GILFRAN JORGE DA SILVA
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO OAB-GO 22189
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 15hs...."

AUTOS Nº: 2010.0002.2750-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO OAB-GO 22189
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2010.0003.6889-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DOMINGOS CORSINO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA OAB-GO 4732
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO PAB-GO 22189
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO 13721
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs30min..."

AUTOS Nº: 2010.0002.2750-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO OAB-GO 22189
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112-B
INTIMAÇÃO: "Determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos, a pedido de uma das partes. Fixo o dia 22.11.2011, às 14hs...."

AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8.- AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN
 ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA
 LITESDENUNCIADO: ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0002.8892-2.- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: BONFIM SOUSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 42: "(...) Quanto à petição de fls. 36/39, intime-se o requerente para esclarecer a que título postula a alteração do polo ativo da demanda. Intime-se Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada da carta precatória".

AUTOS Nº: 2009.0012.8368-0.- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA
 REQUERIDO: PATRICIA MESSIAS OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2011.0001.5300-8.- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: LCT CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0004.5429-8.- AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: WHYLLYAN GOETEN
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0004.9369-9.- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: RONY ANDERSON DE SOUZA FERNAN
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0001.3429-3.- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO TRIANGULO S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO: MINIMERCADO 404 NORTE LTDA, JOSE GERALDO CURI E MARIA APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0004.9580-2.- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO M OREIRA
 REQUERIDO: GIOVANNE SILVEIRA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.4364-3/0 - Ação Penal

Denunciados: Manoel Benedito Ferreira
 Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326
 Vítimas: Wilson Gonçalves da Silva
INTIMAÇÃO: No prazo de cinco dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais, referente aos autos em epígrafe.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.5569-3/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R.S. dos S
 Advogado: Dr. Renato Godinho, OAB/TO n.º 2550
 Requerido: H.L. de C
Intimação: "(...)intime-se a requerente, através de seu patrono nos autos, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, regularizar os termos da inicial para pedido de divórcio litigioso, bem como esclarecer sobre qual genitor atualmente está exercendo a guarda de fato dos filhos menores dos litigantes. Em caso de inércia, intime-se a requerente, pessoalmente, para o mesmo ato, advertindo-se sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, §1º, do CPC (...)"

Autos nº 2011.0006.2092-7 – ALIMENTOS

Requerente: V. de M. P.
 Advogada: DRA. JONAY GARCIA, OAB-TO 3959 (NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS).
 Requerido: J. E. M. S.
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 10h.

Autos nº 2011.0008.6358-7 – ALIMENTOS

Requerente: M. G. R.
 Advogada: DRA. GRAZIELE LOPES RIBEIRO, OAB-TO 4426-B (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICAS DO CEULP/ULBRA-SAJULP).
 Requerido: E. M. R.
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 09h 30 min.

Autos nº 2010.0012.5375-0/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. M. de B.
 Advogado: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO, OAB-TO 4232
 Requerido: G. F. de B.
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10h.

Autos nº 2011.0003.7523-0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. M. da S. F.
 Advogado: DR. THIAGO D'AVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA, OAB-TO 4355
 Requerido: L. S. B. S. S.
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 09h 30 min.

Autos nº 2011.0006.7419-9 – GUARDA

Requerente: L. J. C. L
 Advogado: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, OAB-TO 3700
 Requerido: K. V. dos S.
Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 14h.

Autos nº 2011.0001.9980-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: H. V de C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES, OAB-TO 4140-A (ESCRITÓRIO MODELO DA JUSTIÇA ESTADUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS).

Requerido: U. de S. N.

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 09h. Na mesma, caso não haja composição entre as partes, será feita a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao laboratório Quality.

Autos nº 2011.0006.2098-6 – ALIMENTOS

Requerente: L. A. S.

Advogada: DRA. JANAY GARCIA, OAB-TO 3959 (NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS).

Requerido: A. A. dos S.

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 14h 30 min.

Autos nº 2011.0008.6514-8 – ALIMENTOS

Requerente: C. E. da S. A.

Advogada: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES, OAB-TO 3229 (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICAS DO CEULP/ULBRA-SAJULP).

Requerido: L. P. A.

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13h 30 min.

Autos nº 2009.0012.1823-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: H. L. S. dos S. e L. S. dos S.

Executado: L. R. dos S.

advogados: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO Nº 96-A, RAFAEL DE MELLO LOPES, OAB-SP Nº 261.141 e LUCIANO PEREIRA CUNHA OAB-TO Nº 679-E

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 09h.

Autos nº 2010.0012.3296-5 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. R.

Advogados: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO, OAB-TO Nº 2643

Requerido: C.L. A.D.

Finalidade: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 28 de novembro de 2011, às 16h.

AUTOS N.º 2008.0000.9281-5/0 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.G.J

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

Requerido: F.T.S.J

Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho, OAB/TO n.º 03-A

INTIMAÇÃO: "1. Tendo em vista a manifestação da autora às fls. 1160/1161, intime-se o requerido, através de seu patrono nos autos, para dizer sobre a possibilidade de conversão do pedido de divórcio litigioso em consensual, conforme convenicionado em audiência (fl. 1156), devendo, em caso afirmativo, as partes peticionar em conjunto, apresentando acordo de partilha do patrimônio comum, ou, caso contrário, manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora às fls. 1163/1318. 2. Vindo aos autos petição conjunta das partes pugnando pela conversão do divórcio litigioso em consensual, ouça-se o Ministério Público, vindo-me em seguida os autos conclusos. Caso contrário, à conclusão. Palmas/TO, 19 de Agosto de 2011". Ass: Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.6342-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Adv.: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1985-B; TATIANA H. DE A. TAGUATINGA – OAB/TO 4.345-B

Requerido: MOURA E RESENDE LTDA, RONALDO RIBEIRO RESENDE, SILVIA REGINA M. B. RESENDE

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Em cumprimento a decisão exarada às fls. 121 pelo Egrégio Tribunal de Justiça, declaro a incompetência deste juízo para atuar no presente feito e determino sua remessa para o Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, o qual fora designado para responder pelos atos urgentes do processo. Procedam-se as baixas e anotações necessárias. Publique-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 28 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0006.6185-4 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo Necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.8553-7 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo Necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0006.8845-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALDAIR DA COSTA SOUSA

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.4966-7 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ALDAIR DA COSTA SOUSA

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.4964-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

AUTOS: 2010.0006.6487-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JADSON LUZ MARINS

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14.000; TASSUS DINAMARCO – OAB/SP 252.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA – OAB/TO 1737

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de julho de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.9800-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Tim Celular S/A

Advogado: DR. DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861 E OUTROS

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES; IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Extraíam-se cópias do presente despacho para posterior juntada nos autos respectivos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2007.0005.9802-8/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Advogado: DR. DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861 E OUTROS

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES; IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Extraíam-se cópias do presente despacho para posterior juntada nos autos respectivos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2007.0005.9804-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: TIM CELULAR S/A

Advogado: DR. DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861 E OUTROS

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES; IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Extraíam-se cópias do presente despacho para posterior juntada nos autos respectivos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0007.3495-7 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TIM CELULAR S/A

Adv.: SÉRGIO RICARDO RODRIGUES PEIXOTO – OAB-RJ 70872; ERNESTO JOHANENES TROW – OAB-RJ 121.095; LUCIANA PRATES – OAB-RJ167.767; DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-TO 1861 E OUTROS

Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, despiçando maiores digressões, e fundamentada nas disposições do art. 151, V, do CTN, SUSPENDO a presente execução fiscal, enquanto válidos os efeitos da liminar deferida nos autos de nº 2007.0003.3437-3/0, da Ação Cautelar movida pela empresa executada em desfavor do Estado exequente, que ora se encontra em apenso. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2011. Intimem-se e cumpra-se. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Em Substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

PORTARIA

PORTARIA Nº. 03/2011

ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº. 45/2004 inseriu o inciso LXXVIII, no elenco do artigo 5º da Constitucional Federal, portanto, entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que tal dispositivo constitucional assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que somente uma prestação jurisdicional em tempo hábil poderá garantir ao jurisdicionado o gozo deste direito e a demora no julgamento de processos depõe contra a credibilidade que o Poder Judiciário deve gozar no seio da comunidade, impondo-se, assim, a adoção de medidas destinadas a realizar esse objetivo;

CONSIDERANDO que devido ao elevado número de processos físicos, nesta Vara, aguardando cumprimento de atos por parte da escritania, muitos deles paralisados desde o ano de 2010, bem como, o cumprimento de todos os atos ordenados concomitante ao atendimento ao público e advogados;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente externo no horário matutino, na Escritania da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, no período compreendido entre os dias **17/11/2011 a 16/12/2011**;

Art. 2º. – Determinar que os serventuários lotados nesta Vara trabalhem em regime de mutirão, a fim de atualizar todos os processos que se encontrem em situação de pendência, inclusive, com inserção no SPROC das informações acerca do andamento dos feitos, devidamente atualizadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Ana Paula Araújo Toríbio
Juíza de Direito Substituta

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0007.2437-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROMARIO FERREIRA GUEDES

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 66/91.

Autos nº.: 2011.0000.1231-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EMILIO COLAÇO FERRÃO

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: CARLOS FANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2011.0000.1111-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO FREDERICO MULLER

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

Advogado: CARLOS FANKLIN DE LIMA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0000.0581-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

Advogado: JOSÉ ATILA DE SOUSA POVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “**DETERMINO:** 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escritania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**” Palmas, 08 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1767-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: AQUILA PLATINI DOS REIS DE ALMEIDA

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS 2009

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010..0011.3756-3/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: E. M. DO N.

Advogado: Drª. Elizandra Barbosa Silva, inscrito na OAB/TO n.º 2843.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Medida Protetiva cujo teor segue transcrito: “.....III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art.13, da Lei nº11.343/06, JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por c onsequente, a decisão de fl.22/27. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, via edital).. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas (TO), 08 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588).” Eu_____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

Autos: 2010..0011.3756-3/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: E. M. DO N.

Advogado: Drª. Elizandra Barbosa Silva, inscrito na OAB/TO n.º 2843.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Medida Protetiva cujo teor segue transcrito: “.....III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art.13, da Lei nº11.343/06, JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por c onsequente, a decisão de fl.22/27. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, via edital).. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas (TO), 08 de julho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588).” Eu_____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de

Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0000.3604-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado RAIMUNDO DA SILVA LIMA, brasileiro, nascido aos 29/02/1984, natural de Axixá – TO, filho de Raimundo Nonato da Silva e Maria Francisca da Silva Lima, e tendo como vítima DAIANY ROCHA SANTANA, brasileira, nascida aos 22/08/1986, natural de Araguaína – TO, filha de Silas Lopes da Santana e Sueli Rocha Borges, e como a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, segunda figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DA SILVA LIMA julgando, em consequência, EXTINTO o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Comunique ao INFOSEG. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes intimados. Intimem-se a vítima por edital. Palmas, 08 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 048/2011 – Dje n.º 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2007.0010.6108-7 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido DIONIZIO FRAZAO CHAGAS, brasileiro, nascido aos 02/10/1967, filho de Albino Chagas e Maria da Conceição Frazao Chagas, e tendo como requerente IVANILDE PEREIRA ALVES DA CONCEIÇÃO, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 23/24. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 29 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 048/2011 – Dje n.º 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2010.0005.8208-3 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor DEUZIMAR PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 12/02/1973, natural de Paraíso do Tocantins – TO, filho de Vicente Pereira da Silva e Ineis Germano de Souza, e tendo como vítima ENILDA FRANÇA DOS SANTOS SOUZA e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 28, do CPP, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, por inexistir condição de procedibilidade para a instauração da ação penal. Consequentemente, determino também o arquivamento dos autos da Liberdade Provisória n.º 2010.0005.4808-0 e da Prisão em Flagrante n.º 2010.0005.4814-4, ambos apensos ao presente feito. Sem honorários advocatícios. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os feitos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o indiciado. Palmas 21 de junho de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar. (Portaria n.º 048/2011 – Dje n.º 2288)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 2011.0007.2397-1

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Passos – MG.

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Nº. origem: 0479 09 170351-8

Exequente: Companhia de Bebidas Ipiranga

Adv. do Exqte.: Fernando Corrêa da Silva – OAB/SP. 80.833

Executado: Marcelo Stockler Silva Calixto

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado o exequente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontra, a apresentar nos autos da carta precatória, o comprovante de pagamento da locomoção do oficial de justiça, haja vista que foi apresentado nos autos apenas a comprovante de entrega de envelope bancário.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 136/05

Ação: Execução

Requerente: Francione Ribeiro dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To –2607

Requerido: Ananias Pereira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória devolvida. Prazo 10 dias".

Autos nº 2011.0009.3161-2

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Cassimiro e Godoy Ltda

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Parabéns Eletro eletrônicos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre qual dos veículos lhe interessa para penhora(fl. 157/160).Prazo de 05 dias".

Autos nº 2011.0009.3159-0

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Neide Mendes Moreira

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Panabens Eletro eletrônicos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre qual dos veículos lhe interessa para penhora(fl. 155/159).Prazo de 05 dias".

Autos nº 2010.0001.8336-7

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: MF materiais para construção

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Fernanda Martins Guedes

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Não tendo sido encontrado nenhum veículo pela pesquisa RENAJUD, fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar no sentido de indicar outro bem passível de penhora. Prazo de 05 dias".

Autos nº 2011.0009.3160-4

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Auto peças Palmeirópolis

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Valmiro Ludovino Santana

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar no sentido de informar o numero correto do CPF do requerido, em virtude de que àquele informado anteriormente é reputado incorreto pelo RENAJUD. Prazo de 05 dias".

Autos nº 2008.0010.3131-3

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: Raimundo Noronha dos Santos

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Alan Rodrigues Alves

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, sobre a resposta do TRE-To(fl. 45). Prazo de 05 dias".

Autos nº 2011.0001.8257-1

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Maria Aparecida Tavares

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Natal Domingos de Souza Santos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a negativa da tentativa de penhora pelo sistema Bancejud. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0000.1499-7

Ação: Declaratória com pedido de restituição de indebitado

Requerente: Getulio Gonçalves dos Santos

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Distribuidora de Produtos Magnéticos Guimarães

Requerido: Nippomag do Brasil Comercio de Colchões Magnéticos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre as respostas dos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme solicitado.Prazo de 05 dias".

Autos nº 2011.0009.3165-5

Ação: Declaratória c/c indenizatória

Requerente: Dayani Alves dos Santos

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Cristiana A. Lopes Vieira-OAB-To 2608

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre contestação apresentada nos autos.Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0009.3213-9

Ação: Indenização por dano moral

Requerente: Gesílio de Abreu Rocha

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros-Oab-To 2402

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

Autos nº 016/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Lindomar Evangelista de Melo
 Advogado: sem advogado
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a negativa da tentativa de penhora da moto indicada. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2007.0006.4623-5

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Domingos Alves da Silva
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Nilo Francisco Alves
 Advogado: Francisco Alberto Teixeira Albuquerque- OAB-To 4747-A
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para requerer o que de direito. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0005.3548-2

Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Requerente: Otávio Tavares de Medeiros
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Curinga dos Pneus
 Advogado: Antonia Lucia de Araujo Leandro- OAB-Go 14.688
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Sem razão a reclamada. É vedada no âmbito do juizado especial reconvenção, porém é admitido que o réu formule pedido em seu favor (lei 9099/95 31). Pois bem. Ainda que se assim tivesse, sob as luzes da teoria da asserção, reconheço a prestação da pretensão deduzida. Isso porque, conforme preceitua o art. 206, § 5º do Código Civil, e nos termos da jurisprudência dominante, o prazo para cobrar tal dívida está subordinada a prescrição de 5 anos, sendo que a inicial foi aforada 09.05.2011, quase oito anos depois. Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e também o pedido contraposto, de consequência, julgo extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). PRIC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e comunicações necessárias".

Autos nº 2011.0009.3167-1

Ação: Declaratória de c/c indenização
 Requerente: Custodio Pereira dos Santos
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Médio Norte Motos Ltda
 Requerido: Banco Bradesco Financiamento
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB-To 3350
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "..... Nos termos seguintes tem seguido a orientação do Fórum Nacional dos Juizados especiais, quando se der a extinção do processo por ausência do autor da ação: Enunciado 28- Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação em custas. Pelo exposto, julgo extinto processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95. Condeneo o requerente ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se nos termos da CNGC, comunicando o distribuidor. Condeneo ainda ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$200,00 (CPC 20§ 4º). PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e comunicações necessárias" Custas processuais R\$ 364,50. Taxa judiciária R\$ 218,00.

Autos nº 2011.0001.8256-3

Ação: Declaratória de inexistência de Relação jurídica c/c indenização por danos morais
 Requerente: Roberto Martins do Carmo
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Vivo S.A
 Advogados: Marcelo Toledo- OAB-To 2.512-A
 Oscar L. de Moraes- OAB-DF 4300
 Gustavo Souto- OAB-DF 14717
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, pelo conjunto probatório dos autos restou comprovada a irregularidade da negativação efetivada. Na indenização por danos morais deve-se verificar tanto o cunho ressarcitório, é o que a vítima recebe como forma de abrandar o dano sofrido; e, o cunho repressor, é o que tem como objetivo não reiterar danos dessa natureza. Ademais, no que concerne à fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, limito-me a apreciar, na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, e de consequência, condenar o requerido ao pagamento, a título de dano mora, de R\$ 4.000,00, devendo a este incidir juros legais de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil, o qual corresponde à taxa SELIC³, desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e correção monetária, desde a data desta sentença, conforme Súmula 362 do STJ, quantia esta que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e que refletirá no patrimônio do requerido, de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). PRIC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e comunicações necessárias".

Autos nº 2011.0001.8256-3

Ação: Declaratória de inexistência de Relação jurídica c/c indenização por danos morais
 Requerente: Roberto Martins do Carmo
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Vivo S.A
 Advogados: Marcelo Toledo- OAB-To 2.512-A
 Oscar L. de Moraes- OAB-DF 4300

Gustavo Souto- OAB-DF 14717

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, pelo conjunto probatório dos autos restou comprovada a irregularidade da negativação efetivada. Na indenização por danos morais deve-se verificar tanto o cunho ressarcitório, é o que a vítima recebe como forma de abrandar o dano sofrido; e, o cunho repressor, é o que tem como objetivo não reiterar danos dessa natureza. Ademais, no que concerne à fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, limito-me a apreciar, na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes, e de consequência, condenar o requerido ao pagamento, a título de dano mora, de R\$ 4.000,00, devendo a este incidir juros legais de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil, o qual corresponde à taxa SELIC³, desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e correção monetária, desde a data desta sentença, conforme Súmula 362 do STJ, quantia esta que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e que refletirá no patrimônio do requerido, de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). PRIC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e comunicações necessárias".

Autos nº 2011.0001.8255-5

Ação: Indenização por danos morais e materiais com pedido de repetição de indébito
 Requerente: Maria Aparecida Ferreira
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogados: Cristiana Lopes Vieira- OAB-To 2608
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....No caso em tela, a quantia cobrada pelo reclamado era indevida, uma vez que o serviço não era prestado a contento; e, mesmo não sendo utilizado o serviço a requerente suportou o encargo de pagar todo mês pelo mesmo, sendo que tal cobrança era efetuada por boleto emitido pela requerida, conforme se infere das fls. 19/35. Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar o requerido ao pagamento, a título de dano moral, o valor de R\$ 1.000,00, devendo a este incidir juros legais de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil, o qual corresponde à taxa SELIC³, desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ; e correção monetária, desde a data desta sentença, conforme súmula 362 do STJ; e, ainda, ao pagamento da importância de R\$ 266,70, a título de repetição de indébito, corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido e juros de mora, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, o qual corresponde à taxa SELIC, contados da citação. Sem custas e honorários (Lei 9099/95 55). PRIC. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e comunicações necessárias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0010.3153-6/0**

Natureza: Ação de Execução Forçada.
 Exequirente: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.
 Executado: Eduardo Alves de Lima.
 Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte exequirente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, do inteiro teor do despacho de fls. 58, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se ao EXECUTADO DEVEDOR pessoalmente ou seu advogado, se constituído nos autos, da penhora on line, para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQUENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2 . Digam exequirente credor e seu advogado, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, indicar bens penhoráveis e especialmente para manifestação sobre o valor penhorado/indicação de bens penhoráveis/pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

AUTOS nº: 1.738/1997 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv. Exequirente: Dr^a. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira – Procuradora do Estado do Tocantins
 Executado: Empresa - VALDEMIR BARBOSA DE MACEDO
 Adv. Executado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 168/172 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Necessário mencionar também que antes mesmo da alteração de LEF havia a incidência do enunciado n. 314 da Súmula do STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Destarte, in casu, tendo sido satisfeita a condição consistente na prévia oitiva da Fazenda Pública, viável se mostra a decretação, de logo, da prescrição intercorrente. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, eis que verifica-se que os autos ficaram paralisados, sem penhora de bens e sem qualquer providência da exequirente, por MAIS DE CINCO (5) ANOS, ensejando, destarte, a ocorrência da prescrição intercorrente da execução fiscal. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo.

Decisão sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO pelo que vencido o prazo de recurso voluntário, SUBAM os autos ao TJTO, em Palmas/TO, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informando ao CNJ, substituindo-os pelo mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2011.0005.7364-3/0.

Ação: DESPEJO.

Requerente: JORGE LUIZ BARROS OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Adv do Autor(a): Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191.

Requerido(a) (s): Fribóisio Indústria de Derivados de Carnes Ltda.

Adv. dos Requerido(a) (s): Drª. Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3.872 .

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª. Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS da parte requerida, contida às fls.57/259 e 287/306 dos autos, conforme despacho exarado às fls. 319vº, cujo teor segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Intimem-se os autores para manifestarem sobre a contestação e documentos juntados às fls. 57/259 e 287/306. Paraíso do Tocantins/TO, 24/10/2011. Juiz - Ricardo Ferreira Leite – em substituição automática da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0010.4680-7/0

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente: Empresa; Lopes & marinho Ltda.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Executados: Jacy Rodrigues Correa.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exeqüente e executado), Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 e Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 119, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se ao EXECUTADO DEVEDOR pessoalmente, da penhora on line via BACENJUD de f. 109/110 para IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS e, IMPUGNADA A EXECUÇÃO, intime-se ao advogado do EXEQÜENTE CREDOR para responder a impugnação, no mesmo prazo e, após, a conclusão; 2 . Por outro lado, INDEFIRO o pedido do EXEQÜENTE de f. 115 dos autos para OFICIAMENTO às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, e DETERMINO que o exeqüente requeira o que entender de pertinente a fim de dar prosseguimento efetivo á execução, sob pena de extinção e arquivio; 3 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os) (dois) deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

APOSTILA

Autos nº: 2011.0005.7364-3/0.

Ação: DESPEJO.

Requerente: JORGE LUIZ BARROS OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Adv do Autor(a): Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191.

Requerido(a) (s): Fribóisio Indústria de Derivados de Carnes Ltda.

Adv. dos Requerido(a) (s): Drª. Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3.872 .

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), Drª. Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS da parte requerida, contida às fls.57/259 e 287/306 dos autos, conforme despacho exarado às fls. 319vº, cujo teor segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Intimem-se os autores para manifestarem sobre a contestação e documentos juntados às fls. 57/259 e 287/306. Paraíso do Tocantins/TO, 24/10/2011. Juiz - Ricardo Ferreira Leite – em substituição automática da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0002.9274-1 - Inventário

Requerente: Idelma Fátima da Silva Oliveira e outros

Advogado: Dr. Elenice Araújo Santos Lucnea, OAB/TO- 1324

Requerido: Arnaldo Joaquim de Oliveira

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir "Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 42.

Carta Precatória. N. 2011.0010.3978-0

Origem: 1ª vara cível de Rio Branco-Acre

Autos n. Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária n.

n. 0018360-30.2010.8.01.0001

Requerente: Banco Bradesco S/AI

Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo, OAB/AC 2284-A

Requerido: Simone Maria Souza Bastos

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir " À contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se. Servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida, devolva-se à origem com homenagens deste Juízo. Paraíso do Tocantins, 06/09/2011. Paraíso do Tocantins 20/10/2011. (a) .Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto"

Carta Precatória. N. 2011.0009.6643-2

Origem: Justiça Federal 2ª Vara de Palmas/TO

Autos n. 4434-82.2011.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/To-1536

Requerido: Ranejane Oliveira dos Santos

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir " À contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se.

Servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida, devolva-se à origem com homenagens deste Juízo. Paraíso do Tocantins, 06/09/2011. Paraíso do Tocantins 06/09/2011. (a) .Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto"

Carta Precatória. N. 2011.0007.0128-5

Origem: Justiça Federal 1ª Vara de Palmas/TO

Autos n. 4431-30.2011.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/To-1536

Requerido: Marlúcia Coelho de Souza

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir "I — Calculado o valor das custas, intime-se a Exeqüente para recolhê-lo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257) e devolução ao deprecado. II — Pagas as custas, CITE-SE a parte Executada (pessoa física e jurídica) para: (1) em 3 (três) dias (CPC, art. 652) efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais (inclusive honorários advocatícios fixados em 10%, os quais serão reduzidos pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal, conforme art. 652-A do CPC); (2) garantir a execução com oferecimento de bens à penhora; (3) oferecer embargos à execução em 15 dias; (4) depositar 30% do valor exigido e requerer o parcelamento do débito restante em 6 (seis) parcelas mensais, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.II — Citada a parte devedora e não paga a dívida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A).IV — O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exeqüente para o fim do art. 654 do CPC. V — Se a providência referida no item III restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. VI — Não sendo encontrados bens: a) Expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; b)mal sucedida a diligência supra, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. VI — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738). VII — Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Paraíso do Tocantins18/08/2-11. (a) .Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto"

Carta Precatória. 2011.0009.6644-0

Origem: Justiça Federal 2ª Vara de Palmas/TO

Autos n.4437-37.2011.4.01.43-- – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/To-1536

Requerido: Ailton Martins Brito

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir "À contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem cumprimento da diligência, devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se, servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida devolva-se à origem com homenagens deste Juízo. Paraíso, 06/09/2011. (a) .Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

Carta Precatória. 2011.0007.0127-7

Origem: Justiça Federal 1ª Vara de Palmas/TO

Autos n. 4424-38.2011.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/To-1536

Requerido: Virgílio da Silva Azevedo

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir: " I — Calculado o valor das custas, intime-se a Exeqüente para recolhê-lo, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257) e devolução ao deprecado.II — Pagas as custas, CITE-SE a parte Executada (pessoa física e jurídica) para: (1) em 3 (três) dias (CPC, art. 652) efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais (inclusive honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, os quais serão reduzidos pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal, conforme art. 652-A do CPC); (2) garantir a execução com oferecimento de bens à penhora; (3) oferecer embargos à execução em 15 dias; (4) depositar 30% do valor exigido e requerer o parcelamento do débito restante em 6 (seis) parcelas mensais, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.II — Citada a parte devedora e não paga a dívida, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A).IV — O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o Executado por três vezes em dias distintos e intimar a exeqüente para o fim do art. 654 do CPC.V — Se a providência referida no item III restar infrutífera e a execução ainda não estiver garantida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for.VI — Não sendo encontrados bens:a) Expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência;b)mal sucedida a diligência supra, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às

partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos.VI — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (738).VII — Concedo ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC.Intimem-se. Paraíso, 18 de agosto de 2011.Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto

Carta Precatória. 2011.0009.6647-5

Origem: Justiça Federal 2ª Vara de Palmas/TO
Autos n. 4425.23.2011.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO-1536
Requerido: Vera Lucia Maria da Silva

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir: “ À contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem o cumprimento da diligência,devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se, servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida, devolva-se à origem com homenagens deste juízo. Paraíso, 06/09/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

Carta Precatória. 2011.0009.6646-7

Origem: Justiça Federal 2ª Vara
Autos n. 4436.52.2011.4.01.4300 – Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO-1536
Requerido: Margarida Brito Soares

Fica o Advogado da autora intimado do despacho a seguir: “ À contadoria para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte interessada para recolhimento. Transcorrido 30 dias sem o cumprimento da diligência,devolva-se à origem. Em caso de pagamento cumpra-se, servindo de mandado a presente deprecata. Em seguida, devolva-se à origem com homenagens deste juízo. Paraíso, 06/09/2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.7742-9 Ação Penal**

Acusado: JADER CARNEIRO LIMA
Vítima: A Justiça Pública
Infração: Art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.
Advogados: Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2240, com escritório profissional situado na 904 Sul, Alameda 04, Lote 57, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0006.8118-9 - AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Sebastião Luiz Costa
Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860
Requerido: Carlos Luiz Baião
Requerido: José Luiz Baião
Requerido: Almir José Baião
Requerido:Natanael Luiz Baião
Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891
Advogado: Juracy B. Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474
Advogado: Frederico E.B.C.Nunes – OAB/GO 22.477
Advogado: Pedro Meirelles Costa – OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO DO AUTOR para prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$29,00 (vinte e nove reais) a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária e depositar R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. Paranã, 14 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3027-8 (Nº ANTIGO 559/1995) - AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE

REQUERENTE: AUGUSTO M ORAIS FINO
REQUERENTE: MÁRCIA REAL CARDIM FINO
REQUERENTE: MAIZA BASTOS DO NASCIMENTO SALIM
REQUERENTE: ROBERTO MACHADO SALIM
REQUERENTE: ROZILAINE BASTOS DO NASCIMENTO
REQUERENTE: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
REQUERENTE: SILAINE BASTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FREDERICO ANTÔNIO SIMÃO – OAB/GO 12.938
REQUERIDO: ITERTINS
PROCURADOR DO ESTADO TO TOANTINS
REQUERIDO: ACÁCIO TOLENTINO DE ALMEIDA
REQUERIDO: MARIA CÂNDIDA SANTOS DE ALMEIDA
REQUERIDO: APARECIDA ANGÉLICA DE ALMEIDA, INVENTARIENTE DO ESPÓLIO DE ACÁCIO TOLENTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** “Defiro a sucessão processual requerida às fls. 467, haja vista a demonstração idônea do óbito do requerido Acácio Tolentino de Almeida, proceda-se às anotações/alterações devidas, inclusive no SPROC e da capa dos autos. A propósito

cumpra-se integralmente as decisões de fls. 288 e 294 no que concerne à correção, na capa dos autos, dos nomes das partes deste processo. De outro lado, o feito encontra-se paralisado entre idas e vindas, há anos discutindo-se a concordância das partes acerca de prova pericial determinada pelo Juízo – e requerida intempestivamente pela parte autora -, como lhe faculta o art. 130 c.c. art. 33, ambos do CPC. Por fim, intimada a parte autora para realizar o depósito dos honorários do perito 17/02/2011 (fls. 451),quedou-se inerte. Determinada sua intimação pessoal, sob pena de extinção e arquivamento, os respectivos ARs retomaram assinados por pessoas desconhecidas. Assim, visando solução útil do processo, não se pode compactuar com o alongado trâmite desta ação, à vista da garantia constitucional de prazo razoável e nos termos do art. 267, § 1º do CPC, intime-se o patrono dos autos via DJE e expeça-se carta precatória com prazo de 60 dias para os endereços dos autores para que os mesmos sejam intimados a darem andamento ao feito em 48 horas recolhendo imediatamente os honorários do perito, conforme informado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.Cumpra-se. Paranã,22/09/11.as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **Valor da Proposta de honorários do perito – R\$4.000,00 (quatro mil reais). Fica o requerente na obrigação de depositar 60% no ato da perícia e o restante 40% na entrega do laudo. Conta para depósito: conta corrente nº 550.035-A – Agência 976-8 – Bradesco S/A em nome de Firmo Moreira Neto.** Paranã, 14 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3044-8 - AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Antônio Sérgio Meirelles
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B
Requerido: Renato Alves Teixeira
Advogado: Isau dos Santos – OAB/DF 9364

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Depositar R\$384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. No prazo de 05 (cinco) dias. Paranã, 14 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9681-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Vulcano Mineradora S/A
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Pedro Tunao Furue
Requerido: Aparecida Pinto da Silva Furue
Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4.498 A

INTIMAÇÃO DOS AUTORES para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Paranã, 14 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9695-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: José Marinho Curcino dos Santos
Advogado: Herald Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259
Requerido: Clério Celso Alves
Advogado: Diogo Sousa Naves – OAB/MG 110.977 e Outro

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) a ser recolhida ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária e depositar R\$1.891,20 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. Paranã, 14 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO**Diretoria do Foro****PORTARIA****PORTARIA Nº 017/2011**

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de afastamento para gozo de férias referente ao ano 2010 da Sr. **Avanilde Silva Conceição**, matrícula nº 4773, Escrivã da Vara Criminal e Contadora, a partir de 21 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR a Sra. **GRACE KELLY COELHO BARBOSA**, matrícula nº 276.631, para responder pela Vara Criminal e Contadoria desta Comarca no período de 21 de novembro de 2011 a 19 de dezembro de 2011.

Artigo 2º Comunique-se à Diretoria de Recursos Humanos e Departamento da Folha de Pagamento.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16/11/2011).

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

1ª Escrivania Criminal**EDITAL****EDITAL DA LISTA GERAL DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS**

O DOUTOR MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 436, do CPP, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o CORPO DE JURADOS da Comarca de Pedro Afonso-TO, relativo ao exercício do ano de 2012.

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
	ADAIR ANTÔNIO S. MARTIN	Empresário (Açougueiro) Pedro Afonso/TO	Avenida E, nº. 938 – Pedro Afonso/TO
	ADELINO DANTAS DEUSDARÁ	Professor Colégio Estadual Agrícola	Rua Guimarães Natal, nº. 370 – Pedro Afonso/TO
	ADEMAR VALADARES GOMES	Empresário Pedro Afonso/TO	Avenida H, nº. 567 – Pedro Afonso/TO
	ADRIANA CAMPOS CORREIA	Func. Publ.Municipal Prefeitura de P.Afonso	Rua 05, 691, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
	ADRIANA RAMOS DA SILVA FERREIRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio Alencar Leão, 13 – Tupirama/TO.
	ADRIANE PEREIRA DE BRITO JORGE	Func.Públ.Municipal Prefeitura de P.Afonso	Rua Sousa Aguiar, 1233 – Pedro Afonso/TO.
	ALAÔR ALEXANDRE DE OLIVEIRA	Topógrafo	Rua Anhanguera, nº 326 – Pedro Afonso/TO.
	ALBERTO MAZZOLA	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 6, nº. 360 (Irmão Albino) – Pedro Afonso/TO
	ALCINETE DE JESUS SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 09, nº. 331, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
	ALDERIDE RIBEIRO MEDEIROS	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Anhanguera, 300 Pedro Afonso/TO.
	ALESSANDRA DE CAMPOS FONSECA	Professora CEDUC	Avenida da Liberdade, 1188 – Pedro Afonso/TO
	ALEXANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA	Téc. Informática Sonora Auto Peças	Av. F, Qd 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
	ALINE SARTORETTO	Vendedora Lojão Brasil	Rua 7 de setembro, s/nº - Pedro Afonso/TO.
	ANA CLEIDE TAVARES AMORIM	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
	ANA HELENA SANTANA BARBOSA	Professora Colégio Est. Agrícola	Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
	ANA LÚCIA MASCARENHAS BENÍCIO	PROEB DREA-PA	Rua 03, 580, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
	ANA MARIA CRUZ DA SILVA	Caixa Lojas Fama	Rua Goiás, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO
	ANA MARIA PEREIRA SOUZA	Gerente de Unidade NATURATINS	Rua 26 de Julho, 457 – Pedro Afonso/TO.
	ANA PAULA GROSSI	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 01, 65, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
	ANDRÉIA COSTA CAVALLINI	Func.Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, 160 – Pedro Afonso/TO.
	ANDRÉIA LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES	Professora E.E.Ana Amorim	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
	ÂNGELA DE SOUSA CAVALCANTE	Professora Pref. Mun. Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
	ANGÉLICA ALVES RODRIGUES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, nº 32, Tupirama-TO
	ANNE KAROLYNE MARTINS OLIVEIRA	Estudante Colégio Est. Agrícola	Rua Guimarães Natal, 811 – Pedro Afonso/TO.
	ANTÔNIA DA SILVA ALVES NEVES	Professora E. E. Alfredo Nasser	Av. Tocantins, s/nº, centro Bom Jesus do Tocantins/TO
	ANTÔNIA NUNES LEITE	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Abel Silva, s/nº – Tupirama-TO.
	ANTONIA PATRÍCIO DE SOUSA SAMPAIO	AAD-1 DREA-PA	Rua Balduino P.Costa, 661, Pedro Afonso
	ANTONIEL GOUVEIA DE SOUZA	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Benjamim, 269, centro-Pedro Afonso/TO.
	ANTONIO GOMES RIBEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa, nº 22, centro – Tupirama-TO.
	ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS	Empresário Pedro Afonso/TO	Rua 04, nº. 1169 – Setor Bela Vista – Pedro Afonso/TO
	ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA	APAE Pedro Afonso-TO	Rua Salatiel F.Sales, 580 – Pedro Afonso/TO.
	AURINETE BARBOSA BRITO	Professora CEDUC	Rua São João, nº. 840 – Pedro Afonso/TO
	AURISTELA DE SOUSA PARENTE ROCHA	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
	ÁVILA ROSA DOS SANTOS	Engenheiro Agrônomo Banco da Amazônia	Rua 26 de julho, nº. 210, Centro – Pedro Afonso/TO
	BENIGNO ANDRADE VIEIRA	Professor E.Mun.Sousa Aguiar	Av. Espírito Santos, 1392 – Pedro Afonso/TO.
	CÂNDIDA PEREIRA DA SILVA MOTA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Odina Alves, s/nº, Tupirama-TO.
	CARLOS AUGUSTO ALVES CUNHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Edgar Melo, s/nº, Tupirama-TO.
	CARLOS RENATO VALENTIM PEREIRA	Assistente Administrativo Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
	CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Benjamim Constant, s/n, Pedro Afonso/TO.
	CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI	AD-4	Rua 09, Lt. 04, Qd. 18, 508,

	DREA-PA	Pedro Afonso/TO.
CARMEM LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA	APAE Pedro Afonso-TO	Rua 09, 2812 – St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.
CAROLINE BEZERRA COSTA LUZ	Coord. de Curso Faculdade Rio Sono	Av. Numeriano B.Castro, 945 – Pedro Afonso-TO
CÉSAR AUGUSTO CARVALHO COELHO	Estudante Colégio Est. Agrícola	Rua Balduino P. da Costa, s/n – Pedro Afonso/TO.
CÍCERA JOAQUINA COSTA DA SILVA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, s/n, centro – Pedro Afonso-TO.
CLÁUDIA ALENCAR ARAÚJO DE OLIVEIRA	Professora CEDUC	Rua Valdemar G.Lima, Bom Jesus do Tocantins/TO
CLAUDINIZ FIRMINO DA SILVA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Benjamim Constant, 50 – Pedro Afonso-TO.
CLEDIANA BARBOSA RODRIGUES	Professora CEDUC	Rua Benigno Lopes Andrade, 1301 – Pedro Afonso/TO
CLEIDE FABIANA QUITAISKI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
CLEIDIMARA SINIGAGLIA MORI	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 05, nº 617 Pedro Afonso/TO.
CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Julião Gonçalves, s/nº, Tupirama-TO.
CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO CUSTÓDIO	AD-4 DREA-PA	Rua 07 de Setembro, Bom Jesus/TO.
CRISTIANE NEVES BARBOSA	AD-4 DREA-PA	Rua Paraná, s/nº, centro, Bom Jesus/TO.
CRISTIANE SOARES DA SILVA PARENTE	Auxiliar de Crédito Lojas Fama	Av. Tocantins, s/nº Bom Jesus/TO
DAIANE MASCARENHAS MARTINS	Vendedora Jc Modas	Rua 11 de abril, nº 806 – Pedro Afonso/TO.
DAILTON SIDNEI PICHINI	AAD-1 DREA-PA	Rua Barão R.Branco, s/nº, Pedro Afonso/TO.
DAMIANA DA SILVA RAMOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
DAMIANA RODRIGUES DA SILVA DIAS	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Rua 15, nº 27 - Santa Maria do Tocantins/TO.
DARLINDA FERNANDES BARBOSA	PROEB DREA-PA	Rua Martins Figueiredo, s/nº, Pedro Afonso/TO.
DAVID KENNEDE LOPES FERNANDES	Analista de Crédito Armazém Paraíba	Rua Barão do Rio Branco, 845-centro, Pedro Afonso/TO.
DAYSE ALVES DA SILVA	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Constâncio Gomes, s/nº Pedro Afonso/TO
DEBSON GALVÃO FEITOSA	Auxiliar de Contabilidade	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
DEIVIS BENEDITO DOS SANTOS	Empresário Panificador	Avenida Pedro Mariano dos Santos, 1087 – P.Afonso/TO
DELZIANE SOUSA MACHADO RIBEIRO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Av. Mestre Bento, nº. 1110 – Pedro Afonso/TO
DENISE COSTA DE SOUSA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Virgulino Noleto, s/nº, Tupirama/TO.
DENISETE CARNEIRO CAVALCANTE FONSECA	AAD-1 DREA-PA	Rua 14, 496, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
DERCIA SOARES RIBEIRO	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Rua 06, nº 19 – Santa Maria do Tocantins/TO.
DEUSILMAR GOMES DE MATOS	Extensionista Rural RURALTINS	Rua 29 de outubro, 561 – Pedro Afonso/TO.
DIANNE DE NAZARETH REIS DE ALENCAR	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
DIVA DA SILVA BEMBEM	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 07, 341, St.Bela Vista II Pedro Afonso/TO.
DORA ALENCAR ARAÚJO MARTINS	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
EDEZILDO VIEIRA DE ARAÚJO	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, nº 259 – Pedro Afonso/TO.
EDÍ FÁTIMA BANDEIRA RIGOLI	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 05, 479, St.Bela Vista Pedro Afonso/TO.
EDIVÂNIA CAVALCANTE LUZ E SILVA	Secretária CEDUC	Rua Travessa Juarez M.Lima, 240 – Pedro Afonso/TO
EDMAR CORREA DE OLIVEIRA	Agropecuária Pedro Afonso/TO	Avenida Espírito Santo, nº. 1211 – Pedro Afonso/TO
EDMILSON ALVES DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Abel Silva, nº 56, Tupirama-TO.
EDMILSON BARBOSA DOS SANTOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
EDUARDA SOUSA ROCHA	Operadora de Caixa Lojas Deny	Rua 29 de outubro, nº 221 – Pedro Afonso/TO.
EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro, 815, Pedro Afonso
EDVALDO PEREIRA PINHEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 23, Tupirama-TO.
EGLÊ SOARES GUIMARÃES SILVA	Func. Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, 160, centro – Pedro Afonso/TO.
ELAINE BORGES DA SILVA	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 26 de Julho,226, Pedro Afonso/TO.
ELIAS RIBEIRO RODRIGUES	Cobrador Armazém Paraíba	Av. Tocantins, s/n-centro, Pedro Afonso/TO.
ELIAS RIGUETTI	Gerente Operacional COAPA	Rod. P.Afonso – Tocantina Km 5 Marg E – P.Afonso/TO.
ELIÉSIA NUNES DA COSTA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Olavo Pinto, snº - Tupirama-TO.
ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS	Professora PII E. M. Sousa Aguiar	Rua 05, nº. 616, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO

ELINETE NEVES MENEZES	Vendedora Dolce Encanto	Rua Pernambuco, s/nº - Bom Jesus do Tocantins/TO.
ELISMAR APARECIDO MARTINS E SILVA	Professor E.Pádua Fleury	Rua Anhanguera, 635, Pedro Afonso/TO.
ELIVÂNIA VICENTE COIMBRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua 01, nº 472, Pedro Afonso/TO.
ELIZAMA DA SILVA PEIXOTO	Vendedora Lojas Deny	Rua Constâncio Gomes, 1398 – Pedro Afonso/TO.
ELZILENE DA CRUZ ABREU	Fiscal Agropecuário ADAPEC	Rua 26 de Julho, nº. 756, Centro – Pedro Afonso/TO
ERINALVA RAMOS DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, s/n – Tupirama-TO.
ERMIONE BATISTA MIRANDA	PROEB DREA-PA	Rua Rio Sono, s/nº, Rio Sono/TO.
ERNANDES BEQUIMAM FRANÇA	Professor	Rua 08, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
EUCLIDES FERREIRA DA SILVA	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Antonio Alencar Leão, 27 Tupirama/TO.
EUDA RAMOS ALBUQUERQUE	Vendedora Lojão Brasil	Rua Sousa Aguiar, 1529 – Pedro Afonso/TO.
EULÁLIA REGINA ROJAS FILO	Professora Colégio Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
EUSTÁQUIO CARDOSO NETO	Aux. de Vendas Sonora Auto Peças	Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
EVA ANTONIA MOREIRA FREITAS	Professora E.E.Maria da Glória	Rua 01, nº 36 – Tupirama/TO.
EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Av. H, 516, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
EWERSON GOMES TAVARES MARTINS	Professor CEDUC	Rua Getúlio Vargas, 1110, Centro – Pedro Afonso/TO
EXCELSA MOGUEIRA LIMA NETA	Professora PII E. M. Sousa Aguiar	Rua Piauí, 563, Jd. Bela Vista – Pedro Afonso/TO
FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA	Professora Faculdade Rio Sono	Rua Salatiel Francisco Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
FÁBIANO TEIXEIRA BEZERRA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Guimarães Natal, 286 Pedro Afonso/TO.
FABINE ALVES DA COSTA SANTOS	Orientadora Educacional E. M. Sousa Aguiar	Rua 05, Lt. 01, 1090, St. Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
FERNANDA DE SOUSA MEDEIROS	Vendedora LOJAS FAMA	Rua Numeriano Castro, 2096 - Pedro Afonso/TO.
FERNANDA MARIA CIRQUEIRA DE CASTRO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Constâncio Gomes, 1092 – Pedro Afonso/TO
FERNANDO CÉSAR DA SILVA MILHOMEM	Estudante Col. Est. Agrícola	Rua São Pedro, 586, centro – Pedro Afonso/TO.
FERNANDO DE SOUSA LOURENÇO	Estudante Col. Est. Agrícola	Rua Anhanguera, 700, centro – Pedro Afonso/TO.
FERNANDO GRADIN	Sócio Proprietário Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
FILEMON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	AD-6 DREA-PA	Rua 06, 736, St.Aeroporto, Pedro Afonso/TO.
FLÁVIA AMADEU MARSON	Suporte Pedagógico Colégio Cristo Rei	Rua 14, 112, St.Bela Vista II Pedro Afonso
FLÁVIA NONATA DA SILVA LACERDA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, s/n – Tupirama/TO.
FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	Professor E.Pádua Fleury	Rua João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
FRANCILEIDE PEREIRA OLIVEIRA	Vendedora LOJAS FAMA	Rua 09, nº. 437 – Pedro Afonso/TO
FRANCISCA DOS SANTOS MONTEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio Alencar Leão, s/n – Tupirama-TO.
FRANCISCA NEUDA FURTADO LACERDA BRANQUINHO	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 9A, 01197, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Anhanguera, 396, centro – Pedro Afonso/TO
GENI SARTORETTO	Suporte Pedagógico Colégio Cristo Rei	Rua 07 de Setembro, 671 Pedro Afonso/TO.
GEORGE CARLOS LINO DA SILVA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 474, – Pedro Afonso/TO
GERCILENE SOARES RIBEIRO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Constâncio Gomes, 1140 Pedro Afonso/TO.
GERRYANNE CARVALHO NEVES	AAD-1 DREA-PA	Rua Constâncio Gomes, 523, Pedro Afonso/TO.
GISELE DA SILVA PRADO MACEDO	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Anhanguera, 46, centro Pedro Afonso/TO.
GRACE KELLY FERREIRA VILELA	PROEB DREA-PA	Rua 7 de Setembro, s/nº, Bom Jesus/TO.
HELENA R. DOS SANTOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
HÉLIDA NEVES DE CARVALHO	Aux. Contabilidade Á CONTÁBIL	Rua Barão do Rio Branco, 781 – Pedro Afonso/TO.
HILDENE DE SOUSA PINHEIRO LIMA	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Piauí, 662, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso-TO.
HILTON MENDES RODRIGUES	Professor	Rua 11, S/Nº. – Santa Maria do Tocantins
HUMBERTO ALVES BABARESCO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 09, 336, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO
INARA BRITO TAVARES	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Barão Rio Branco, 439 Pedro Afonso/TO.
IRACI SILVEIRA DA SILVA	Professora E.E.Maria da Glória	Av. Edgar de Melo, s/nº Tupirama/TO.
IRÁILDE MARTINS DA SILVA	Professora	Rua 15 de Novembro, 121,

		Colégio Cristo Rei	Pedro Afonso/TO.
IRINETE FRANCISCA DA SILVA		Func. Públ.Municipal Prefeitura Pedro Afonso	Rua 12, 145, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
IRINEU MARTINS DE S. FILHO		Cobrador ARMAZÉM PARAÍBA	Rua Castro Andrade, 671, Setor Santo Afonso/TO.
ISABEL CRISTINA TAVARES MACHADO		Professora Colégio Cristo Rei	Rua Benigno L. Andrade, 27 Pedro Afonso/TO.
ISABEL MARIA NOGUEIRA DE SOUSA		Professora E.E.Maria da Glória	Av. Tocantins, nº 07 –Tupirama/TO.
ITAMAR LOPES BATISTA		Coordenadora Pedagógica Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
IVANCLEIRE CORREIA POVOA LEANDRO		Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua do Ribeirão, 1392 – Pedro Afonso/TO
IVANEIDE DIAS DA SILVA		Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 17 – Tupirama/TO.
IVONE FERREIRA BARBOSA		Aux. Apoio Pedagógico E. E. Alfredo Nasser	Rua 07 de setembro, 50 - Bom Jesus/TO
IZABEL PEREIRA DE BRITO SOUSA		Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Armando M.Estome, 963 - Pedro Afonso/TO.
JACKSON ALVES DA SILVA		Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Martins Ramos, nº 09, Tupirama-TO.
JAIR CARVALHO DE SOUSA		Professor C.E.Zeferino P.Silva	Av. "A", s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
JAIR TEIXEIRA DO AMARAL		Engenheiro Agrônomo ADAPEC	Rua Juarez de M.Lima, 420– Pedro Afonso/TO
JAMES SAMPAIO MORAES		Frentista Colégio Est.Agrícola	Rua Balduino P. Costa, 661 – Pedro Afonso/TO.
JANAÍNE BESERRA SALES		Professora Colégio Cristo Rei	Rua São José, 229, Bom Jesus/TO.
JANDECIR PEREIRA RODRIGUES		Professora Colégio Cristo Rei	Rua Benjamin Constant, 84 - Pedro Afonso/TO.
JANE APARECIDA SOUZA SILVEIRA		Aux. Administrativo E.E.Maria da Glória	Av. Edgar de Melo, 04 - Tupirama/TO.
JAQUELINE MIRANDA MENESES		Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua 15, 775, St. Antonio Martins- Pedro Afonso/TO
JEAN URUBATÁ COSTA DOS SANTOS		Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Virgulino Noleto, s/n – Tupirama/TO.
JEANNE SOUSA CARVALHO		Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Constâncio Gomes, 1340 – Pedro Afonso/TO.
JESUSLEIA ALMEIDA DE SOUSA		AD-4 DREA-PA	Rua Constâncio Gomes, 500, Pedro Afonso/TO.
JOACY ANANIAS PINHEIRO		Professor Faculdade Rio Sono	Benfica Palace Hotel – Pedro Afonso/TO.
JOANA D'ARC GOMES CARDOSO VANDERLEY		AAD-1 DREA-PA	Rua Numeriano B.Castro,1863 Pedro Afonso/TO.
JOANA MARQUES RODRIGUES SOUSA		Tecn.O.S.Desenvolv. RURALTINS	Rua Odontino A. Pinto, 379 – Pedro Afonso/TO.
JOÃO BATISTA SILVA		Bancário Banco da Amazônia	Rua Anhanguera, nº 449 - Pedro Afonso/TO
JOÃO BOTELHO PINHEIRO		Engenheiro Florestal NATURATINS	Av. Francisco de Assis, s/n - Santa Maria/TO.
JOÃO DAMASCENO DE SÁ FILHO		Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Barão do Rio Branco, nº. 600 – Pedro Afonso/TO
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS		Professor Colégio Cristo Rei	Av. João Damasceno de Sá, Pedro Afonso/TO.
JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO		Professora Faculdade Rio Sono	Rua 10, nº 321, centro – Pedro Afonso/TO.
JOÃO SOARES PEREIRA		Professor C.E.Zeferino P.Silva	Rua 04, s/nº - Santa Maria do Tocantins/TO.
JOAQUIM HENRIQUE LEIVINA		Agente Fiscal NATURATINS	Rua Anhanguera, nº 485 – Pedro Afonso/TO.
JOAQUIM OZÓRIO DE MACEDO		Assist. Administrativo RURALTINS	Rua Gomes Cerqueira, s/n – Tupirama-TO.
JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA		Extensionista Rural RURALTINS	Rua 02, 08, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
JOSÉ DE ASSIS NUNES REIS		Vendedor Armazém Paraiba	Rua Numeriano B.Castro, 664-Pedro Afonso/TO.
JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE		Comerciante JC Modas	Rua Guimarães Natal, s/nº - Pedro Afonso-TO.
JOSÉ GUILHERME PAGGIARO		Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 14, nº. 320 – Pedro Afonso/TO
JOSÉ JAILDO P. DA SILVA		Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
JOSÉ JAILDO PEREIRA SILVA		Professor E. E. Alfredo Nasser	Rua Martins Figueiredo, s/nº - Bom Jesus/TO.
JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO		AD-6 DREA-PA	Rua São Paulo, 46, centro Bom Jesus/TO.
JOSÉ MARTINS DE FRANÇA		Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Antonio P.Lacerda, s/n – Tupirama/TO.
JOSÉ PETRONIO DE JESUS		Empresário Pedro Afonso/TO	Avenida Mestre Bento, nº. 1583 – Pedro Afonso/TO
JOSÉ WILSON ALVES PINHEIRO		Bancário Banco da Amazônia	Rua Ana Raquel S. Milhomen, 619, Pedro Afonso/TO
JOVENILDE CARMO RODRIGUES		Assistente NATURATINS	Av. Francisco de Assis, s/n– Pedro Afonso/TO.
JUCILEIDE BEZERRA DE CASTRO		Vendedora Lojas Deny	Rua Anhanguera, nº 922 – Pedro Afonso/TO.
JUCIMARIA GOMES LOPES		AAD-1 DREA-PA	Rua 29 de outubro, s/nº, Pedro Afonso/TO.

JULIANA APARECIDA FERNANDES	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 11, 336, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
JULIANA GOMES VANDERLEI	Professora Colégio Est. Agrícola	Rua Castro Andrade, 595 – Pedro Afonso/TO.
JUNIVAN RODRIGUES CAPISTRANO	Professor PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Numeriano B. Castro, 2058 – Pedro Afonso/TO
KASSANDRA CRUZ	AAD-1 DREA-PA	Rua Anhanguera, 272 Pedro Afonso/TO.
KATIAN DOS SANTOS C. SIPAUBA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
KEILA RIBEIRO VIEIRA	AD-4 DREA-PA	Rua 26 de Julho, s/nº - Pedro Afonso
KELY KRISS ALENCAR R. NASCIMENTO	Suporte Pedagógico Colégio Est. Agrícola	Rua Guimarães Natal, 900 – Pedro Afonso/TO.
KENIA CARNEIRO ROCHA	Agente de Fiscalização NATURATINS	Rua Constâncio Gomes, 1155 - Pedro Afonso/TO.
KLEIDISON SOUSA PEREIRA	Aux.Depósito Lojas Deny	Rua 26 de julho, nº 860 – Pedro Afonso/TO.
LAENNA SILVA NOIA RIBEIRO	Aux.Excritório Lojas Deny	Rua Barão Rio Branco, 815 – Pedro Afonso/TO.
LAURA REGIA CAMPOS DA SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua São Pedro, nº. 862 – Pedro Afonso/TO
LEANDRO TEIXEIRA COELHO	Gerente de Vendas Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LEIDE RODRIGUES COSTA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Santo Antônio, 271 – Bom Jesus/TO.
LEILO COELHO SOARES	Sup.Vendas Sonora Auto Peças	Av.F, Qd. 37, St. Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LEONEIDE PEREIRA BARROS	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama/TO.
LILIANA CRISTOFARI DA SILVA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 870 – Pedro Afonso/TO
LINDAURA MACEDO DA SILVA	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Av. Benedito Botelho, 48 - Santa Maria/TO.
LISANGELA BORTOLINI	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 4, 924, St. Bela Vista - Pedro Afonso/TO.
LOURDES VÂNIA B. DE ARAÚJO	Vendedora Cs.Santa Filomena	Cs.Stª Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
LOUZA LOPES BATISTA	Chefe de Gabinete	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUCENIA DA CRUZ PEREIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Guimarães Natal, 642 – Pedro Afonso/TO
LUCIANA APARECIDA MARTINS E SILVA	Professora E.Pádua Fleury	Rua Anhanguera, 635 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANA DA SILVA ARAÚJO	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Barão R.Branco, 689 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANA MONTEIRO COSTA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 15 de Novembro,426, Pedro Afonso/TO.
LUCIANA SANTIAGO MARTINS PIMENTEL	Diretora	Rua 15, s/nº., Santa Maria do Tocantins
LUCIANE CARVALHO NUNES	Faturista Armazém Paraíba	Rua Salatiel Francisco Sales, 747 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANO AMORIM	AD-4 DREA-PA	Rua 29 de outubro, 429 - Pedro Afonso/TO.
LUCIANY DA SILVA RAMOS	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUCIDALVA BREDA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, 35, centro – Tupirama/TO.
LUCIVANIA FERREIRA FERNANDES	Gerente Administrativo Sonora Auto Peças	Av. F, Qd. 37, St Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
LUIZ CAPELETTO	Agricultor B.Jesus do Tocantins/TO	Rua Paraná, nº. 456 – Bom Jesus do Tocantins/TO
LUIZ GILBERTO RAMOS	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 4, nº. 1.023 – Pedro Afonso/TO
LUIZ GONZAGA CRUZ DA COSTA	Gerente Administrativo Lojas Deny	Rua 15 de Novembro, 491 – Pedro Afonso/TO.
LUIZ HENRIQUE ZUNCOLOTO PELISSON	Agrônomo Pedro Afonso/TO	Avenida Mestre Bento, nº. 1835 – Pedro Afonso/TO
LUIZA CRISTINA PIRES DA COSTA LIMA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 04, Setor Aeroporto - Pedro Afonso/TO
LUZIA ALI BUÇAR	Professora CEDUC	Av. João Damasceno de Sá, 701 – Pedro Afonso/TO
LUZICLEIA DE LIMA GOMES	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
LUZIENE DE ANDRADE AZEVEDO	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
LUZIMAR GONÇALVES SOBRINHO	Func. Publ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Castro Andrade, 835 – Pedro Afonso/TO.
MACLEIA SILVA ANDRADE	Vendedora Lojas Fama	Rua Martins Figueiredo, s/nº Bom Jesus/TO.
MAGNA SOUSA SOARES	Vendedora Lojas Fama	Rua Piauí, nº 716 - Pedro Afonso/TO.
MALBA CINTIA DE MORAIS SOUSA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Juarez M. Lima, 628, Pedro Afonso/TO.
MARCÉLIA ALVES DIAS	Func.Publ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranhá
MÁRCIA ALVES M. COELHO	AAD-1 DREA-PA	Rua 9, 232, Jd.Bela Vista II-Pedro Afonso/TO.
MÁRCIA PEREIRA AMORIM	Func.Pública Delegacia Regional	Rua 26 de Julho, nº 160 – Pedro Afonso/TO.
MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA	Func.Públ.Municipal	Rua Antônio Alencar Leão, s/n – Tupirama/TO.

	Prefeitura de Tupirama	
MARCIO BORGES PIRES	Professor E.E.Maria da Glória	Rua Abel Silva, s/nº - Tupirama/TO.
MARCO ANTONIO FERREIRA	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Getúlio Vargas, 1254 Pedro Afonso/TO.
MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Anhanguera, centro Pedro Afonso/TO
MARCOS TADEU DONATTI	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Fazenda São João I – Tupirama-TO.
MARCUS ALESSANDRO R. COSTA	Agente de Fiscalização NATURATINS	Rua Santo Antonio, 271- Pedro Afonso/TO.
MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, nº 49 – Tupirama-TO.
MARIA ALICE DOS SANTOS PROCÓPIO	Professora CEDUC	Av. João Damasceno de Sá, 1613 – Pedro Afonso/TO
MARIA APARECIDA GUIMARÃES L. LIMA	Dir.Adj. Administrativo E. E. Alfredo Nasser	Av. Tocantins, s/nº - Bom Jesus/TO
MARIA CÂNDIDA SIQUEIRA	AAD-1 DREA-PA	AV. Mestre Bento, 1.686 – Pedro Afonso/TO
MARIA CATIANA DOS SANTOS SUDRÉ	Vendedora Lojas Fama	Rua Pedro Mariano Santos, 940 – Pedro Afonso/TO
MARIA DA CONCEIÇÃO B. DE F. OLIVEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Odina Alves, nº 52 – Tupirama/TO.
MARIA DAS GRAGAS DA CRUZ OLIVEIRA	AD-1 DREA-PA	Rua José Canário, nº 03-Tupirama/TO
MARIA DE FÁTIMA CÂMARA	PROEB DREA-PA	Rua São Pedro, nº 606- Pedro Afonso/TO
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GAMA	Professora Func.Publ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranhá
MARIA DOS REIS A. VIEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA EDNA DE ANDRADE CARREIRO	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 16, nº 1241, centro Pedro Afonso
MARIA EUNICE TAVARES SALES	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua 12, Lote 7, Quadra 2, Pedro Afonso/TO
MARIA HELENA RIBEIRO FERREIRA	PAA DREA-PA	Rua 26 de Julho, 640- Pedro Afonso/TO
MARIA IVANICE ROCHA DE SOUSA	PROEB DREA-PA	Rua Numeriano B.de Catro, 2096- P.Afonso/TO.
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	Coord. Pedagógica Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARIA LUCIANE DE SOUSA FARIAS	Func.Publ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua 01, Qd. 06, Lt. 28, Pedro Afonso /TO.
MARIA MADALENA MEDEIROS SALES	PRONO DREA-PA	Rua 15 de Novembro, 285-Pedro Afonso/TO
MARIA NELMA RODRIGUES FEITOSA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua Anhanguera, 328, Pedro Afonso/TO.
MARIA PEREIRA DE SOUSA FRANÇA	Professora C.E.Zeferino P.Silva	Av. Francisco de Assis, s/nº - Santa Maria/TO.
MARIA RITA DE JESUS	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa Soares, s/n – Tupirama-TO.
MARIA SILVANA RAMOS	Ger.Adm.Financeiro COAPA	Rua 12, nº 30, St. Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
MARIA VICELINA SOARES CAMPOS	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Rua Amazonas, nº. 642 – Pedro Afonso/TO.
MARIELE DOS SANTOS TAVARES	Vendedora Lojão Brasil	Rua Castro Andrade, 392 – Pedro Afonso/TO.
MARILDA ALVES FERREIRA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Edgar Melo, s/n – Tupirama-TO.
MARINA SOUSA ROCHA	Caixa Lojas Fama	Rua 29 de Outubro, nº. 221 Pedro Afonso/TO
MARINEIDE MARTINS SOARES	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 02, 953, St.Maria Galvão, Pedro Afonso/TO.
MARINETE CASTRO DA SILVEIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Odontino A. Pinto, 508, Pedro Afonso/TO.
MARIO BACK	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua 26 de Julho, nº. 861, Pedro Afonso/TO.
MARISETE NEVES MENESES	Vendedora Jc Modas	Rua Pernambuco, s/nº - Pedro Afonso/TO.
MARIVALDA FERNANDES SANTIAGO	Coord. de Curso Faculdade Rio Sono	Rua Guimarães Natal, 474 – Pedro Afonso/TO.
MARIZA B. G. DA SILVA	Professora Prefeitura Mun. Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MARLEY CAMILO DE OLIVEIRA	Engenheiro Agrônomo ADAPEC	Rua I, 20, Jd.Bela Vista II – Pedro Afonso/TO.
MAURICIO BEZERRA VILANOVA	Agente Fiscal	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
MAURÍCIO MACHADO BARROS	Fiscal Ambiental NATURATINS	Rua Souza Aguiar, 1100, Pedro Afonso/TO.
MAURO CARVALHO MINUCI	Professor Colégio Est. Agrícola	Rua 04, 350, St.Aeroporto – Pedro Afonso/TO.
MÁVIA DA SILVA MASCARENHAS LACERDA	PRONO DREA-PA	Rua 8, 501-Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO
MEIRIAN VIEIRA A.SANTIAGO	Func.Publ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranhá
MICHAEL KEURY RAMOS SILVA	Vendedor Armazém Paraíba	Rua 11, 481, St. Aeroporto- Pedro Afonso/TO.
NAYGNO BARBOSA NÓIA	Professor Faculdade Rio Sono	Rua 7 de Setembro, nº 630 – Pedro Afonso/TO.

NAYLA ROSA DE LICE P. SOBRINHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Balduino P. Costa, 488, Pedro Afonso/TO.
NÉBIAS FLÁVIA DA SILVA COELHO	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Eurica Carneiro, 490 – Pedro Afonso/TO
NELSON RODRIGUES FERREIRA	Tecn.Extensão Rural RURALTINS	Rua José Brandão, 616 – Pedro Afonso/TO.
NERCI JOSÉ VIDOR	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Salatiel Francisco Sales, nº. 531 – Pedro Afonso/TO
NEURISVALDO RODRIGUES DE AMORIM	Professor Faculdade Rio Sono	Rua Getúlio Vargas, 1110 – Pedro Afonso/TO.
NICANOR DE SOUSA NETO	AD-6 DREA-PA	Rua 15 de Novembro, 609-Pedro Afonso/TO
NICOLAU GOERGEN	Motorista Pedro Afonso/TO	Rua Castro Andrade, nº. 421 – Pedro Afonso/TO
NÚBIA MIRANDA PEREIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Major Juvenal, s/n-Tupirama/TO
NÚCYA TAVARES QUEIROZ	Func.Públ.Municipal	Escola Municipal Conveniada Maranatha
OLÍVIA GRACIANO DOS SANTOS	Professora E.E.Maria da Glória	Rua Abel Silva, s/nº Tupirama/TO.
OZICLENE GOMES MENDES	AD-4 DREA-PA	Rua 7 de Setembro, 537 -Pedro Afonso/TO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	Professora E.E.Ana Amorim	Rua 05, 764,Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
PATRICIA GOMES DE SOUSA NUNES	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Getúlio Vargas, 1150 Pedro Afonso/TO.
PAULO HENRIQUE ALVES MAFRA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua 26 de Julho, nº. 845 – Pedro Afonso/TO
PAULO TOMASSONI	Agricultor Pedro Afonso/TO	Rua Souza Aguiar, nº. 944 – Pedro Afonso/TO
PEDRO GONZAGA SOUZA FILHO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av. Tocantins, nº 07 – Tupirama/TO.
PEDRO MENDES MATOS JÚNIOR	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua José Costa, s/nº - Tupirama/TO.
PEDRO VITOR FERNANDES CRAVEIRO	Engº. Agrônomo NATURATINS	Rua Balduino P.Costa, 631-Pedro Afonso/TO.
POLIANA DA SILVA BEMBEM	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan	Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	AD-1 DREA-PA	Rua Benjamim Constant, 168, - Pedro Afonso/TO
RAIMUNDA BRITO DE LUCENA	Professora E.Pádua Fleury	Rua Feliciano P.Costa, Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS	Assessoramento Direto RURALTINS	Rua 26 de Julho, nº 786 – Pedro Afonso/TO
RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA	Coordenadora	Rua 09, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
RAIMUNDA NASCIMENTO MARTINS	PRONO DREA-PA	Rua São Benedito, nº 219 – Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO CARNEIRO GUIMARÃES	Comerciante Auto Peças Lagedo	Av. João Damasceno de Sá, 669 – Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO MEDEIROS SANTOS FILHO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua Benjamin Constant, 87 – Pedro Afonso/TO.
RAIMUNDO NONATO BARROS DA COSTA	Professor	Rua 12, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
RAYLSON DOS SANTOS CARNEIRO	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Piauí, 643, Jd.Bela Vista – Pedro Afonso/TO.
REGIANNE ALVES DA SILVA LUZ	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, s/n – Pedro Afonso-TO.
REGINA MARIA ALVES F. RIBEIRO	PROEB DREA-PA	Rua da Liberdade, nº 1311 - Pedro Afonso/TO
REGINALVA GOMES FERREIRA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua 07 de Setembro, s/nº - Bom Jesus/TO
RITA ALVES RODRIGUES	Professora E.E.Maria da Glória	Rua João G. Siqueira, 38 Tupirama/TO.
RITA DE CÁSSIA PERES M. MARTINS	Insp. Rec. Humanos NATURATINS	Rua 08, 541, St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO.
RITA PEREIRA AGUIAR	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Rua 07, 991, St. Bela Vista – Pedro Afonso-TO.
RÍZIA ROCHA PIRES DOS SANTOS	Professora CEDUC	Rua Antônio Paulino França, 583 – Pedro Afonso/TO
RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA	Aux.Escritório Lojas Deny	Rua Barão Rio Branco, 615 – Pedro Afonso/TO.
ROGÉRIO DA SILVA PIMENTEL	Professor	Rua 15, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
ROGÉRIO DOS SANTOS CARNEIRO	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Piauí, 647, Cs. 03, Pedro Afonso/TO.
RONILSON MARTINS REIS	Gerente da Empresa Lojão Brasil	Rua José Brandão, 512 – Pedro Afonso/TO.
ROSA MARIA M. B. MIRANDA	Diretora Prefeitura Mun.Bom Jesus	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
ROSA NEIVA SILVA RODRIGUES	PRONO DREA-PA	Rua 6, nº 736,St. Aeroporto - Pedro Afonso/TO
ROSÁLIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	AAD-1 DREA-PA	Rua Guimarães Natal, centro – Pedro Afonso/TO.
ROSÂNGELA FERREIRA PIRES	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso	Rua Anhanguera, nº 761 – Pedro Afonso/TO.
ROSANGELA LIMA SILVA	Professora Colégio Cristo Rei	Rua 07, 280, Jd.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
ROSANGELA PEREIRA LIMA	Vendedora Lojas Deny	Rua 11 de abril, 844 – Pedro Afonso/TO.
ROSEANE CARREIRO COSTA	Assessoramento Direto RURALTINS	Rua 02, 607 – St. Bela Vista I Pedro Afonso-TO.
ROSELI CATARINA THOMAS	Professora	Rua 29 de outubro, nº 526 -

		Colégio Cristo Rei	Pedro Afonso/TO.
ROSEMARY FERNANDES DA SILVA	AAD-1 DREA-PA		Rua Benjamim Constant, 87 -Pedro Afonso/TO
ROSI ALVES CUNHA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Doca Alencar, s/nº - Tupirama/TO.
ROSIMARY DA LUZ SILVA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso		Rua 07, 370, St. Bela Vista II – Pedro Afonso-TO.
ROSIMARY LEÃO PEREIRA	Professora Colégio Cristo Rei		Rua 15 de Novembro, 725, Pedro Afonso/TO.
ROSIMEIRE MARIA MARQUES	Professora Colégio Cristo Rei		Rua Ana Raquel Milhomem, Pedro Afonso/TO.
ROSIMEIRY MARCELINO PEREIRA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Tocantins, nº 33, centro – Tupirama/TO.
ROZILENE MARIA DE JESUS	Coord. De Secretária COL. EST. AGRÍCOLA		Rua São Paulo, nº 47 – Bom Jesus/TO.
RUBENS SOARES DE SOUSA	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar		Rua Eurica Carneiro, 481 – Pedro Afonso/TO.
RUI SOARES DE MENESES	Professor PIII E. M. Sousa Aguiar		Rua Guimarães Natal, Centro Pedro Afonso/TO.
SAMIRA VIEIRA CARNEIRO	Professora E. E. Alfredo Nasser		Rua Goiás, s/nº, St. Aeroporto – Bom Jesus/TO.
SANDOVAL CÂNDIDO FARIAS JÚNIOR	Professor E.E.Maria da Glória		Rua Getúlio Vargas, 180 Tupirama/TO.
SANDRA CASTRO DO CARMO	Vendedora Armazém Paraíba		Rua Guimarães Natal, s/n-Pedro Afonso/TO.
SANDRA MARA BARBOSA DE ABREU	Func.Públ.Municipal		Escola Municipal Conveniada Maranatha
SANDRA NUNES LEITE DA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
SEBASTIANA TAVARES DONATO	TRONO DREA-PA		Rua Numeriano B. Castro, 1116 -Pedro Afonso/TO
SEBASTIÃO BEZERRA DE SOUSA	Fiscal Agropecuário ADAPEC		Rua Guimarães Natal, nº. 870, Centro – Pedro Afonso/TO
SEBASTIÃO PEREIRA AGUIAR	PRONO DREA-PA		Rua H, 546, ST. Aeroporto -Pedro Afonso/TO.
SINFRÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS	Laboratorista		Rua 06, nº 763 – Pedro Afonso/TO.
SIMONE DENISE KLEIN	Professora E.Pádua Fleury		Rua 18, Bairro Ana Raquel, Pedro Afonso/TO.
SIRLEY PEREIRA DE NAZARÉ LUZ	Professora E. E. Alfredo Nasser		Rua Rio Sono, s/nº, centro - Bom Jesus/TO.
SOLIANE COSMO MOREIRA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso		Av. "A", 2005, St. Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO.
SUELY PINHEIRO NOGUEIRA	Vendedora CS.Santa Filomena		Cs.Sta. Filomena Variedades – Pedro Afonso/TO.
SUZIVANE PEREIRA DA SILVA ALVES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Rua José Costa, 32, centro – Tupirama/TO.
TALITA TAVARES DONATO	Assistente Administrativo		Rua Numeriano B.Castro, 1116 – Pedro Afonso/TO
TÂNIA LÚCIA NORO	Professora Colégio Cristo Rei		Rua Salatiel F.Sales, 531, Pedro Afonso/TO.
TEREZINHA DE JESUS S. CORREIA	Professora Prefeitura Bom Jesus		Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
THAÍS PATRÍCIA DA SILVA TORRES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Rua Abel Silva, s/nº, Tupirama-TO.
THAYZA NEVES DE CARVALHO	Aux. Contabilidade À Contábil		Rua Sousa Aguiar, 1358 – Pedro Afonso/TO.
TIAGO MARTINS CALDEIRA	Vendedor Armazém Paraíba		Rua 26 de Julho, 571, centro-Pedro Afonso/TO.
UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA	Professor Faculdade Rio Sono		Rua Salatiel F. Sales, 621 – Pedro Afonso/TO.
VALDEMAR RIBEIRO COSTA JÚNIOR	Aux. Contabilidade À Contábil		Rua Sousa Aguiar, 1287 – Pedro Afonso/TO.
VALDEMIR BATISTA CALAÇO	Gerente Lojas Fama		Rua 13, nº. 1400 – Pedro Afonso/TO.
VALDIRENE DE ARAÚJO DE BRITO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Doca Alencar, s/n – Tupirama-TO.
VALDISA NEVES DA CRUZ	Func.Públ.Municipal E.Mun.Jandevan		Rua 04, 1134, St.Bela Vista, Pedro Afonso/TO.
VANDECLÉIA SOARES RIBEIRO	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Julião Gonçalves, s/n – Tupirama-TO.
VANDERLAN VANDERLEI VELOSO	Professor		Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
VANDERLÂNIA VALDIVINO DE SOUZA	Vendedora Dolce Encanto		Rua 29 de outubro, 202 – Pedro Afonso/TO.
VANDERLEI DE SOUZA	Professor Faculdade Rio Sono		Av. Mestre Bento, 2380 – Pedro Afonso/TO
VANDERLÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA	Func. Públ.Municipal Prefeitura de Pedro Afonso		Rua 26 de Julho, 588 – Pedro Afonso-TO.
VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA	Professora Prefeitura Mun.Bom Jesus		Prefeitura Municipal de Bom Jesus/TO.
VÂNIA LÚCIA DA COSTA SILVA	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama		Av. Antonio P. Lacerda, s/n – Tupirama-TO.
VANUSA MARIA PAULINO MOURA VIEIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar		Av. Bom Jesus, nº. 1133 – Pedro Afonso/TO
VERA LÚCIA DIAS CARNEIRO SOARES	Coordenadora		Rua 14, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
VERA LÚCIA GOMES PEREIRA	Professora		Rua 01, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
VILNEIDE RODRIGUES NEVES	Professor E.Pádua Fleury		Rua Anhanguera, nº 882, Pedro Afonso/TO.
VITÓRIA RÉJIA ALVES FERREIRA	PROEB DREA-PA		Rua Getúlio Vargas, 1.110 -Pedro Afonso/TO.
VITORINHA DE SOUSA EVANGELISTA	AD-1 DREA-PA		Rua 29 de Outubro, 250 - Pedro Afonso/TO.

	WAGNA BASTOS FERREIRA	Professora PI E. M. Sousa Aguiar	Av. A, 1042, ST. Aeroporto – Pedro Afonso/TO
	WALTER DE ALMEIDA	Contador À Contábil	Rua Getúlio Vargas, 1094 – Pedro Afonso/TO.
	WANIA MARIA DIAS CARNEIRO	Professora	Rua 13, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	WASHINGTON DE LIMA GOMES	Vendedor Lojas Fama	Rua Bauduino P.Gomes, 196 – Pedro Afonso/TO.
	WÉLIDA GUEDES DA SILVA	Aux.Ap. Pedagógico Colégio Cristo Rei	Av. Mestre Bento, 1242 - Pedro Afonso/TO.
	WELLINGTON JOÃO DE SOUSA FILHO	Professor Colégio Cristo Rei	Rua Martins Figueiredo, Bom Jesus/TO.
	WELITÂNIA RODRIGUES DA SILVA	Professora	Rua 11, s/nº. – Santa Maria do Tocantins
	WESLEY BARBOSA DOS SANTOS	Bancário Banco da Amazônia	Rua Piauí, 766, St .Zacarias Campelo – Pedro Afonso/TO
	WILSON SILVA GOMES	Func.Públ.Municipal Prefeitura de Tupirama	Av.Odina Alves, nº 52, Tupirama/TO.
	ZACARIAS LEÃO DE O. NETO	Médico Veterinário ADAPEC	Rua Travessa F, nº. 50 – Pedro Afonso/TO.
	ZELINDA FERNANDES BARBOSA	Professora E. E. Alfredo Nasser	Rua Valdemar G. Lima, s/nº - Bom Jesus/TO.
	ZENAIDE DE ALENCAR LOPES	Professora PIII E. M. Sousa Aguiar	Rua Numeriano B. Castro, 1342 – Pedro Afonso/TO
	ZILAH NOLETO AMORIM DEUSDARÁ	AD-1 DREA-PA	Rua 26 de Julho, 546 – Pedro Afonso/TO.

ART. 436 – O serviço do júri é obrigatório. O Alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 anos de notória idoneidade.

§ 1º - Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º - A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART. 437 – Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

Os militares em serviço ativo.

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa.

X - Aquele que o requererem, demonstrando justo impedimento.

ART. 438 – A recusa ao serviço do júri fundada na convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar o serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico, ou mesmo produtivo no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, na Ministério Público ou em entidade conveniada para estes fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ART. 439 – O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART. 440 - Constitui também o direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

ART. 441 – Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário dos jurados sorteados que comparecer à sessão do júri.

ART. 442 – Ao jurado que sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicado multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

ART. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada do jurado.

ART. 444 – O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

ART. 445 – O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que os são juizes tocados.

ART. 446 – Aos suplentes, quando convocados serão aplicáveis os dispositivos referentes à dispensas, faltas e escusas e à equiparação da responsabilidade penal prevista no artigo 445 deste Código.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o magistrado expedir o presente edital, que será afixado no Placard do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (14/11/2011). Eu, _____ (Regina Célia Pereira Silva Vanderleis) - Escrivã Criminal em Substituição, autorizada pela Portaria nº 019/2010, digitei e subscrevi. Ass) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz Titular da Vara Criminal.

ERRATA

ERRATA

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., resolve retificar parte da Portaria nº 006/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2764, circulado no dia 11 de novembro de 2011, **onde se lê:** “1- Autos nº 2006.0009.6202-3/0 – Réu: Raimundo Vieira da Cruz. **Dia 01 de maio de 2012, às 12h00min horas**”, **leia-se:** “1- Autos nº 2006.0009.6202-3/0 – Réu: Raimundo Vieira da Cruz. **Dia 08 de maio de 2012, às 12h00min**”.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16/11/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo.

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.1720-0 – USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ DOMINGUES DA FONSECA

Advogado: AILTON ARIAS – OAB/TO 1836

Requeridos: HERDEIROS DE MARTINHO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço dos herdeiros do Sr. Martinho Alves dos Santos, já que a citação por edital só é feita em casos excepcionais e quando esgotadas as demais vias de citação, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (arts. 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)...Pedro Afonso, 1-0 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2010.0004.5287-2 – REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO CIVIL

Requerente: VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 1923-A – OAB/DF 15414 – OAB-BA 29936

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO - INTIMAÇÃO: “... Como não há qualquer planilha nos autos, trazendo, em cognição sumária, a verossimilhança das alegações do autor, resta impossibilitado o deferimento da liminar, bem como de consignação dos valores devidos. Já quanto ao pedido de inversão dos ônus da prova, hei por bem manifestar a respeito deles somente após o prazo para o requerido defender-se, ou seja, somente após estarem estabelecidos os pontos controvertidos....Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4364-7

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Cláudia Pereira Rezende

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos e epígrafe a seguir transcrita: "1-Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de Conciliação; 2- Caso ambas as partes informem a possibilidade de acordo, inclua-se em pauta de audiência, isso se a transação não for juntada por termos nos autos. 3- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 4- Havendo requerimento de produção de provas pericial, devem as partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. 5- Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de provas testemunhal, inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. 6- Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. 7- Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. 8- O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. 9- Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos **novos** (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. 10- Inexistindo possibilidade de conciliação e não havendo a necessidade de produção de outras provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. 11- Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivia certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4363-9

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Dayanne Aires Guedes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da decisão proferida nos autos e epígrafe a seguir transcrita: "1-Digam as partes, em 10 (dez) dias, se há possibilidade de Conciliação; 2- Caso ambas as partes informem a possibilidade de acordo, inclua-se em pauta de audiência, isso se a transação não for juntada por termos nos autos. 3- Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 4- Havendo requerimento de produção de provas pericial, devem as partes formular seus quesitos e , caso queiram, indicar os assistentes técnicos na petição, sendo então os autos conclusos para apreciação da prova requerida. 5- Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de provas testemunhal, inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. 6- Na hipótese de produção de prova testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no art. 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. 7- Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. 8- O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. 9- Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos **novos** (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. 10- Inexistindo possibilidade de conciliação e não havendo a necessidade de produção de outras provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. 11- Antes de virem conclusos novamente, deve a Escrivia certificar, sobre o cumprimento dos itens desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.5016-5

AÇÃO: Arrolamento Sumário

Requerente: Herondino Rodrigues Alves e Rita Leão Alves

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira - OAB nº 259

Requerido: Espólio de Manoel Antônio Claudino

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "À vista do pleito de fls. 59, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento. Após o decurso do prazo, intime-se o (a) requeinte para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4517-9

Ação: Cobrança

Requerente: Marinalva Luz Araújo Lemos

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO., 218

Requerido: Rosania de Sousa França Sarmento

Advogado: Dra. Ana Carolina Coelho Marinho - OAB/TO. Nº 3.982

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos sem epígrafe, a seguir transcrito: Considerando ser fato público e notório que o advogado constituído à fl. 181 atualmente ocupa o cargo de presidente do ITERTINS, o que acarreta a incompatibilidade para o exercício da advocacia, nos termos do artigo 28, inciso III, da Lei nº. 8.906/94, intime-se a requerente para constituir novo patrono para a causa, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5009-4

Carta Precatória expedida nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 2011.0006.9096-82

Requerente: Banco da Amazônia S/A-BASA

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1807-B e Dra. Ester de

Castro Nogueira Azevedo- OAB/TO. Nº 64-B

Requerido: José Degan Zenati e Ivone Bergamim Zenatti

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais da Carta Precatória acima citada, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO., no valor de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4361-0

AÇÃO: Alvará Judicial

Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Ricardo Carlos Andrade - OAB nº. 29480

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **defiro o pedido inicial** e, por consequência, **determino a expedição de alvará judicial em favor da requerente**. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. PRI. Ponte Alta do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito – titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.6242-0

AÇÃO: Cautelar de Atentado com Pedido de Liminar

Requerente: Antônio Cavalcante Mascarenhas

Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº. 218

REQUERIDO: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes e outros

Advogado: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França - OAB/TO. Nº 2144

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Custas se houver, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6241-2

AÇÃO: Cautelar de Atentado com Pedido de Liminar

Requerente: Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes e outros

Advogado : Dra. Talyanna Barreira Leobas de França - OAB nº. 2144

REQUERIDO: Antônio Cavalcante Mascarenhas e outro

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. Nº. 218

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da extinção da ação principal. Custas se houver, pelos requeridos, tendo em vista suas sucumbências no processo principal, do qual este é acessório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4362-0

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Gildete Teixeira Moreira Martins

Advogado : Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº. 2.222

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito em razão da ausência de interesse processual. Custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela autora, todavia suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50, por esta a parte litigando sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.3911-3

Requerente: Paulo Fernandes de Araújo

Advogado: Dr. Marcio Gonçalves Moreira- OAB/TO nº. 2554- Dr. Solange Alves- OAB/TO nº. 3406- Dr. Ricardo Haag- OAB/TO nº 4143 e Dra. Ildenize Pereira Rosa- OAB/TO nº. 419

Requerido: Município de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte. P.R.I. Custas pelo parte autora. Após o trânsito em julgado e adoção das medidas necessárias à cobrança das custas processuais, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 08 de novembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0007.9244-2

Requerente: Mathias Alexey Woelz

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/SP. 2.537-A

Requerido: Agropecuária Grande Oeste Ltda-AGOL- Luiz Antônio Quintella Cansação e Cláudio Roberto Oliveira de Vasconcelos

Advogado: Dr. Daniel Quintela Brandão- OAB-AL 853

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais dos autos em epígrafe no valor de R\$ 205,50 (duzentos e cinco reais e cinquenta centavos), ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2009.0004.2604-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo - OAB nº. 2972

Requerido: Wesley Pablo Tavares Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que foi condenado nos autos supracitados, a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0004.2605-3

AÇÃO: Cautelar de Exibição de Documento c/c Pedido de Despacho Liminar

Requerente: Neura Tavares Facundes

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. Nº. 2222

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Annette Riveros- OAB/TO. Nº. 3.066 e Dr. Adriano Muniz Rebelo- OAB/PR 24.730

INTIMAÇÃO: Fica a parte autor, bem como a parte requerida intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), que foram condenados reciprocamente, devendo para tanto cada parte recolher 50% (cinquenta por cento), dos valores acima citados, a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça., comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7731-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Juraci Gonçalves Gama

Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes Marques - OAB nº 2350

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Karaemer Ughini-OAB/TO. Nº 3956-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais no importe de R\$ 69,63 (sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que foi condenado nos autos supracitados, a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribuna de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.4513-6

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Joaquim Vicente de Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Pinheiro- OAB nº 40719 e Dr. Snt' Clair Gomes- OAB nº 99544

Exequente: Sílvia Cristina Gambarato

Advogada: Dr. Anis Andradekhouri- OAB nº 123.408

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais no importe de R\$130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais), que foi condenado nos autos supracitados, a ser recolhimento via DAJ, podendo ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos supra citados.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0004.2605-3

AÇÃO: Usucapião

Requerente:Aídes Sousa da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. Nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para manifestar a respeito da petição do Município de Ponte Alta do Tocantins fls. 22/23 e documentos que o acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7084 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 17.275.

Requerido: CLAUDECI ALMEIDA DA SILVA.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Fi: 44: Defiro. Expeça – se o necessário. Porto Nacional, 11.11.11 (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0966 – 5 – DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE ABATIMENTOS EM BENEFÍCIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMBINADA COM DANOS MATERIAS E MORAIS.

Requerente: MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA MARTINS.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 16/18: "Isso posto, por estarem presentes os requisitos legais exigidos para a concessão do pedido liminar, defiro a tutela antecipada formulada pela parte requerente, no sentido de que a parte requerida se abstenha em proceder aos descontos do empréstimo ora questionados no benefício previdenciário da parte requerente a partir do mês de janeiro/2012, sob pena

de pagamento de multa diária de R\$: 100,00 (cem reais) até o limite de dez salários mínimos. Processe-se pela assistência e com prioridade (folha 05, item a). Cite-se, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6517 – 4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LÍVIA DE CÁSSIA ALMEIDA PERES.

Procurador (A): DR. LEANDRO WANDERLEY COELHO. OAB/TO: 4267.

Requerido: OTALMY BRITO DE CARVALHO e MILTON PEREIRA DOS SANTOS.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 28: "Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com oportunidade de apresentar o valor da causa. Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.9556 – 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: RUBIN WEISS.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Silvanópolis/TO, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 374/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3755 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: JOSE DAVID PEREIRA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 37: "Fi: 36: Defiro. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 11.11.11. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 373/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1049 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: TATIANA MARTINS GOMES.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 372/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6562 - 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: LEYSSANE OLIVEIRA DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 371/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6553 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: JOZIANE FRAGA DE ARAUJO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.1004-3 – Embargos a Execução

Embargante: João Beuter

Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

Advogada: João Beuter Junior OAB/TO 3252

Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223

Vistos etc: "1 – Apensem estes autos da execução; 2 – Verificando dos autos documentos que comprovam de plano a verossimilhança das alegações do embargante, declaro suspenso o processo de execução em revelação a este embargante. 3 – Ao embargado para defesa. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.6091-2 - Indenização

Requerente: Fernanda Araújo Belém
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 311/77, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0007.4603-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/GO 17275

Requerido: Juliano Pimentel

Vistos etc: "O requerido purgou a mora ainda que em prazo em pouco maior que aquele previsto na lei. Por outro lado, não há prejuízo a credor que, tendo recebido os valores vencidos, não se pode falar em irreversibilidade da medida pleiteada. Por isto, determino a imediata devolução do veículo ao requerido, no prazo de cinco dias, salvo se o requerido não esteja pagamento em dia as prestações que estão vencendo. Neste caso deverá o requerente comprovar, no mesmo prazo, nos autos tais motivos. Cumpra-se. int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1423-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): IVANILDO DA SILVA LEAL

Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito – Substituto Automático, Dr. Márcio Barcelos Costa, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para comparecer perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, em audiência que realizar-se-á em 01º de março de 2012, às 14 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, Elizabete Moreira da Silva e Leandro Alves Moreira.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8989-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956

Despacho: "Diante da preclusão da decisão de pronúncia, atestada através da certidão retro, intímem-se os sujeitos processuais para, caso queiram, não prazo de (5) dias, apresentarem novo rol de testemunhas, no máximo (5), que deporão em plenário, em relação ao referido acusado. Ressalto que, nessa oportunidade, poderão, ainda, juntar documentos e requererem diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11689/08. Porto Nacional, 03/11/2011 – Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal"

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0001.0949-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Daniel Dias dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Em consonância com o relatório policial (fls. 10/36)12 e parecer do MP (fls. 14), determino o arquivamento do feito, com a ressalva do art. 18 CPP. Int.". Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0011.4357-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): MANOEL JORGE MOURA SILVA

Vítima: Wallyne da Silva Oliveira

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Em consonância com o parecer ministerial, archive-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.7726-7 – Inquérito Policial

Indiciado(s): VER RELATÓRIO FINAL

Vítima: Felix Souza Ferreira

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 21 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.3192-5 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Isidório Gomes Ribeiro

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Em consonância com o relatório policial (fls. 33/36), laudo pericial (fls. 44/45) e manifestação do MP (fls. 46/47), ante a atipicidade do fato, determino

o arquivamento do feito, com as ressalvas do art. 18 CPP. Archive-se com as anotações necessárias. Int.". Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0003.7518-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): SILDONY SANTAREM PEREIRA COSTA

Vítima: Nucleide Justino da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal, declaro extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias". Porto Nacional, 20 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.3727-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): FAZENDA PÚBLICA

Vítima: Luciano Alves Muniz

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0001.1010-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Vítima: Thayslany Alves dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0002.6053-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): SANDRO JUNIOR ARAUJO REIS

Vítima: Delvaites Araújo Reis

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Sandro Júnior Reis, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intímem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 17 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.3581-8 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ALCEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

Vítima: Morgana de Souza Barbosa

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, determino, por ora, o arquivamento do feito, conforme manifestação do d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI." Porto Nacional, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0006.6982-9 – Inquérito Policial

Indiciado(s): FELICIANO MARTINS DE SOUZA E JANIO FEITOSA RODRIGUES

Vítima: Fazenda Pública Estadual e Administração Pública

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo do que dispõe o art. 18 do CPP. Int. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional, 29 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.2450-7 – Inquérito Policial

Indiciado(s): JOSÉ DA GUIA RIBEIRO DE SOUZA

Vítima: Vera Lúcia de Souza

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado José da Guia Ribeiro Souza, qualificado nos autos, com base no art 107, inciso IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI". Porto Nacional, 22 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.3702-7 – Inquérito Policial

Indiciado(s): CURTUME NACIONAL LTDA

Vítima: O Estado

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de elementos para autorizar a persecução penal, arquivem-se os autos com as anotações de estilo." Porto Nacional, 12 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.6178-6 – Inquérito Policial

Indiciado(s): JOSÉ DOS REIS SANTANA ARAÚJO

Vítima: Eliene Pereira dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, julgo por sentença extinta a punibilidade de José dos Reis Santana de Araújo, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias. Proceda-se as baixas de estilo, comunicando-se à vítima, consoante dispõe o artigo 21 da Lei 11.340/06. PRI." Porto Nacional, 25 de janeiro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.9206-3 – Inquérito Policial

Indiciado(s): DILSON MARIA DA CONCEIÇÃO E EMERSON MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO

Vítima: A sociedade

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de comprovação quanto a ocorrência de crime, arquivem-se os autos com as anotações de estilo." Porto Nacional, 08 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.9112-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): VER RELATÓRIO FINAL

Vítimas: Sônia Maria Gomes Montel Arantes e Daniel Janoário dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a inexistência de provas quanto a ocorrência de crime, determino o arquivamento do feito, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP." Porto Nacional, 03 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0009.0243-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NILTON MARTINS DA MATA

Vítima: Não consta

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado com base nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do CP. Com o trânsito em julgado arquivem-se. Int." Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.1285-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): VER RELATÓRIO FINAL

Vítima: Ordem Pública

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de provas quanto a autoria, determino o arquivamento do feito, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP. Int." Porto Nacional, 04 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0003.3796-6 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Franklin César Ferreira de Paiva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a atipicidade do fato, determino o arquivamento do presente feito. Int." Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0006.4020-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EM APURAÇÃO

Vítima: Mirna Liz da Cruz

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de prova quanto a existência de crime, determino o arquivamento do Inquérito Policial, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP. Int." Porto Nacional, 08 de janeiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0000.5088-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Valdemilson Anunciação Dias

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Em consonância com o Parquet, determino o arquivamento do feito, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP." Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.9119-7 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Maurício Borges Vasconcelos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de comprovação quanto a existência de crime, determino o arquivamento do Inquérito Policial, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP." Porto Nacional, 08 de janeiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 613/03 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Jeovany Félix da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de prova sobre a ocorrência de crime, em consonância com o MP, determino o arquivamento do feito, ressalvado o que dispõe o art. 18 do CPP." Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 499/02 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Nilton Possidonio Sampaio Junior

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado com base nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do CP. Após, arquivem-se. Int." Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.7643-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EM APURAÇÃO

Vítima: Emanuel Rodrigues Nogueira de Sousa

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 28 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0012.6378-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): FRANCISCO AIRES GOMES DOS SANTOS

Vítima: Dambria Muriel dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 29 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.9282-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EMERSON PEREIRA BARBOSA

Vítima: Mariza Aparecida Oliveira dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 29 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0006.0700-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): IRIS LOPES SAMPAIO

Vítima: Aldenir Dias Fernandes

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Iris Lopes Sampaio, brasileiro, solteiro, nascido em 10 de outubro de 1963, filho de Maria da Conceição Lopes Sampaio, natural de Porto Nacional/TO, nos termos do art. 107, I do Código Penal, c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I." Porto Nacional, 17 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0010.6270-9 – Inquérito Policial

Indiciado(s): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, ARMANDO REBESQUINI E CLÓVIS REBESQUINI

Vítima: José Maria Lima

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a aplicação do artigo 18 do CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias". Porto Nacional, 1º de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0001.8261-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA

Vítima: Sônia Lopes Pereira

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Manoel Pereira da Silva, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.5517-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: José da Cruz Pereira dos Reis

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I." Porto Nacional, 18 de abril de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0004.1683-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Vítima: Cristiane Nunes Matos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0007.6376-2 – Inquérito Policial

Indiciado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUSA

Vítima: Adriana Pereira de Souza

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0003.3122-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): RICARDO CÉSAR XAVIER

Vítima: Marileide Alves Pereira

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0006.6840-9 – Inquérito Policial

Indiciado(s): KESLLEY RODRIGUES CESÁRIO

Vítima: Daniela Ferreira Dias

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0010.7073-6 – Inquérito Policial

Indiciado(s): VALNEIS DIAS DOS SANTOS GOMES

Vítima: Charlene Rosa da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, declaro extinta a punibilidade do indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 03 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0002.9810-3 – Inquérito Policial

Indiciado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA E/OU CONSTRUTORA CMT

Vítima: O meio ambiente

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 26 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 1008/06 – Inquérito Policial

Indiciado(s): LAURO CASTILHO

Vítima: Banco Central do Brasil

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial declaro extinta a punibilidade de Lauro Castilho, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 22 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0883-8 – Inquérito Policial

Indiciado(s): GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

Vítima: Selma Cristina Lima Costa

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Gilvan Barbosa de Oliveira, qualificado nos autos, com base no art 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI". Porto Nacional, 22 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.2451-5 – Inquérito Policial

Indiciado(s): VALDECI DIAS RESENDE

Vítima: Euciene Gomes Maciel

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Valdeci Dias Resende, qualificado nos autos, com base no art 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI". Porto Nacional, 22 de agosto de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0011.1034-5 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ADMILSON ALVES BRASIL

Vítima: Antônia Alvani de Melo

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Admilson Alves Brasil, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 04 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0005.7437-2 – Inquérito Policial

Indiciado(s): WEDSON AMARAL

Vítima: Autores Diversos (Direitos Autorais)

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 1º de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0882-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): MIZAL BORGES DE VARGAS

Vítima: Harlison Pereira da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 1º de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0004.8959-4 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EM APURAÇÃO

Vítima: Wagner Fernandes da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 02 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.8410-7 – Inquérito Policial

Indiciado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Vítima: Luana Cristina Lopes dos Santos

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente inquérito policial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 26 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0011.9968-9 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Meio Ambiente

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 02 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0007.8988- - Inquérito Policial

Indiciado(s): WALTER RODRIGUES DUARTE

Vítima: Elioneide Ribeiro da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Não obstante o disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06 declaro extinta a punibilidade de Walter Rodrigues Duarte, com fundamento no art 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI". Porto Nacional, 08 de julho de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0007.8988- - Inquérito Policial

Indiciado(s): WALTER RODRIGUES DUARTE

Vítima: Elioneide Ribeiro da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Não obstante o disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06 declaro extinta a punibilidade de Walter Rodrigues Duarte, com fundamento no art 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI". Porto Nacional, 08 de julho de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0003.1796-5 – Inquérito Policial

Indiciado(s): RAIMUNDO PEREIRA REIS

Vítima: Rosimeire Alves da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado. PRI". Porto Nacional, 10 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0007.4568-1 – Inquérito Policial

Indiciado(s): FLORISVALDO FILHO PEREIRA FERNANDES

Vítima: Albezina Pereira Fernandes

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Florisvaldo Pereira Fernandes, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 06 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0009.6773-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ÁLVARO PEREIRA DOS SANTOS

Vítima: Gislene Pereira Fontoura

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "De tal modo, nos termos do art 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado. PRI". Porto Nacional, 06 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0890-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ADRIANO PRÓSPERO DUARTE

Vítima: Edvam de Souza e Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Adriano Próspero Duarte, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 06 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0886-2 – Inquérito Policial

Indiciado(s): PAULO HERNANDES LOPES BARROS

Vítima: Luzia Pereira de Brito Barros

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Paulo Fernandes Lopes Barros, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de anotações necessárias, Intimem-se. Junte-se cópia da decisão no Inquérito Policial, arquivando-o". Porto Nacional, 06 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.6603-3 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EM APURAÇÃO

Vítima: Luciano Cruz

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 1º de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0005.8592-9 – Inquérito Policial

Indiciado(s): A APURAR

Vítima: Joahn Lima Wallwitz

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 1º de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 947/06 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ARNALDO ALVES DA SILVA

Vítima: Felipe Antônio Gonçalves

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado Arnaldo Alves da Silva, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c artigos 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 22 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0004.7447-5 – Inquérito Policial

Indiciado(s): WERLIS PEREIRA DE OLIVEIRA

Vítima: Alexandrina Pereira da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Tendo em vista a decisão proferida nos autos de Medida Protetiva (2011.0004.6595-6/0), arquite-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 29 de julho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 616/03 – Inquérito Policial

Indiciado(s): SÉRGIO ELIAS DE AGUIAR CRUZ NETO E VALBEN FERNANDES NERES

Vítima: Empresa Borrachas Central

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Sergio Elias de Aguiar e Valbert Fernandes Neres, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c artigos 109, IV ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 24 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 929/06 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ODAIR APARECIDO FERNANDES DA SILVA

Vítima: Sebastião Fernandes da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado Odair Aparecido Fernandes da Silva, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c artigos 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 22 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0791-2 – Inquérito Policial

Indiciado(s): NÃO CONSTA

Vítima: Colemar Pereira da Silva

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante a ausência de elementos para autorizar a persecução penal, arquite-se os autos com as anotações necessárias". Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0006.0887-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): DIOGO GEOVANNE RESENDE

Vítima: Fabiana de Souza Fernandes

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Tendo em vista as certidões de fls. 18v e 19v dos autos em apenso (medida protetiva), observa-se o desinteresse da vítima em prosseguir no feito, Assim, arquite-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 28 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0001.3649-0 – Inquérito Policial

Indiciado(s): ALBERTO BECHER

Vítima: HSBC

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Assim, em consonância com o parecer do MP, declaro extinta a punibilidade do indiciado nos termos do art. 107, IV e 109 do CP. Int. Arquite-se com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 10 de outubro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 217/00 – Inquérito Policial

Indiciado(s): CHARLES DA SILVA VARÃO

Vítima: Romildo Aires Leobas

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Diante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade do indiciado Charles da Silva Varão, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 18 de janeiro de 1973, filho de Davi de Sá Varão e Eva

Pereira Varão, natural de Araguaína/TO, nos termos do art. 107, I do Código Penal, c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cauteladas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.". Porto Nacional, 26 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 933/06 – Inquérito Policial

Indiciado(s): EDUARDO BEZERRA DE SOUZA E JORGE BARBOSA JUNIOR

Vítima: Escola Estadual Professora Carmênia Matos Maia

DECISÃO: Fica(m) o(a)(s) indiciado(a)(s) e/ou vítima(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos indiciados Eduardo Bezerra de Souza e Jorge Barbosa Junior, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c artigos 109, V ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 23 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA, AUTOS Nº 2007.0000.0817-4, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSÂNGELA RODRIGUES ROCHA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSINA RIBEIRO RODRIGUES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÔBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 09/09/2008. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, AUTOS Nº 2006.0004.7667-6, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA AMÉLIA CARVALHO DE SOUZA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE NILZA CARVALHO DE SOUZA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÔBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 02/03/2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JUAREZ CORREIA DE AGUIAR, AUTOS Nº 2008.0011.0276-8, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JUAREZ CORREIA DE AGUIAR, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE GENÍLIA PRÓSPERO DUARTE, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 28/04/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MILENE ALVES DA COSTA, AUTOS Nº 2006.0002.0586-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MILENE ALVES DA COSTA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCA ALVES DA COSTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 20/05/2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FILOMENA AVELINO RAMALHO, AUTOS Nº 2006.0003.6127-5, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FILOMENA AVELINO RAMALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JUCIRENE AVELINO DIAS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALDERINA ALVES PEREIRA, AUTOS Nº 2007.0003.2087-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALDERINA ALVES PEREIRA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CARMOSINA ALVES PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITANDO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ELIVANDIA BATISTA DE FRANÇA, AUTOS Nº 2007.0008.7866-7, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELIVANDIA BATISTA DE FRANÇA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE IVANEIDE BATISTA DE FRANÇA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITANDO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 24/02/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de AUGUSTINHA CARNEIRO DA SILVA, AUTOS Nº 2009.0006.3027-0, foi determinada a substituição da curatela conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição do curador BOA VINTURA CARNEIRO DA SILVA NOMEADA a AUGUSTINHA CARNEIRO DA SILVA. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 30/08/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de WALTER GONÇALVES REIS, AUTOS Nº 2007.0004.6266-5, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE WALTER GONÇALVES REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA REIS, COM FULCRO NOS

ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 14/06/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze(09.11.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira) JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MERECIANA MENDES SOARES - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, **INTIMA** a requerente – **MERECIANA MENDES SOARES**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, município de Porto Nacional - TO, para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar interesse no prosseguimento dos autos nº **2009.0010.3210-5** de AÇÃO DE INVENTÁRIO, espólio de ROSENO CARNEIRO SOARES, sob pena de extinção. Em havendo interesse, deverá, em igual prazo, promover o regular andamento do processo. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (09.11.2011). Eu(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIRIAN BICUDO DO EGITO- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr. (a).**MIRIAN BICUDO DO EGITO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. **2011.0010.6090-9**, que lhe move **EMIVALDO GOMES DE JEUS. CIENTIFICA-A** de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze (09.11.2011) Eu,(Maria Célia Aires Alves),Escrivã, subscrevi.Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIVINA MARIA DA SILVA-(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr. (a).DIVINA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigiosa, autos nº. 2011.0009.6790-0, que lhe move **MATOSALEM ARANTES. CIENTIFICA-A** de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e onze (09.11.2011) Eu,(Maria Célia Aires Alves),Escrivã, subscrevi. *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira*-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA NUNES MACHADO (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o (a) Sr.(a).**JOÃO BATISTA NUNES MACHADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, autos nº. 2011.0009.6880-0, **que lhe move ALZIRENE DE SOUSA MACHADO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional-TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro de dois

mil e onze (09.11.2011) Eu, (Maria Célia Aires Alves),Escrivã, subscrevi. *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira*-Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO – AUTOS Nº: 2007.0003.2222-7 requerida por JOVINA COUTINHO DOS SANTOS decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FLORIANO FRANCISCO DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOVINA COUTINHO DOS SANTOS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR (A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO (A) INTERDITADO (A) E DO (A) CURADOR (A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 30 DE AGOSTO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (09.11.2011). Eu...(Maria Célia Aires Alves) Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.**

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes através de seus procuradores intimadas do inteiro teor do acórdão a seguir transcrito:

Processo: 2010.0005.8434-5

AUTOR: QUINOR RESENDE PEREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA: DISPOSITIVO FINAL: "Por conseguinte, fica o réu definitivamente condenado a pena de 6 (seis) meses de detenção, Entretanto, substituído a pena aplicada por pena de multa, nos termos do art. 44 c/c art. 49 ambos do Código Penal, a qual estabeleço a pena base de 180 (cento e oitenta) dias multa e este fica estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. A multa deve ser paga, nos termos do art. 50 do Código Penal, dentro de (10) dez dias, depois de transitada em julgado a sentença. Não efetuado o pagamento da multa acima estipulada será a mesma considerada dívida de valor e enviada à Fazenda Pública, nos termos da Lei 9.268 e nos termos do art. 51 do Código Penal. O valor da multa deve ser revestido aos Conselho da Comunidade, Agência 1117, c/c 25.057-0 Banco do Brasil. À contadoria para cálculo da multa estipulada. Após intime-se o réu para pagamento, no prazo de (10) dez dias. Lance o nome do réu no rol dos culpados, na forma do art. 393, II do Código de Processo penal c/c art. 5º LVII da Constituição Federal. Comunique ao Instituto de Identificação Criminal para fins de cadastro; Encaminhe-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral, para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal. Findado o prazo recursal, expeça-se guia para a sanção aplicada, formando-se os autos de execução em apartado. Isento o réu do pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2011 Márcio Barcelos costa, Juiz de Direito do Juizado especial criminal. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão secretário deste Juizado digitei e conferi.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0008.8205-9/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Otacília Francisco de Souza

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da decisão: "... Ante todo o exposto, deixo de receber o presente recurso de apelação, eis que intempestivo. Intime-se. Após, transcorrido o prazo para recurso sem manifestação da parte, arquivem-se, conforme determinado em sentença. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 03 de novembro de 2011."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0011.2079-2/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Joami Moreira dos Santos
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
 Requerido: Karla Desirê Batista
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 20. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 1199/2005
 AÇÃO: RECONHECIMENTO
 REQUERENTE: Teonílio Aires dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Antônio Paim Broglio- OAB/TO- 556
 REQUERIDO: Estado do Tocantins
 PROCURADORA: Dra. Sílvia Natasha A.Damasceno OAB/TO 4119 - B
 INTIMAÇÃO (Provimento 02/2011 da CGJ/TO) dos advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ bem como, para em quinze dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº 876/2004

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 REQUERENTE: Onelice Alves da Cruz
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº 1857-A
 REQUERIDO: Espólio de Leusimar Holnik
 HERDEIRO: A. A.H, representado por sua mãe Mirian Alves Araújo
 ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçuá e Lago OAB/TO 2409
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, a realizar-se no dia **30 de novembro de 2011, às 15h30min**, no Fórum local

AUTOS Nº 2008.0005.1711-5

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: Durvalino de Jesus
 ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/TO nº4.013-A
 REQUERIDO: M.A.F.J e M.F.J, representadas por sua mãe Anita Francisca de Souza
 ADVOGADO: Defensoria
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **28 de novembro de 2011, às 15h00**, no Fórum local

AUTOS Nº 2009.0001.9908-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS
 RECLAMANTE: Irani Dias Paiva Araújo
 ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO 2.426
 RECLAMADO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus
 ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO164-A
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **29 de novembro de 2011, às 13h30**, no Fórum local.

AUTOS Nº 2007.0006.1147-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: Isabel Cristina Barbosa de Almeida
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinace -OAB/TO nº1316-A
 REQUERIDO: José Tavares da Silva
 ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034-B
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia **29 de novembro de 2011, às 10 horas**, no Fórum local

AUTOS Nº 2011.0006.3785-4

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: Ariosto Borges Belém
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: José Pereira
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO nº1.857-A
 INTIMAÇÃO do advogado do requerido para comparecer à audiência de conciliação a realizar-se no dia 28 de novembro de 2011, às 10 horas, no Fórum local

AUTOS Nº 2008.0010.6861-6

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: V.P.C, representado por sua mãe Rosilene Pereira de Castro
 ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira -OAB/TO nº 4.013-A
 REQUERIDO: Vilton Pereira Cunha

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO 2034-B
 INTIMAÇÃO dos advogados das partes para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia **30 de novembro de 2011, às 10h00min**, no Fórum local.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0003.0481-2 (3491/11)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Doença
 Requerente: Maria do Socorro de Moraes Batista
 Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) as partes do despacho de fls. 104, a seguir transcrito: "Designo o dia 6 de março de 2012, às 09:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O autor deve ser intimado tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Sem prejuízo, agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em seguida, intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo o requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão judiciária. Os autos devem ser encaminhados à Junta Médica para a análise necessária da documentação médica por ventura já colacionada. Rematam-se, em um só expediente, os quesitos apresentados pela partes, requisitando ao perito, a resposta aos mesmos. Intimem-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2011.0003.0514-2 (3504/11)

Natureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Trabalhador Urbano
 Requerente: Paulo Nunes de Sousa
 Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda – OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO nº 1182
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) as partes da decisão de fls. 141, a seguir transcrito: "Designo o dia 6 de março de 2012, às 09:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O autor deve ser intimado tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 1º de novembro de 2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.7969-2 (3696/11)

Natureza: COBRANÇA
 Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
 Advogado(a): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO N.1242
 Requerido(a): JOÃO KWANHA XERENTE
 Advogado(a): NÃO CONSTA
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 41, cujo teor a seguir transcrito: "Designo o dia 15 de março de 2012, às 17:15h, para ter lugar a audiência de conciliação inserta no artigo 277 do Código de processo Civil. Cite-se o requerido para tomar conhecimento dos termos da presente ação, intimando-se, ainda, para comparecimento à audiência ora designada. À ocasião, se não houver conciliação, oferecerá o requerido, resposta escrita ou oral, acompanhado de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Advirta-se o requerido de que, deixando, injustificadamente, de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de advogado. Na sua falta, será nomeado defensor público. Intimem-se. Ciência, ad cautelam, à Defensoria Pública. Tocantínia, 1º de novembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2010.0004.8541-0 ou 382/2010**

Ação: Revisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos
 Requerente – Ednaldo Gomes da Silva
 Advogado – Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido – Carlos Jânio Dias Oliveira
 Advogado – Dr. Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 01/12/2011, às 08:45 horas.

Autos n.º 2007.0004.3357-6 ou 391/2007

Ação: Servidão de Passagem
 Requerente – Raimundo Dias Pereira
 Requerente – Sebastião Rodrigues da Silva
 Requerente – Raimundo da Silva Neres

Requerente – Espedito Vieira Rocha
 Advogado – Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido – Fernando Ângelo Miranda
 Advogado – Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ Paute-se audiência de conciliação para a data de 01/12/2011, às 08:30 horas. Intime-se. Tocantinópolis, 06 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto”.

Autos n.º 2010.0011.9477-0 ou 788/2010

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente – Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda
 Advogado – Dra. Adriana Teixeira OAB/GO 19.985
 Requerido – A.Vieira de Faria ME
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ ...Designo audiência de conciliação para a data de 01/12/2011, às 10:00. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 30 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - respondendo”.

Autos n.º 2009.0000.2563-6 ou 37/2009

Ação: Revisão Contratual
 Requerente – Lidiane Azevedo de Oliveira
 Advogado – Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068
 Requerido – Banco Finasa S/A
 Advogado – Dr. Abel Cardoso de Sousa Neto OAB/TO 4156
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: “ ...Considerando que o compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/12/2011, às 10:30 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da Vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0006.7485-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CESAR ERNESTO RICHTER.
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B.
 Requerido: JSF EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I - Designo o dia 06/12/2011 às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV – Cumpra-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2011.0008.4688-7/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, ESTÉTICO E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: ROGERIO DA SILVA BATISTA e LEIDILaura FERNANDES FRAZÃO.
 Advogado: DR. RICARDO LIRA CAPURRO OAB/TO 4826.
 Requerido: MARCELO TOMÉ FERREIRA.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I - Designo o dia 06/12/2011 às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se o requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV – Cumpra-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2011.0008.4665-8/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA.
 Advogados: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A e Dra. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2.694.
 Requerido: SEVERINO JOSE DE MENEZES.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I - Designo o dia 06/12/2011 às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito,

nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV – Cumpra-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro

AUTOS 2011.0006.7484-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSE GUILHERME DOS SANTOS.
 Advogados: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
 Requerido: MANOEL PEREIRA MARTINS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I - Designo o dia 06/12/2011 às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II - Cite-se a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, §1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. III - Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV – Cumpra-se”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2011.0006.7567-5/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM EXCLUSÃO DO NOME DO SPS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GENIVAL FERNANDES DE LIMA.
 Advogado: DR. ROBERO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
 Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os requeridos procedam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenham de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência da autora frente ao requerido, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que o requerido apresente a este Juízo cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente e demais documentos a ela inerentes. Designo o dia 06/12/2011 às 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2011.0010.1916-0/0 – COBRANÇA

Requerente: Odete Cardoso dos Santos e outros
 Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
 Requerida: Município de Xambioá
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do DESPACHO de fl 118 seguir transcrita: 1- Defiro, em caráter excepcional, a inclusão do feito na Semana Nacional de Conciliação0, designado o dia 28/11/2011, às 10h30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 2- Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o patrono para regularizar a representação processual de José Cardoso Borges Neto e sua declaração de hipossuficiência, sob pena de exclusão da lide. 3- As partes serão intimadas a comparecer na pessoa de seu patrono. 4- Intimem-se. Cumpra-se. Xam.11/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Bruno Martins da Silva e Ludymilla Alves Oliveira. **Estagiária** o Acadêmico: Jardson Oliveira da Costa. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Ueberson Barros dos Anjos. **Transferencia da OAB/MG** os Advogados: Ana Conceição da Silva Soares Santos e Leandro Finelli Horta Vianna. Palmas - Tocantins, ao 16 dias do mês Novembro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
 Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br